

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2024, é instaurado o presente processo administrativo, sob nº 220241010005, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração

13

13

03
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

12.367.892/0001-42

JOAQUIM TETE, nºSN, CENTRO, Canapi-Alagoas | 57.530-000

PROCESSO

2024 220241010005

Cadastrado em 10/10/2024 com prazo de conclusão em até 30 dias.

REQUERENTE:	DOCUMENTO:
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA	871.222.274-72
BENEFICIÁRIO:	DOCUMENTO:
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA	871.222.274-72
NATUREZA:	
PARECER	
OBJETO:	
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO	
ORIGEM:	
SETOR DE PROTOCOLO - ADM	
CRIADO POR:	
meilane	
DESCRIÇÃO:	
OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.	

Data	Destino	Descrição	Movimentado por:
10/10/2024	GABINETE DO PREFEITO	Inclusão do processo	meilane

Canapi/AL, 10 de outubro de 2024.

Destino: Gabinete do Prefeito
Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, autorização para realização de procedimento licitatório, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas sobre licitação em vigor, objetivando a realização de licitação, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme Documentos de Formalização de Demanda (DFD) que segue anexo.

Informamos que o processo licitatório será conduzido pela Secretaria de Administração, a qual será responsável pela elaboração dos documentos, conforme preconiza a legislação em vigor.

Respeitosamente.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 12.091.467/0001-73
Rayane Soares da Silva Correia,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.

**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Outubro de 2024.

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**Indicação da Equipe de Planejamento**

Rayane Soares da Silva Correia

**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de saúde, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 5.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 8 de Outubro de 2024

Rayane Soares da Silva Correia
Secretária de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 30.888.973/0001-70
Luiz Vieira da Silva,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.

**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Outubro de 2024.

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**Indicação da Equipe de Planejamento**

Luiz Vieira da Silva

**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de Educação, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 5.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 9 de Outubro de 2024



Luiz Vieira da Silva
Secretário
006/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 18.371.170/0001-48
Felipe dos Santos,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.

**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Outubro de 2024.

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**Indicação da Equipe de Planejamento**

Felipe dos Santos

**Estudo Técnico Preliminar**

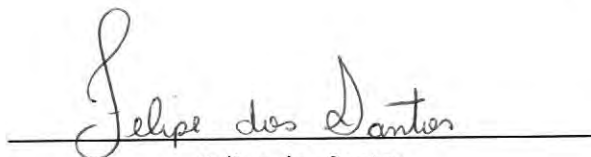
O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 5.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 8 de Outubro de 2024



Felipe dos Santos

Secretário

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42
Klebson Fabiano Martins Lira,



Objeto

contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.

**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Outubro de 2024.

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**Indicação da Equipe de Planejamento**

Klebson Fabiano Martins Lira

**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada na necessidade de atender a demanda da Secretaria de Administração, para posterior elaboração do Estudo Técnico Preliminar que será acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 105.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Canapi - AL, 10 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira

Secretário

001/2021

Canapi/AL, 14 de outubro de 2024.

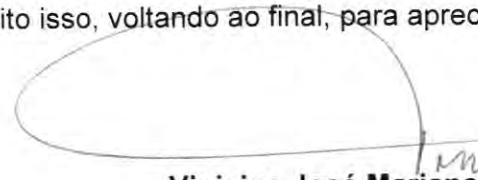
Origem: Gabinete do Prefeito

DESPACHO

AUTORIZO a continuidade do processo, autuado sob nº 220241010005, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, para tanto, DETERMINO.

- Inicie-se os procedimentos junto ao setor de cotações, comissão de contratação e procuradoria, para a realização da licitação ou compra direta, nos termos de lei.
- Informe se existe dotação orçamentária e o número da rubrica respectiva para a **contratação de empresa para fornecimento dos objetos pretendidos**, conforme solicitação do requerente.

Feito isso, voltando ao final, para apreciação deste gabinete.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Canapi/AL, 15 de outubro de 2024.

Processo nº 220241010005

Origem: Secretaria de Administração

Destino: Setor de cotações

Assunto: Cotação de preços

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Pelo presente, solicito levantamento de preços dos itens constantes na planilha abaixo, para se obter o valor médio que vem sendo praticado atualmente, visando instruir processo licitatório.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00

A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

Realizada a cotação, que seja remetida a esta secretaria para adoção das providencias necessárias quando ao procedimento licitatório.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração



Processo Administrativo: 220241010005

Assunto: Providencias de Orçamentos

A Secretaria de Administração

Senhor Secretário,

Com fundamento na Instrução Normativa nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 emitida pela Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, publicado no Diário Oficial da União em: 08/07/2021.

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria, encaminho em anexo, cópia das ATAS DE HOMOLOGAÇÃO de certames, obtidos no sítio BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, onde consta a estimativa de percentuais de descontos ofertados por empresas, referente aos serviços de de agenciamento de viagens (passagem aérea).

Por oportuno, esclarecemos que não foi possível obter tal estimativa junto sítio www.bancodeprecos.com.br, entretanto, é no sítio BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, que ocorre as licitações realizadas por esta municipalidades e por vários outros órgãos, ou seja, a pesquisa ora apresentada, contempla várias propostas. Diante do exposto para o objeto em apreço fora adota dos preços/propostas finais o critério de média, conforme expresso na planilha em anexo anexado, com a finalidade de transmitir a realidade do mercado local/Estado, visto que existem diferentes tributações, variando a cada estado/região.

Vale ressaltar que a média foi obtida através da razão entres os preços pesquisados.

Canapi/AL, 17 de outubro de 2024.

José Araujo de Luna Neto
Setor de Cotações

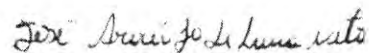
SETOR DE COMPRAS

Objeto: PASSAGEM AEREA 2024.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	CAMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIU/SC PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024	MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA PREGÃO ELETRÔNICO 42/2024	MUNICÍPIO DE IÇARA/SC PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	%	120.000,00	38,50%	30,52%	33,00%
PERCENTUAL ESTIMADO				34,01%		

Canapi/AL, 17 de outubro de 2024



José Araújo de Luna Neto

Setor de Cotações

17
(R)

MUNICIPIO DE IPIRA
IPIRÁ-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
Processo Administrativo Nº 42/2024-LIC
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MURILO TADEU DA SILVA LIMA
Data de Publicação: 09/09/2024 15:10:02

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/09/2024 10:02:11
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: %	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EMISSÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL VIA SISTEMA INFORMATIZADO COM INTEVENÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 41.688,00	Valor Total: 41.688,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	632	12.146.604/0001-20	58.800,00	41.688,00	30,52	Sim
2 G&M AGENCIA DE TURISMO E	935	08.726.814/0001-10	59.400,00	41.694,00	30,51	Sim
3 GLEIDE MARIA PORTO	291	40.285.533/0001-81	59.694,00	48.414,00	19,31	Sim
4 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	037	30.277.981/0001-80	59.694,00	56.880,00	5,20	Sim
5 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ	993	50.706.162/0001-18	58.200,00	58.200,00	3,00	Sim
6 FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E	080	08.808.153/0001-71	59.694,00	59.694,00	0,51	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 30/09/2024 10:02:12
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: %	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EMISSÃO DE VOUCHER DE CONFIRMAÇÃO DE HOSPEDAGEM VIA SISTEMA INFORMATIZADO COM INTERVENÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 38.200,00	Valor Total: 38.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	137	12.146.604/0001-20	39.200,00	38.200,00	4,50	Sim
2 GLEIDE MARIA PORTO	470	40.285.533/0001-81	39.376,00	38.340,00	4,15	Sim
3 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	620	30.277.981/0001-80	39.376,00	38.480,00	3,80	Sim
4 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ	045	50.706.162/0001-18	38.800,00	38.800,00	3,00	Sim
5 G&M AGENCIA DE TURISMO E	117	08.726.814/0001-10	39.200,00	39.200,00	2,00	Sim
6 FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E	699	08.808.153/0001-71	39.376,00	39.376,00	1,56	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

LS
(R)

**MUNICIPIO DE IPIRA
IPIRÁ-BA**

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: NILZETE ROSÁRIO DOS SANTOS ALMEIDA

MUNICIPIO DE ICARA
IÇARA-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PMI/2024

Processo Administrativo Nº 006/2024

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: TAMARA SCARPARI MAGAGNIN

Data de Publicação: 22/01/2024 10:39:55

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/02/2024 11:12:13

Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

n: 1	Unidade: UN	Marca: serviço	Modelo: passagem
Descrição: AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	037	30.277.981/0001-80	0,00	0,00	33,00	Sim
2 F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA	131	12.669.334/0001-31	0,00	0,00	32,00	Sim
3 AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	034	45.548.645/0001-00	0,00	0,00	26,01	Sim
4 V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE	144	36.957.287/0001-90	0,00	0,00	22,02	Sim
5 M. A. DE PAIVA ROSAL LTDA	143	34.294.377/0001-12	0,00	0,00	18,50	Sim
6 INOVVE TURISMO LTDA	116	45.339.142/0001-16	0,00	0,00	10,01	Sim
7 AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO -	064	24.538.995/0001-07	0,00	0,00	10,00	Sim
8 PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	026	27.779.566/0001-10	0,00	0,00	3,00	Sim
9 DF TURISMO E EVENTOS LTDA	038	07.832.586/0001-08	0,00	0,00	0,01	Sim
10 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	078	23.361.387/0001-07	0,00	0,00	0,01	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
NOAR TURISMO LTDA	065	18.780.623/0001-90	0,00	0,00	100,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: DALVANIA PEREIRA CARDOSO

BALNEARIO CAMBORIU CAMARA DE VEREADORES
BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE2/2024
Processo Administrativo Nº 2800/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: PHILIPPE DE SOUZA
Data de Publicação: 12/04/2024 18:17:14

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/04/2024 15:45:32
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Serviço de agenciamento de passagens aéreas - Emissão de bilhetes (assessoria, cotação, reserva e emissão), conforme Termo de Referência.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO	034	20.415.385/0001-65	0,00	0,00	38,50	Sim
2 VOE TURISMO E SERVICO LTDA	043	22.804.682/0001-28	0,00	0,00	38,00	Sim
3 V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE	112	36.957.287/0001-90	0,00	0,00	37,50	Sim
4 PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	135	27.779.566/0001-10	0,00	0,00	24,00	Sim
5 VOAR TURISMO EIRELI	130	26.585.506/0001-01	0,00	0,00	6,00	Sim
6 FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E	108	08.808.153/0001-71	0,00	0,00	0,01	Sim
7 DF TURISMO E EVENTOS LTDA	086	07.832.586/0001-08	0,00	0,00	0,01	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: DAVID FERNANDES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Klebson Fabiano Martins Lira



Problema Resumido

O Prefeitura de Canapi, no intuito de manter as atividades administrativas, necessita realizar a contratação de um serviço de agenciamento de viagens para o Poder Executivo Municipal é justificada pela necessidade de garantir a mobilidade do prefeito e vice-prefeito, secretários e dos servidores públicos para participação em cursos, eventos e outras atividades administrativas em cidades distantes

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de

perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de um serviço de agenciamento de viagens para a Prefeitura Municipal de Canapi visa atender à necessidade de garantir a mobilidade do prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos em atividades administrativas e eventos distantes. Com base nessa demanda, seguem os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. Disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para suporte e assistência na organização de viagens.
2. Capacidade de realizar reservas de passagens aéreas, com a comprovação de tarifas competitivas e condições flexíveis de alteração ou cancelamento.
3. Apresentação de propostas com, no mínimo, três opções de itinerário e custos, permitindo a seleção da alternativa mais vantajosa.
4. Garantia de acesso a uma plataforma online para consulta e reserva de serviços, com interface intuitiva e em português.
5. Atendimento especializado para a categoria de clientes VIP, garantindo tratamentos diferenciados ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.
6. Apresentação de qualificação técnica compatível com o objeto a ser contratado.
7. Implementação de políticas de sustentabilidade em suas operações, incluindo opções de transporte ecológicas sempre que possível.

Esses requisitos foram elaborados para assegurar a realização efetiva da contratação, respeitando as diretrizes de clareza e objetividade estabelecidas pela Lei 14.133/21, além de promover a competição justa entre os fornecedores.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o serviço de agenciamento de viagens

1. Contratação de Agências de Viagens Tradicionais

- Vantagens:

- Experiência consolidada e conhecimento do mercado.
- Acesso a pacotes e tarifas especiais com companhias aéreas e hotéis.
- Suporte presencial e serviços personalizados, como assistência na escolha de rotas e horários.
- Possibilidade de negociações diretas em caso de imprevistos.

- Desvantagens:

- Custo elevado em relação a outras soluções, principalmente para viagens frequentes.
- Menos flexibilidade na alteração de itinerários sem cobrança adicional.
- necessidade de tempo para realizar reservas e ajustes, podendo impactar prazos.

2. Plataforma Online de Agenciamento de Viagens

- Vantagens:

- Redução de custos operacionais com viagens devido ao modelo online (sem intermediários).
- Flexibilidade total para alterar ou cancelar reservas em tempo real.
- Inclusão de relatórios detalhados sobre gastos com viagens, facilitando prestações de contas.
- Maior rapidez na comparação de preços e opções de serviços.

- Desvantagens:

- Suporte limitado em situações emergenciais (dependência da plataforma).
- Dificuldade de adaptação a necessidades específicas dos servidores públicos.
- Necessidade de treinamento para utilização eficaz da plataforma.

3. Contratação de Consultoria Especializada em Mobilidade

- Vantagens:

- Planejamento estratégico das viagens, oferecendo otimização de tempo e recursos.
- Análises detalhadas de custo-benefício, contribuindo para decisões informadas sob a necessidade de deslocamentos.

- Personalização total dos serviços conforme as especificidades do Poder Executivo Municipal.

- Desvantagens:

- Custo elevado pela consultoria especializada.
- Demanda por prazo maior para implementação das estratégias definidas.
- Dependência de informações que podem não ser abundantes, dependendo da experiência da consultoria.

4. Rede de Transportes Públicos e/ou Privados Locais

- Vantagens:

- Redução significativa de custos, especialmente com deslocamentos menores.

b. Alternativa viável em cidades onde o transporte público é eficiente e acessível.

c. Flexibilidade na mobilidade diária dos servidores.

- Desvantagens:

a. Limitada efetividade nas viagens para cidades distantes.

b. Potencialmente menos conforto e conveniência em comparação a viagens agendadas via agência.

c. Risco de atraso e dependência do sistema público.

Análise comparativa das soluções

- Agências de Viagens Tradicionais: Alto custo, mas excelente suporte e personalização. Ideal para situações que exigem atendimento direto e imediato, mas menos adaptável em termos de flexibilidade de itinerário.

- Plataformas Online: Custo reduzido e alta flexibilidade. Porém, carecem de suporte em emergências e requerem familiaridade tecnológica. Adequada para agilidade em grandes volumes de viagens simples.

- Consultorias Especializadas: Ótima solução em termos de planejamento e eficiência, porém caras e demoradas para implementar. Favorecem adequação às particularidades do serviço público com análise aprofundada das necessidades.

- Transporte Público/Privado: Solução mais econômica, boa para deslocamentos frequentes dentro de ambientes urbanos, mas limitada para viagem a distância e menos confortável. Perfeito para rotinas diárias, mas não atende totalmente ao problema inicial da mobilidade em cidades distantes.

A escolha da solução deve considerar as prioridades da Prefeitura em termos de necessidade de suporte, orçamento disponível, frequência de viagens e a expectativa de customização dos serviços necessários.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de Agências de Viagens Tradicionais para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Canapi está embasada em uma análise criteriosa das demandas logísticas dos servidores públicos e das características do mercado oferecido. A solução proposta se apresenta como a mais adequada para assegurar a mobilidade necessária, considerando o desempenho das agências na entrega de serviços especializados, sua compatibilidade com as exigências administrativas e a facilidade de implementação no cotidiano da gestão pública.

Em termos técnicos, as Agências de Viagens Tradicionais possuem um histórico consolidado na prestação de serviços de agenciamento, destacando-se pela experiência no planejamento e execução de viagens complexas para grupos diversos. Essa expertise confere um diferencial competitivo que garante eficiência nas reservas das passagens aéreas, minimizando assim os riscos de contratempos.

que podem impactar as atividades administrativas do município. Além disso, a vasta rede de contatos dessas agências permite acesso a tarifas diferenciadas e pacotes exclusivos, potencializando a viabilidade do investimento público.

Os benefícios operacionais dessa escolha são significativos. As Agências de Viagens Tradicionais não apenas oferecem suporte contínuo no processo de agendamento e logística, mas também dispõem de ferramentas tecnológicas que facilitam o acompanhamento da viagem em tempo real, assegurando ajustes necessários em caso de imprevistos. Este nível de suporte reduz o tempo gasto em trâmites administrativos e libera os servidores para que possam focar em suas atividades core, aumentando a produtividade geral da gestão municipal. Adicionalmente, a escalabilidade dos serviços prestados por essas agências facilita a adaptação às variações na demanda, seja em relação ao número de viagens ou ao volume de pessoas atendidas, sem comprometer a qualidade do serviço.

Ao analisarmos a vantagem econômica, a contratação de Agências de Viagens Tradicionais se justifica pelo custo-benefício favorável. Apesar de um investimento inicial em taxas de serviço, os retornos esperados incluem não só a economia em tarifas e a otimização de recursos financeiros, mas também a minimização de gastos representados por erros de agendamento e contratempos logísticos que poderiam resultar em prejuízos adicionais. Ademais, a possibilidade de negociação de tarifas exclusivas em razão do volume de viagens realizadas pela prefeitura representa uma importante economia a longo prazo, refletindo diretamente nos cofres públicos.

Assim, a solução de contratar Agências de Viagens Tradicionais não só atende às necessidades imediatas de deslocamento da administração municipal, mas também se alinha aos princípios da eficiência, viabilidade, adequação ao interesse público e responsabilidade fiscal. Os benefícios acumulados dessa escolha demonstram claros avanços para a gestão e operação da Prefeitura de Canapi, permitindo que os gestores desenvolvam suas funções com maior eficácia e segurança, impactando positivamente os processos administrativos da cidade.

12

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	34,01 %

O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU).

13

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal da contratação de serviços de agenciamento de viagens é justificada pela forma como tal serviço será utilizado ao longo do período, permitindo que a Prefeitura Municipal de Canapi atenda diferentes demandas administrativas em momentos distintos. Ao optar por uma única licitação com adjudicação em lotes/itens, a administração pública poderá diversificar os tipos de serviços solicitados e adaptar-se às necessidades emergentes do Poder Executivo, como protocolos específicos relacionados a eventos, cursos, ou viagens a diferentes localidades, garantindo assim maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Além disso, o parcelamento da contratação facilita a concorrência entre as agências, possibilitando que empresas especializadas em nichos distintos possam apresentar propostas que melhor atendam às especificações de cada lote. Isso não apenas amplia as opções disponíveis para a administração, mas também pode resultar em preços mais competitivos e melhores condições, contribuindo para a otimização do gasto público. A possibilidade de segmentar a contratação por lotes também diminui o risco de serviços insatisfatórios, pois permite à Prefeitura avaliar desempenho e adequação antes de novos contratos serem firmados.

Por fim, essa abordagem de parcelamento promove um atendimento mais ágil ao interesse público, na medida em que possibilita uma resposta rápida a situações variáveis que podem surgir nas atividades administrativas. Com a mobilidade garantida e adequada dos gestores e servidores, a eficácia das ações do governo municipal se torna mais assertiva, refletindo diretamente na qualidade da prestação de serviços e no cumprimento de metas relacionadas ao desenvolvimento administrativo de Canapi.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de um serviço de agenciamento de viagens para a Prefeitura Municipal de Canapi visa garantir a mobilidade do prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos em compromissos administrativos, cursos e eventos. Essa solução é justificada pela economia que pode ser gerada ao otimizar os processos de transporte dos agentes públicos, evitando gastos excessivos e promovendo melhor planejamento das viagens.

Em termos de economicidade, a escolha da contratação de um serviço especializado permite maximizar o custo-benefício. O agenciamento de viagens oferece condições mais favoráveis, como tarifas corporativas, acesso a acordos com fornecedores locais e pacotes oferecidos que são muitas vezes mais vantajosos do que a contratação individual de serviços. Desta forma, os recursos financeiros da prefeitura serão utilizados de maneira inteligente, permitindo que o orçamento destinado a viagens realize um número maior de deslocamentos com qualidade.

Além da economicidade, a solução proporciona um aproveitamento eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis. A utilização de um agente de viagens libera os servidores públicos de funções administrativas complexas relacionadas ao planejamento de deslocamentos, possibilitando que se concentrem em suas atividades fim. Isso resulta em um aumento da produtividade, uma vez que os servidores poderão dedicar mais tempo às suas atribuições, enquanto o profissional contratado se encarrega da logística de viagens.

Ainda, a centralização dos serviços de agenciamento evita contratações desnecessárias e fragmentadas, o que pode gerar sobrecargas operacionais e custos adicionais. Com isso, têm-se também ganhos em eficiência na gestão dos recursos financeiros, já que a previsão orçamentária será melhor utilizada para atender a demanda real de viagens do município. Essa abordagem integrada e especializada assegura, portanto, não apenas a redução de gastos, mas a melhoria no atendimento das necessidades administrativas através da correta alocação de todos os recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da contratação do serviço de agenciamento de viagens, a Prefeitura Municipal de Canapi deve adotar uma série de providências operacionais e estruturais que assegurem a mobilidade dos gestores e servidores, mantendo a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Primeiramente, é crucial realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas do Poder Executivo em relação ao agendamento de viagens. Isso inclui a identificação de rotas frequentes, destinos mais comuns e tipos de eventos que demandam deslocamentos. Com essa informação, será possível definir critérios objetivos para a escolha do fornecedor, como a análise de tarifas, custos e qualidade dos serviços oferecidos.

Ademais, recomenda-se estabelecer indicadores de desempenho que permitam a avaliação contínua do serviço contratado. Esses indicadores devem ser claros e mensuráveis, abordando aspectos como custos de deslocamento, qualidade do atendimento, pontualidade e satisfação dos usuários do serviço. A definição prévia desses indicadores facilitará o monitoramento e a fiscalização do contrato durante sua execução.

Outro ponto relevante é a elaboração de um plano de gestão de contratos, que defina as responsabilidades de cada parte e os processos de acompanhamento. Esse plano deverá incluir as regras para a realização de avaliações periódicas do desempenho do prestador de serviços, além de estabelecer um fluxo de comunicação entre a Administração e a empresa contratada, garantindo que quaisquer eventualidades ou insatisfações sejam tratadas de forma ágil e eficaz.

Por fim, recomenda-se a adoção de mecanismos de transparência, como o acesso à informação sobre os itinerários, custos e prestação de contas relacionados às viagens realizadas. Isso não apenas contribui para o controle social, mas também promove uma cultura de responsabilidade e economicidade na gestão pública.

Essas providências visam garantir que a contratação de serviços de agenciamento de viagens seja realizada de maneira eficiente, atendendo às necessidades do Poder Executivo Municipal e respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das contratações correlatas e interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de um serviço de agenciamento de viagens, demonstra que não há necessidade de realizar outras contratações antes da implementação dessa solução. O serviço de agenciamento de viagens se configura como uma prestação especializada voltada exclusivamente à organização e gestão da mobilidade do prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos nas suas atividades administrativas relacionadas a cursos, eventos e outras demandas fora de Canapi.

Considerando a especificidade do serviço contratado, não são necessárias ações complementares ou serviços correlatos que dependam da sua execução para garantir uma boa operação. A adequação das infraestruturas existentes, ou seja, questões relativas à manutenção predial ou outros projetos de suporte logístico, não se vinculam diretamente ao agenciamento de viagens e, portanto, não se configuram como requisitos prévios para o êxito da solução proposta.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do agenciamento de viagens pode ser realizada independentemente de outras contratações interdependentes ou correlatas, garantindo que as necessidades de mobilidade administrativa sejam atendidas de maneira eficaz e eficiente. Essa abordagem facilita a agilidade nos processos administrativos, sem a necessidade de aguardar a conclusão de quaisquer contratações adicionais que possam não impactar diretamente na entrega do serviço desejado.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais relacionados ao agenciamento de viagens para a Prefeitura Municipal de Canapi deve considerar, entre outros aspectos, as emissões de gases de efeito estufa provenientes do transporte aéreo. O deslocamento frequente de servidores e autoridades pode resultar em um aumento significativo na pegada de carbono da administração pública. Além disso, é

importante avaliar o uso de recursos naturais e a geração de resíduos associados às passagens aéreas, como documentos impressos e equipamentos de comunicação utilizados nas atividades administrativas.

Para mitigar os impactos identificados, sugerimos a adoção de práticas que incentivem a redução das viagens quando possível, priorizando a utilização de videoconferências para encontros e reuniões que não exijam presença física. Isso pode contribuir para uma diminuição significativa nas emissões decorrentes do transporte. Quando o deslocamento for indispensável, é importante optarmos por serviços de agenciamento que utilizem metodologias sustentáveis, como parcerias com companhias aéreas que tenham compromissos claros com a redução de emissões, ou que ofereçam opções de compensação de carbono para os voos realizados.

Em relação à logística reversa, ao contratar um serviço de agenciamento de viagens, a Prefeitura deve estipular a utilização de bilhetes eletrônicos sempre que possível. Isso minimiza a geração de papel e facilita a gestão dos dados de viagem. A coleta e destinação adequada de materiais de escritório, como recibos, canhotos e outros papéis gerados no processo de documentação das viagens, devem seguir uma política definida de reciclagem. Essa medida visa não apenas a otimização do consumo de recursos, mas também o crescimento de uma cultura organizacional sustentável dentro da administração pública.

Finalmente, é vital estabelecer um monitoramento contínuo das práticas adotadas no âmbito do agenciamento de viagens, avaliando periodicamente os resultados obtidos em termos de economia de recursos e redução de impactos ambientais. Esse acompanhamento permitirá ajustes nas políticas e práticas, assegurando que a busca pela mobilidade administrativa também ocorre de forma consciente e responsável com o meio ambiente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Canapi - AL, 21 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira

Secretário

001/2021

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



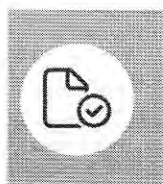
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 12.367.892/0001-42



Equipe de Planejamento

Klebson Fabiano Martins Lira



Objeto Detalhado

Contratação de Agências de Viagens Tradicionais

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Problemas na prestação de serviços

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Interrupções ou falhas nos serviços de viagem.		
Ações Preventivas		Responsável

Incluir cláusulas de SLA (Acordo de Nível de Serviço) no contrato.

Revisar histórico de prestação de serviços do fornecedor.

Ações de Contingência

Desenvolver estratégia rápida para substituição de fornecedores.

Estabelecer comunicação clara e ágil com o fornecedor.

Responsável

Risco Alto - Desatualização tecnológica

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Alta

Dano

Incompatibilidade com sistemas modernos ou ineficiência operacional.

Ações Preventivas

Exigir atualização tecnológica regular dos sistemas utilizados pelo fornecedor.

Realizar testes de compatibilidade antes de contratos finais.

Ações de Contingência

Adotar soluções tecnológicas alternativas paralelas.

Redefinir processos manuais temporários até a atualização ser concluída.

Responsável

Responsável

Risco Alto - Exclusão de ofertas mais vantajosas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta

Dano

Contratação de serviço com valores não competitivos, resultando em custos mais altos.

Ações Preventivas

Realizar pesquisa de mercado detalhada.

Elaborar critérios de seleção claros e objetivos.

Ações de Contingência

Reavaliar propostas e renegociar termos.

Possibilidade de reabrir o processo de seleção.

Responsável

Responsável

ETP nº 220241010005/2024 - Contratação de Agências de Viagens Tradicionais

Canapi - AL, 21 de Outubro de 2024


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
------	-----------	---------	---------------------------------	---------------------------------

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)

SERVIÇO

R\$ 120.000,00

34,01 %

1

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00

Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se

apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o percentual de desconto ofertado valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
 - 14.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- 14.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. **Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.**
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.**
- 14.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, **deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias

contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 14.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. As passagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 15.1.1. As passagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
 - 15.1.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;

- 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 21 de Outubro de 2024



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

Canapi/AL, 24 de outubro de 2024.

Referência: Pregão Eletrônico
Da: Secretaria Municipal de Administração
Destino: Comissão de contratação

Assunto: Elaboração da Minuta do edital e demais documentos

Através do presente, encaminho o processo 220241010005, para análise e elaboração da Minuta do edital, Contrato, Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, de acordo com o Art. 53 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e documentos que se seguem, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Por conseguinte, encaminhe-se aos autos a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração

Canapi/AL, 30 de outubro de 2024.

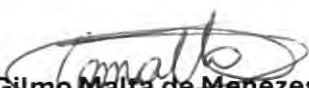
Referência: Pregão Eletrônico
Da: Comissão de Contratação
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Através do presente, encaminho o processo 220241010005, para análise e parecer, de acordo com o Art. 53 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e documentos que se seguem, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Por conseguinte, encaminhe-se aos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito para autorização, e, conseqüente publicação do edital, para eventual aquisição do objeto em comento.



Gilmo Malta de Menezes
Comissão de contratação

MINUTA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa **Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia -- de ----- de 2024, às --h--min;
- Início da sessão de disputa pública no dia -- de ----- de 2024, às --h--min.
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante vencedor, deverá apresentar após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), quando for o caso;

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2.7. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. **percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.**

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão "MARCA PRÓPRIA";

6.1.4. Quantidade;

6.1.5. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (Zero virgula zero um por cento)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em conformidade com o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
 - 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.
 - 7.19.5. **Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.**
 - 7.19.6. **Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.**
 - 7.19.7. **Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.**

7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.5.3. apresentar descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.

- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2024

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 14.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, xxx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTADO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	34,01 %
1	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE			
	Secretaria Municipal de Administração Valor Total R\$ 105.000,00			
	Secretaria Municipal de Saúde Valor Total R\$ 5.000,00			
	Secretaria Municipal de Educação Valor Total R\$ 5.000,00			
	Secretaria Municipal de Assistência Social Valor Total R\$ 5.000,00			

O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos

municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS



- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o percentual de desconto ofertado valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;
- 14.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará

- condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

- Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. **Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário**

na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração,

patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição)**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.**
- 14.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**,

deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 14.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. As passagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 15.1.1. As passagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
- 15.1.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 21 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **220241010005/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pelo Senhor, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **220241010005/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Preferito

xxxxxxxxxxxxxx

Representante legal do órgão gerenciador

xxxxxxxxxxxxxx

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II A

Cadastro Reserva



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2024

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº. **220241010005/2024**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **220241010005/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de ____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 220241010005

INTERESSADO: **Comissão de Contratação**

ASSUNTO: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Percentual de Desconto estimado: **34,01%**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024, DECRETO MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** evoluído a esta Procuradoria Geral do Município através da Comissão de Contratação da Fase Interna, que visa à contratação mediante licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e Minuta de Edital e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I - Justificativa do ordenador de despesa (Documento de formalização do pedido);

- II – Estudo Técnico Preliminar
- III - Termo de Referência;
- IV – Nota de Reserva Orçamentaria;
- V – Minuta de edital (padronizada);
- VI – Minuta de Contrato (padronizada);
- VII - Ato de autorização;

É a síntese do necessário, passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção

das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

2.3. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais

de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Além das regras legais, também devem ser observadas as disposições do decreto municipal nº 05/2024, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple.

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 62º do decreto municipal nº 05/2024, dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

2.4. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

2.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, razão pela qual nada temos a ponderar.

2.7. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.



Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, razão pela qual nada temos a ponderar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Este é o parecer.

Canapi/AL, 07 de novembro de 2024.


Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que em cumprimento as disposições das normas legais que trata sobre Finanças Públicas, em especial o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do processo em andamento tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canapi, 12 de novembro de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



Canapi, 12 de novembro de 2024.

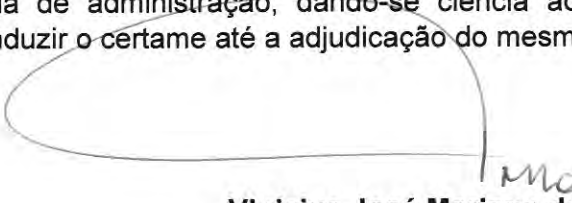
Processo Administrativo nº 220241010005

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Comissão de Contratação

Assunto: Autorização

Autorizo a Comissão de Contratação a iniciar os **procedimentos externos**, com a publicação do edital, haja vista a aprovação da minuta do edital e seus anexos pelo departamento jurídico deste município, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, sob a responsabilidade da Secretaria de administração, dando-se ciência ao Agente de Contratação, a quem compete conduzir o certame até a adjudicação do mesmo.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

PORTARIA Nº 39/2024.

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

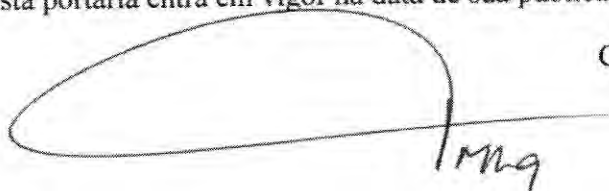
Art.1º - Designar os servidores **GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS**, portador do CPF e Nº RG 827.375.924-53 SSP/AL e **DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portador do CPF Nº 122.678.444-51 e RG Nº 924995 - SSP/AL, como Agentes de Contratação deste Município.

Art.2º **Designar os servidores, GILMO MALTA DE MENEZES**, portador do CPF Nº 126.918.774-00 e RG Nº 39320693 - SSP/AL e **JOSÉ BATISTA NETO**, portador do CPF Nº 091.105.364-69 e RG Nº 3376464-6 – SSP/SE, como membros da equipe e apoio.

Art.3º - Convalidar os atos praticados a partir de 29 de janeiro de 2024 à 29 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi, 29 de janeiro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 29 de janeiro de 2024.



KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa **Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia 05/12/2024 às 08:30;
- Início da sessão de disputa pública no dia 05/12/2024 às 09:30;
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Para este certame, não será aplicado o disposto no art. 47, e, inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante vencedor, deverá apresentar após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), quando for o caso;

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2.7. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. **percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.**

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão "MARCA PRÓPRIA";

6.1.4. Quantidade;

6.1.5. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (Zero virgula zero um por cento)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em conformidade com o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.
- 7.19.5. **Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão estar com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame.**
- 7.19.6. **Os documentos dos licitantes remanescentes poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação.**
- 7.19.7. **Os documentos emitidos na data de abertura da licitação serão aceitos, desde que estejam vigentes nesta data.**

7.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.5.3. apresentar descontos inexecutáveis ou permanecerem abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. **No caso de bens, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
 - 8.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 8.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 8.8. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
 - 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 8.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
 - 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.

- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.10.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
 - 14.10.4. ANEXO IV –Modelos de declarações

Canapi, 14 de novembro de 2024.



Klebson Fabiano Martins Lira

Secretário

001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.
- 1.3.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Ite m	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTU AL DE DESCONT O ESTIMAD O
	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	34,01 %

1. QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00

Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta a necessidade imperativa de assegurar a mobilidade do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos servidores públicos

municipais. Essa demanda surge como consequência das exigências administrativas relacionadas à participação em cursos, eventos e atividades que se realizam fora do município, muitas vezes em localidades distantes. A falta de um serviço de agenciamento de viagens pode comprometer a capacidade da equipe gestora em participar dessas iniciativas, prejudicando a atualização profissional e o intercâmbio de conhecimentos necessários para a melhoria da administração pública local.

A gestão efetiva das atividades administrativas requer que os membros da administração municipal possam acessar tais eventos de maneira eficiente e pontual. O agenciamento de viagens se apresenta como uma solução para garantir o planejamento e a execução das deslocações necessárias, facilitando a organização de itinerários, reservas e acompanhamentos logísticos. Sem essa estrutura, há o risco de perdas significativas em termos de oportunidade e eficiência, inibindo a implementação de políticas públicas mais eficazes e atualizadas.

Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a administração municipal tenha à disposição um serviço especializado que atenda às suas necessidades de mobilidade. Essa contratação não apenas assegura a presença dos gestores em eventos relevantes, mas também representa um compromisso com a capacitação contínua e a busca por melhores práticas administrativas, que beneficiarão toda a população de Canapi. Portanto, a contratação do serviço de agenciamento de viagens é fundamental para garantir que as demandas administrativas sejam atendidas de forma eficaz, promovendo um governo mais participativo e informado.

A descrição apresentada reflete a urgência e a relevância dessa necessidade, alinhando-se aos princípios de transparência e eficiência nos processos de contratação pública, visando sempre o bem-estar da coletividade.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS



7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o percentual de desconto ofertado valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. Documento com foto do sócio majoritário;

14.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará

- condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

- Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. **Termos de abertura e encerramento do livro diário, termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário**



na Junta Comercial, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **devidamente registradas na Junta Comercial da sede da empresa, em conformidade com a Legislação contábil vigente.**

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração,

- patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (aquisição)**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.5. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.**
- 14.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**,

deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 14.8. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. As passagens deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria de origem, as quais serão feitas da seguinte forma:
- 15.1.1. As passagens deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pelo Secretário solicitante, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de e-mail ou por preposto.
- 15.1.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empenhar esforços para atender ao solicitado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as informações constantes na ordem de serviço, devendo ser corrigido de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da conclusão da prestação do serviço.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 21 de Outubro de 2024

Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
001/2021



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **220241010005/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pelo Senhor, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **220241010005/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Vinicius José Mariano de Lima
Preferito

xxxxxxxxxxxxxx

Representante legal do órgão gerenciador

xxxxxxxxxxxxxx

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº. **220241010005/2024**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **220241010005/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado da contratação	Percentual de desconto

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024**, às **09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:963500B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/11/2024. Edição 2433

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2024**

A Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 024/2024 - CPL 01/PMRB, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de construção de quadra de piso modular, local: Bairro Doca Furtado, no Município de Rio Branco - Acre, Processo CPL 01/PMRB Nº 129/2024, fica prorrogada para o dia 05 de dezembro de 2024 às 10h (horário de Brasília).

Rio Branco - Acre, 13 de novembro de 2024.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90083/2024 - CPL03/PMRB**

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude com respaldo no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, ANULAR O NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90083/2024 dentro do Portal de Compras do Governo Federal compras.gov.br, cujo objeto é a Formação de registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, serviço continuado de locação de plataforma de software de cidades inteligentes e serviço continuado de locação de plataforma tecnológica de software para reconhecimento facial para a rede metropolitana "Cidade digital" e sistema "Rio Branco mais segura", para atender a Prefeitura de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação, em decorrência de prejuízo na etapa de lances, após instabilidade no sistema Compras.gov, conforme consta no processo administrativo nº 122/2024 - CPL/PMRB.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2024.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 101/2024**

COMPRASGOV Nº 90101/2024 - SDO OBJETO: Formação de registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, serviço continuado de locação de plataforma de software de cidades inteligentes e serviço continuado de locação de plataforma tecnológica de software para reconhecimento facial para a rede metropolitana "Cidade digital e sistema e "Rio Branco mais segura", para atender a Prefeitura de Rio Branco - AC. Propostas: Serão recebidas até às 10:00h (horário de Brasília) do dia 05 de dezembro de 2024, quando terá início a disputa de preços no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Edital:

O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 19 de novembro de 2024, através dos sites do www.gov.br/compras UASG Nº 980139, <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portallicitacoes>, <http://cpl.riobranco.ac.gov.br/>, ou poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br e no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, 5º Piso - Bairro: Bosque, Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-631.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2024.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, Contrato nº 56/2024
Contratante: Prefeitura de Rodrigues Alves CPNJ: 84.306.455/0001-20
Contratada: F C O ROSAS & M N PINHEIRO, CNPJ - 34.711.259/0001-62.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O CONTRATO terá a vigência de 6 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, e terá eficácia plena a partir da data de publicação seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 314.356,94 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas, objeto deste processo licitatório, correrão por conta da Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: Convênio nº 4499 0002/2024 - Transferências Especiais.
Rodrigues Alves, 12 de novembro de 2024. Jailson Pontes de Amorim - Prefeito Municipal
- F C O ROSAS & M N PINHEIRO - CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 007/2024, Contrato nº 54/2024
Contratante: Prefeitura de Rodrigues Alves CPNJ: 84.306.455/0001-20
Contratada: F C O ROSAS & M N PINHEIRO, CNPJ - 34.711.259/0001-62.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE PROFETA CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O CONTRATO terá a vigência de 6 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, e terá eficácia plena a partir da data de publicação seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 633.431,39 (Seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas, objeto deste processo licitatório, correrão por conta da Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: Convênio nº 4499 0002/2024 - Transferências Especiais.
Rodrigues Alves, 12 de novembro de 2024. Jailson Pontes de Amorim - Prefeito Municipal
- F C O ROSAS & M N PINHEIRO - CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0724001/2024 EDITAL Nº 080/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DATA DO PREGÃO: 03 de dezembro de 2024. HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min ACDILHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 03/12/2024.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>, <http://www.camposalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pma@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 18 de novembro de 2024.
MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2024, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/la/32/Edital-de-Licitacao>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS). Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL. Tipo: MENOR PREÇO. Data e hora da sessão de disputa: 05/12/2024, às 11:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/la/32/Edital-de-Licitacao>. Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.
KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.026/2024**

Processo nº 10030001/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.026/2024
Tipo: Menor preço por item; Objeto: Contratação de empresa para recarga e manutenção de extintor de incêndio para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <https://www.craibas.al.gov.br>. Data de realização: 04 de dezembro de 2024 às 10h00min (horário Brasília).

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**EXTRATO DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024 PROC. ADMIN. Nº 08070004-2/2024. OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas municipais por meio de Chamada Pública destinada a suprir as necessidades do Município de Ibataguara. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibataguara. CONTRATADAS: (Contrato nº 08070004-1/2024) - COOPERATIVA RURAL DE IBATEGUARA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.246.580/0001-93, sediada a Rua do Campo, s/nº, Centro, Ibataguara/AL, CEP: 57.890-000, que apresentou o preço para os itens 01 a 29 e 32 a 35, totalizando o valor global de R\$ 1.175.706,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais) e (Contrato nº 08070004-2/2024) - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS - CPLA, inscrita no CNPJ nº 04.811.676/0001-16, sediada à Av. Siqueira Campos, 1295, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-001, que apresentou o preço para os itens 30 e 31, totalizando o valor global de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). RECURSOS: Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LUCINEA LAURENTINO FELIX DA SILVA Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024-5º**

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos tipo ambulância do tipo UTI - Data/Horário: 06 de dezembro de 2024 às 09:00hs (nove horas - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O edital encontra-se disponível no site <http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editais>, informações: no e-mail: licitacaoopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 18 de novembro de 2024.
JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024-2º

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículo novo tipo pick-up - Data/Horário: 06 de dezembro de 2024 às 10:30hs (dez horas e trinta minutos - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O edital encontra-se disponível no site <http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editais>, informações: no e-mail: licitacaoopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 18 de novembro de 2024.
JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de correlatos I - Data/Horário: 09 de dezembro de 2024 às 09:00hs (nove horas - horário de Brasília) Local: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) - O edital encontra-se disponível no site <http://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editais>, informações: no e-mail: licitacaoopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 18 de novembro de 2024.
JOSE FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro



168
Q

 > [Editais](#)

Edital nº 27/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/11/2024

Local: Canapi/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE CANAPI **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)   Entrar

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 21/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/11/2024 18:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/12/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12367892000142-1-000131/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi - AL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 34.01

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGENS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI - AL.	1	R\$ 34.01

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

< Voltar



169
R

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portalde.servicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[illegible]

dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2428, código identificador 7D67F29C, cuja data de abertura estava prevista para o dia 19/11/2024 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site <https://bnc.org.br>, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 27/11/2024 ÀS 09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília)**, no site <https://bnc.org.br>. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas de 19/11/2024 às 09:00 horas, para **27/11/2024 às 09:00 horas**.

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 19 de novembro de 2024

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:67260E0B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:963500B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de Preços contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de Hospedagem, visando a reserva, marcação/remarcação e cancelamento de Hospedagem, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **05/12/2024, às 11:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, no Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>.

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de novembro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:BFB7F1F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 166/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 166/2023.**

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **11.757.223/0001-14**;

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviço de transporte escolar.

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 19/11/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marcos Antônio Costa dos Santos.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:F736EA0E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÂ PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 01.1002010.2024CD05.2024

Processo Administrativo nº 1002010.2024

Credenciamento nº 05.2024

Credenciante: Município de Chã Preta/AL, CNPJ nº 12.334.629/0001-57

Credenciado: Auto Posto AS Ltda, CNPJ nº 15.598.179/0001-06

Objeto: Credenciamento de Postos de Combustíveis para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol) para a frota de veículos do município de Chã Preta/AL.

Validade do Termo de Credenciamento: 12 meses a partir da data da assinatura.

Signatários: Pelo Município: Mauricio de Vasconcelos Holanda; Pela empresa: Alilbison dos Santos.

Chã Preta-AL, 11 de novembro de 2024.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PÁGINA INICIAL > ACESSO A INFORMAÇÃO > EDITAL DE LICITAÇÃO > 2009

Data: 21/NOV/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 27/2024

Ano: 2024

Objeto: 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do

Poder Executivo Municip

Valor: R\$ 0.00

Sector: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão: Edital de Licitação

Arquivos:

d46d8615e52b192f1bb8fe5bc0f22645.pdf - Arquivo principal

ACESSO À INFORMAÇÃO

INÍCIO

CANAPI



NOTÍCIAS | CONTATO | SISTEMA

Printado em: 11/11/2024 às 15:24:24

Ofício nº 589/2024

Canapi/AL, 22 de novembro de 2024.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220241010005, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**, cujo objetivo por sua vez É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, VISANDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,


GILMO MALTA DE MENEZES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ofício nº 590/2024

Canapi-AL, 22 de novembro de 2024.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024.**

Informamos para os devidos fins que não consta dotação orçamentária para pregão Eletrônico nº27/2024, Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, por se tratar de processo que visa gerar ata de registro de preços.

Atenciosamente,



Gilmo Malta de Menezes
Comissão de Contratação

Ofício nº 591/2024

Canapi-AL, 22 de novembro de 2024.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024.**

Informamos para os devidos fins que não houve audiência pública para Pregão Eletrônico 27/2024, Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do poder executivo Municipal de Canapi/AL.

Atenciosamente,



Gilmo Malta de Menezes
Comissão de Contratação



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Segunda, 25 de Novembro de 2024

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA de número 020065/2024. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 25/11/2024 às 14:55 horas.

Número do
Contrato ou
equivalente: .

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS; QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas

do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- AUTORIZAÇÃO DO CERTAME PELO GESTOR/AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PARECER JURÍDICO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- AUDIÊNCIA PÚBLICA - ART. 39 DA LEI Nº 8.666/1993, QUANDO FOR O CASO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO OU DO RESPONSÁVEL PELO CONVITE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- EDITAL E MINUTA DO CONTRATO;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

179
+



Esclarecimentos - Processo 27/2024 - MUNICIPIO DE CANAPI

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
22/11/2024 16:57	Ilustríssimo (ã) Senhor (ã) Pregoeiro (a), boa tarde! Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: Dúvida quanto ao maior percentual de desconto da taxa de agenciamento aceita para fins de cadastramento de proposta e lance. 1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se: a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00? b) Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertechos em desconto percentuais no valor do bilhete? Atenciosamente;		Não há arquivo anexado

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 08808153000171

licitacao@viagensfut
ura.com.br / (31)
9669-1788

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
	Não há arquivo anexado		

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
CANAPI-AL - 25/11/2024

Gerado em: 25/11/2024 10:49:00

Pregão Eletrônico 27/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 45.548.645/0001-00, por seu representante legal tempestivamente impetrou Recurso Administrativo dirigido ao Pregoeiro em face da decisão que habilitou a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI no certame.

O Pregoeiro, em face do recurso interposto, realiza o seguinte exame, pelos fatos e motivos a seguir:

I-DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A empresa manifestou a intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro no dia 05/12/2024, anexando a sua peça recursal no sistema BNC de licitações em 06/12/2024, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade.

As normas legais que regem a matéria, assim estipulam:

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

2 – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente que não foi aplicado o critério de desempate previsto no item 7.16.1 do edital bem como o disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021

Alega ainda que o Pregoeiro realizou o desempate primeiro com as microempresas e empresas de pequeno porte, e que não foi realizado o desempate entre todos os concorrentes.

Conclui pedindo, que seja dado provimento ao recurso interposto para anular a decisão do pregoeiro que conferiu a irregular vitória do certame para a licitante AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME.

4 – DAS CONTRARRAZÕES

Não foram visualizadas contrarrazões no sistema BNC de licitações.

5 – DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme

art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade.

Argumenta a recorrente que não foi aplicado o critério de desempate previsto no item 7.16.1 do edital bem como o disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021, e que o Pregoeiro realizou o desempate primeiro com as microempresas e empresas de pequeno porte, e que não foi realizado o desempate entre todos os concorrentes:

Contudo, deixando de observar as respectivas disposições para se operar o desempate entre todas as propostas idênticas através dos critérios arrolados no Edital e na legislação, o pregoeiro – dando uma aplicação equivocada da **Lei Complementar nº 123/06** – optou por proceder diretamente ao sorteio, mas primeiro fez apenas entre as licitantes enquadradas como EPP/ME, que resultou na seguinte ordem de classificação:

Ocorre que, são desacertadas as alegações da recorrente a uma vez que, o desempate é realizado pelo sistema, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

O fato é que, o sistema realizou a seleção dos fornecedores empatados e oportunizou aos mesmos apresentarem uma nova proposta final, senão vejamos a transcrição abaixo.

Ordem de Classificação	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1	PARTICIPANTE 319	100,00
2	PARTICIPANTE 278	100,00
3	PARTICIPANTE 704	100,00
4	PARTICIPANTE 073	100,00
5	PARTICIPANTE 779	100,00
6	PARTICIPANTE 31	100,00
7	PARTICIPANTE 406	100,00
8	PARTICIPANTE 406	100,00
9	PARTICIPANTE 319	100,00
10	PARTICIPANTE 278	100,00
11	PARTICIPANTE 704	100,00
12	PARTICIPANTE 073	100,00
13	PARTICIPANTE 779	100,00
14	PARTICIPANTE 31	100,00
15	PARTICIPANTE 406	100,00
16	PARTICIPANTE 406	100,00
17	PARTICIPANTE 319	100,00
18	PARTICIPANTE 278	100,00
19	PARTICIPANTE 704	100,00
20	PARTICIPANTE 073	100,00
21	PARTICIPANTE 779	100,00
22	PARTICIPANTE 31	100,00
23	PARTICIPANTE 406	100,00
24	PARTICIPANTE 406	100,00
25	PARTICIPANTE 319	100,00
26	PARTICIPANTE 278	100,00
27	PARTICIPANTE 704	100,00
28	PARTICIPANTE 073	100,00
29	PARTICIPANTE 779	100,00
30	PARTICIPANTE 31	100,00
31	PARTICIPANTE 406	100,00
32	PARTICIPANTE 406	100,00
33	PARTICIPANTE 319	100,00
34	PARTICIPANTE 278	100,00
35	PARTICIPANTE 704	100,00
36	PARTICIPANTE 073	100,00
37	PARTICIPANTE 779	100,00
38	PARTICIPANTE 31	100,00
39	PARTICIPANTE 406	100,00
40	PARTICIPANTE 406	100,00
41	PARTICIPANTE 319	100,00
42	PARTICIPANTE 278	100,00
43	PARTICIPANTE 704	100,00
44	PARTICIPANTE 073	100,00
45	PARTICIPANTE 779	100,00
46	PARTICIPANTE 31	100,00
47	PARTICIPANTE 406	100,00
48	PARTICIPANTE 406	100,00
49	PARTICIPANTE 319	100,00
50	PARTICIPANTE 278	100,00
51	PARTICIPANTE 704	100,00
52	PARTICIPANTE 073	100,00
53	PARTICIPANTE 779	100,00
54	PARTICIPANTE 31	100,00
55	PARTICIPANTE 406	100,00
56	PARTICIPANTE 406	100,00
57	PARTICIPANTE 319	100,00
58	PARTICIPANTE 278	100,00
59	PARTICIPANTE 704	100,00
60	PARTICIPANTE 073	100,00
61	PARTICIPANTE 779	100,00
62	PARTICIPANTE 31	100,00
63	PARTICIPANTE 406	100,00
64	PARTICIPANTE 406	100,00
65	PARTICIPANTE 319	100,00
66	PARTICIPANTE 278	100,00
67	PARTICIPANTE 704	100,00
68	PARTICIPANTE 073	100,00
69	PARTICIPANTE 779	100,00
70	PARTICIPANTE 31	100,00
71	PARTICIPANTE 406	100,00
72	PARTICIPANTE 406	100,00
73	PARTICIPANTE 319	100,00
74	PARTICIPANTE 278	100,00
75	PARTICIPANTE 704	100,00
76	PARTICIPANTE 073	100,00
77	PARTICIPANTE 779	100,00
78	PARTICIPANTE 31	100,00
79	PARTICIPANTE 406	100,00
80	PARTICIPANTE 406	100,00
81	PARTICIPANTE 319	100,00
82	PARTICIPANTE 278	100,00
83	PARTICIPANTE 704	100,00
84	PARTICIPANTE 073	100,00
85	PARTICIPANTE 779	100,00
86	PARTICIPANTE 31	100,00
87	PARTICIPANTE 406	100,00
88	PARTICIPANTE 406	100,00
89	PARTICIPANTE 319	100,00
90	PARTICIPANTE 278	100,00
91	PARTICIPANTE 704	100,00
92	PARTICIPANTE 073	100,00
93	PARTICIPANTE 779	100,00
94	PARTICIPANTE 31	100,00
95	PARTICIPANTE 406	100,00
96	PARTICIPANTE 406	100,00
97	PARTICIPANTE 319	100,00
98	PARTICIPANTE 278	100,00
99	PARTICIPANTE 704	100,00
100	PARTICIPANTE 073	100,00

Dessa forma resta evidente que o desempate ocorreu de forma eletrônica, transparente e lícita, em total consonância com o disposto no item 17.16.1 do edital, portanto, não há que se falar em descumprimento ao edital, tampouco ao que determina o artigo 60 da Lei 14.133/2021.

Ademais, não ainda que a recorrente tivesse apresentado nova proposta final, seria algo surreal uma vez que, o critério de julgamento é o maior desconto sobre a prestação de serviço (DU):

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	34,01 %
---	---------	----------------	---------

1 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00

Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU).

À vista disso, tem-se que, trata-se de um único serviço, não sendo possível um desconto superior a 100% (cem por cento), deste modo, torna-se evidente que ao apresentar desconto de 100% (cem por cento), o licitante abre mão do valor integral da aludida taxa, consequentemente, torna-se inconcebível uma proposta superior à isenção integral de único serviço único.

Destarte, por todo o exposto, vê-se que o recurso ora apresentado é meramente protelatório, pois como foi demonstrado categoricamente nesta peça, de acordo com os ditames legais que regem a licitação, o desempate entre os participantes ocorreu de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021.

Assim sendo, à vista disso, concluímos que as razões do recurso interposto não devem prosperar, visto que não se mostraram suficientes para mudar o entendimento exordial.

6 – CONCLUSÃO

Por todas as razões delineadas acima, tem-se que a decisão de manter a habilitação da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, está em consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade dentre outros.

Deste modo, em face das razões expendidas acima, conheço o presente recurso por ser tempestivo, para no mérito negar-lhe PROVIMENTO, sustentando o posicionamento inicial,



mantendo a **HABILITAÇÃO** da Empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**.

7. DO ENCAMINHAMENTO

Considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte deste pregoeiro, o recurso interposto será encaminhado com estas informações, à Autoridade Superior a quem caberá a decisão final.

Canapi/AL, 16 de dezembro de 2024.

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

Agente de Contratação

CHECK LIST DE HABILITAÇÃO PREGÃO 23/2024 EM 01/10/2024 09:30

RAZÃO SOCIAL	AEROMIX AGENCIA			
CNPJ	12.146.604/0001-20			
SÓCIOS	CARLOS EDUARDO			
CPF	044.736.029-90			
ARREMATOU NO DIA DA LICITAÇÃO	SIM OU NÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	XX/XX/2024	
CONSULTAS PÚBLICAS				
PROPOSTA	ITEM	POSSUI SANSÃO		
CEIS	8.1.1 DO EDITAL			
CNEP	8.1.2 DO EDITAL			
PROPOSTA	ITEM	APRESENTOU	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS		SIM	__/__/__	
MARCA	6.1.2 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
VALIDADE 90 DIAS	13.2 DO TR	SIM	__/__/__	
HABILITAÇÃO	ITEM	APRESENTOU	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (SE FOR O CASO)	5.2.1 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	5.2.2 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE MENOR	5.2.3 DO EDITAL	SIM	__/__/__	

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO	5.2.4 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD	5.2.5 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS LOCAIS DE CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO	5.2.6 DO EDITAL	SIM	__/__/__	
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 16 DA LC 14.133/2021 (QUANDO COOPERATIVA)	5.3 DO EDITAL		__/__/__	
DOCUMENTO COM FOTO	14.1.1 DO TR	SIM		
CONTRATO SOCIAL COM ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO	14.1.2 À 14.1.9 DO TR	SIM	__/__/__	
CNPJ	14.2.2 DO TR	SIM	__/__/__	
CADASTRO ESTADUAL OU MUNICIPAL	14.2.3 DO TR	SIM	__/__/__	
CND FEDERAL	14.2.4 DO TR	SIM	19/12/2024	
CND ESTADUAL	14.2.5 DO TR	SIM	02/01/2025	
CND MUNICIPAL	14.2.6 DO TR	SIM	02/12/2024	VENCIDA
CRF FGTS	14.2.7 DO TR	SIM	18/12/2024	
CNDT	14.2.8 DO TR	SIM	03/03/2025	
FALENCIA	14.3.1 DO TR	SIM	29/02/-2025	
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS DOS 02 (DOIS) ULTIMOS EXERCICIO	14.3.2 DO TR	SIM	__/__/__	
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS DO UTIMO EXERCICIO (PARA EMPRESA CONSTITUIDA A MENOS DE 02 ANOS)	14.3.2.1 DO TR	SIM	__/__/__	
BALANÇO DE ABERTURA (PARA EMPRESA CONSTITUIDAS NO EXERCICIO VIGENTE)	14.3.2.2 DO TR	SIM	__/__/__	
INDICES DE LIQUIDEZ (LG) (SG) (LC) IGUAL OU MAIOR QUE 1	14.3.3 DO TR	SIM	__/__/__	
INDICES MENOR QUE 1, COMPROVAÇÃO DE PATRIMONIO LIQUIDO DE 10% DO VALOR ARREMATADO	14.3.5 DO TR	SIM	__/__/__	



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	14.5 DO TR	SIM	__/__/__	
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL (60 DIAS)	14.7 DO TR	SIM	__/__/__	

HABILITADO	() SIM () NÃO () BENEFICIO DA LC 123/06			
-------------------	---	--	--	--

181
+

PROPOSTA DE PREÇOS

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME		
NOME FANTASIA: AEROMIX VIAGENS		
CNPJ: 12.146.604/0001-20		
ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 4995, Loja 01 térreo, Batel, CEP: 80.240-001 Curitiba/PR		
FONE PARA CONTATO: (49) 9 9827-0554 / (41) 9 9213-2070 / (41) 3093-9333		E-MAIL: joaopaulo@aeromixviagens.com.br
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO RP OU CONTRATO		
NOME COMPLETO: CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO		
IDENTIDADE (RG): 9.140.664-0 SSP/PR		CPF: 044.736.029-90
ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 4995, Loja 01 térreo, Batel, CEP: 80.240-001 Curitiba/PR		
FONE PARA CONTATO: (41) 9 9213-2070		E-MAIL: carlos@aeromixviagens.com.br
DADOS BANCÁRIOS		
FAVORECIDO: AEROMIX A D V E T E -ME – CNPJ: 12.146.604/0001-20		
BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3275-1	C/C: 24.700-6

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos e submetemos à apreciação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Oficial ora designado, a nossa proposta de preços relativa ao Processo Administrativo, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024**, do tipo **MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)**, cujo objeto é o **Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Segue abaixo planilha com as especificações técnicas e comerciais do objeto, conforme edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO
01	Serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação, remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens Aéreas)	Serviço	01	100,00 %	R\$ 120.000,00

☎ (41) 3093 9333 📠 (41) 99213 2070

📍 Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

🌐 www.aeromixviagens.com.br



Conforme item 2.1. do TR, o desconto será aplicado sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU).

Valor total da Proposta: R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Condições Gerais

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO, e ainda:

Declaro para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- a) Validade da proposta: 90 (noventa) dias as contar da entrega
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.
- d) Responsável pela assinatura do RP ou Contrato:

NOME COMPLETO: CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
IDENTIDADE (RG): 9.140.664-0 SSP/PR | CPF: 044.736.029-90
END: Av. Sete de Setembro, 4995, Loja 01 térreo, Batel, CEP: 80.240-001 Curitiba/PR
FONE PARA CONTATO: (41) 9 9213-2070
E-MAIL: carlos@acromixviagens.com.br

Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2024.

ANA PAULA
ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2024.12.04 18:33:07 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ nº: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner | CPF 033.228.601-08

Representante Legal | (sob procuração)

☎ (41) 3093 9333 ☎ (41) 99213 2070

📍 Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

🌐 www.aeromixviagens.com.br



ANEXO IV DECLARAÇÕES EM GERAL

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-
Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato
representada por seu proprietário, Sr. **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**,
brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 91406640
SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado no
município de Londrina, Estado do Paraná, **DECLARA** sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2024.12.05 09:33:30 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner | CPF nº 033.228.601-08
Representante Legal | (sob procuração)

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



185
+

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

NOME FANTASIA: AEROMIX VIAGENS

CNPJ: 12.146.604/0001-20

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 4995, Loja 01 térreo, Batel, CEP: 80.240-001
Curitiba/PR

FONE PARA CONTATO: (49) 9 9827-0554 / (41) 9 9213-2070 / (41) 3093-9333

E-MAIL: joapaulo@eromixviagens.com.br | carlos@eromixviagens.com.br |
zamoner.assessoria@gmail.com

➤ DADOS BANCÁRIOS

FAVORECIDO: AEROMIX A D V E T E -ME – CNPJ: 12.146.604/0001-20

BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL | AGÊNCIA: 3275-1 | C/C: 24.700-6

➤ DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E/OU CONTRATO

NOME COMPLETO: CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO

IDENTIDADE (RG): 9.140.664-0 SSP/PR **CPF:** 044.736.029-90

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 4995, Loja 01 térreo, Batel, CEP: 80.240-001
Curitiba/PR

FONE PARA CONTATO: (41) 9 9213-2070

E-MAIL: carlos@eromixviagens.com.br

➤ DADOS DA ASSESSORA DE LICITAÇÕES

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



186
T

NOME COMPLETO: ANA PAULA ZAMONER

FONE PARA CONTATO: (66) 9 9661-2732

E-MAIL: zamoner.assessoria@gmail.com

➤ **DADOS DO CONTATO E RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO**
AO MUNICÍPIO

FONE: (49) 9 9827-0554

NOME COMPLETO: JOÃO PAULO LUCAS RIBEIRO

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS: joaopaulo@aeromixviagens.com.br

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS: (49) 9 9827-0554

E-MAIL PARA ENVIOS DE CONTRATOS/ATAS:

carlos@aeromixviagens.com.br c/c zamoner.assessoria@gmail.com

De acordo com a legislação em vigor, eu, **ANA PAULA ZAMONER**, CPF/MF nº 033.228.601-08, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes nesta ficha de cadastro.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2024.12.05 09:33:49 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner

Assessora de Licitações | (sob procuração)

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-
Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato
representada por seu proprietário, Sr. **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**,
brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 91406640
SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado no
município de Londrina, Estado do Paraná, para fins de participação no Edital do
Pregão Eletrônico nº 027/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, em atendimento
ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não
empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e
de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 (quatorze) anos.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ZAMONER:03322860108 Assinado de forma digital por ANA PAULA ZAMONER:03322860108
Dados: 2024.12.05 09:34:04 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner | CPF nº 033.228.601-08

Representante Legal | (sob procuração)

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



DECLARAÇÕES

Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-
Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato
representada por seu proprietário, Sr. **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO,**
brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 91406640
SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado no
município de Londrina, Estado do Paraná, **DECLARA:**

1. Que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
2. Que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades;
3. Que me comprometo a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
4. Não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
5. Que os valores de nossa proposta são exequíveis e pertinentes ao certame;
6. O Quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas,

ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e do órgão licitante;

7. Que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

8. Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato/SRP, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do serviço deste contrato/SRP;

9. Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na qual, declaramos ser empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

10. Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

11. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12. Para fins do disposto na Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de

14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

13. A proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

14. Que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

15. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social para as empresas que possuam 100 (cem) funcionários ou mais. Não se aplicando este critério a esta empresa, uma vez que as empresas que possuam menos de 100 (cem) funcionários em seu quadro de trabalhadores, não estão obrigados a cumprir a reserva de cargos estipulada no inciso V do referido artigo;

16. Que os documentos apresentados correspondem fielmente aos originais, responsabilizando- se, civil e criminalmente, pela declaração fornecida;

17. Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, e a quaisquer necessidades decorrentes da prestação dos serviços ora licitados no presente processo;

18. Que possui condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagens aéreas em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas conforme Art. 8º da IN 03 DE 11/02/2015;

19. Que possui instalações (endereço em epígrafe), suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação;



191
T

20. Que não se encontra inadimplente, nem é objeto de qualquer restrição ou notas desabonadoras junto aos cadastros de fornecedores em nenhum âmbito ou instância da administração pública direta e indireta;
21. Que há plena disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de resguardo a efetiva execução do objeto licitado;
22. Que está ciente de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;
23. Que os representantes, assessores, e/ou procuradores não participam de mais de uma empresa concorrente neste certame;
24. Que não está sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou suspensão de licitar e contratar com a administração pública.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2024.12.05 09:34:24 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner | CPF nº 033.228.601-08

Representante Legal | (sob procuração)



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 91406640 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação no presente certame licitatório, que é considerada:

(x) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda:

- a) Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



c) não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

d) Caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2024.12.05 09:34:55 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner | CPF nº 033.228.601-08

Representante Legal | (sob procuração)

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



123
+

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-
Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato
representada por seu proprietário, Sr. **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**,
brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 91406640
SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado no
município de Londrina, Estado do Paraná, para fins de participação no Edital de
Pregão Eletrônico nº. 027/2024, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

d) não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

e) não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

g) atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Curitiba-PR, 05 de dezembro de 2024.

ANA PAULA ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2024.12.05 09:35:12 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner | CPF nº 033.228.601-08

Representante Legal | (sob procuração)

[illegible]



BR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2886909145

2886909145

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

50

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA049108355<366<<<<<<<<<<
9107289F3411218BRA<<<<<<<<<<O
ANA<<PAULA<ZAMONER<<<<<<<<<<



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2220888809

NOME		
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF		
91406640 SERP PR		
CNP	DATA NASCIMENTO	
344.736.029-90	21/05/1995	
FILIAÇÃO		
AGOSTINHO RIBEIRO FILHO		
RUTH MARIA LUCAS RIBEIRO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		A.B.
Nº REGISTRO	VALIDADE	HABILITAÇÃO
02865951004	30/04/2031	19/01/2006

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL	DATA EMISSÃO
LONDREINA, PA	05/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

34045570640
PR020159839

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

198
T



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO
PARANÁ
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CNPJ: 12.146.604/0001-20

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO, brasileiro, casado através do regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1985, agente de viagens, portador da cédula de Identidade nº 9.140.664-0 expedida pelo Instituto de Identificação do PR e inscrito no CPF nº 044.736.029-90, residente e domiciliado na Travessa da Lapa, 460, Apto 602, Centro, CEP: 80.010-190, Curitiba - PR, único sócio da sociedade empresária limitada **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Av. Sete de Setembro, 4995, Loja 01 TERREO, CEP: 80240-001, Curitiba - PR com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206752702, inscrita no CNPJ sob nº 12.146.604/0001-20, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em empresário individual de responsabilidade limitada, sob o nome empresarial de **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O titular **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO** integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$5.700 (Cinco Mil e Setecentos reais), alterando o capital social da sociedade para R\$ 93.700,00 (Noventa e Três mil e Setecentos Reais), divididos em 93.700 (Noventa e Três mil e Setecentas) quotas com valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, passando a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Fica-se constituído a empresa individual de responsabilidade limitada denominada **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME** diante das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME** e terá sede Av. Sete de Setembro, 4995, Loja 01 Térreo, CEP: 80240-001, Curitiba - PR, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa terá o seguinte objeto:
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades na data de 29/04/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital empresarial será de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais) já estando totalmente integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa será exercida por seu titular

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.937/1994 e Art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 57032301181508010167-1; Data: 23/01/2018 15:16:22
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AGJ02000-ESH5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:54 SOB Nº 20164921400.
PROTOCOLO: 164921400 DE 06/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701019191. NIRE: 41600516270.
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.espmefacil.pr.gov.br



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
CONSTITUÍÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO
INSTRUMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CNPJ: 12.146.604/0001-20

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA - O titular-Administrador **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO** declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justos e contratados, lavra, data e assina o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Curitiba - PR, 14 de março de 2017.

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Titular

Autenticação Digital
De acordo com as regras nº 17.477-00, V.º 1.º e 2.º da Lei nº 11.093/2005 e Art. 6.º, Inc. III da Lei Estadual nº 721/2008, autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 57032301181508010167-2; Data: 23/01/2018 15:16:22
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ82059-TWSP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Belo, Vitor de Menezes Cavalcanti
Tribunal



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:54 SOB Nº 20164921400,
PROTOCOLO: 164921400 DE 06/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
31701039193. NIRE: 41660946270,
AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO NIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.esprafacil.pr.gov.br

201



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1º TABELIONATO GIOVANNETTI

Rua Paula Gomes, 110 Curitiba

Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
CNPJ 3803-CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
por VERONICA JSA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 20 de Março de 2017

E DE CASSIA AZEVEDO
DEITE AUTORIZADA
BOCA
Bulcão, ZNCE, 195sa

1to assento em
com.br

Autenticação Digital
De acordo com as regras do Sistema de Autenticação Digital, o documento apresentado e registrado neste ato. O registro é válido. O valor da taxa de registro é de R\$ 4,23.
Cód. Autenticação: 57032301181508010167-3; Data: 23/01/2018 15:16:22
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ82058-CSRN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
Bel. Vitor de Mendis Cavalcanti
Tábu



CERTIFICADO REGISTRADO EM 11/01/2017 09:54 SOB Nº 20164921400.
PROTOCOLO: 164921400 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039393. NOME: 41600546270,
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

202
T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/05/2021 10:23:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 57032301181508010167-1 a 57032301181508010167-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b468b829c00c6c7f89b0e249a683cc5ab245290ad1728ca938bf77bf7
03f0f42b81014fcf5a610f14091d872a90014400f7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



207
+

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

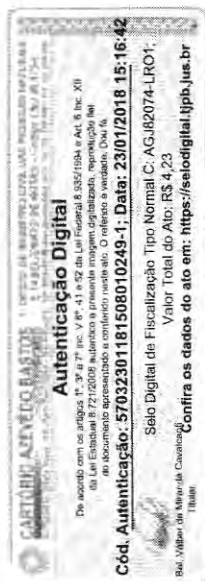
NIRE 41 2 0675270 2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os adiante assinados, **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, maior, nascido em 21 de Junho de 1985, Agente de Viagens, residente e domiciliado em Curitiba - PR., na Rua Barão do Serro Azul, 288, apartamento 601, Centro, CEP 80.020-180, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 9.140.664-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do C.P.F./M.F. nº. 044.736.029-90; e **SILVIA HELENA LUCAS RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 25 de Setembro de 1980, residente e domiciliada na cidade de Londrina, na Avenida Clarice de Lima Castro, 255, Nova Olinda, CEP 86.073-310, portadora da carteira de identidade R.G. nº. 7.930.270-B, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do C.P.F./M.F. nº. 025.316.569-52, na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob denominação social de **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME**, com sede e foro em Curitiba-PR, na Avenida Luiz Xavler, 68, sala 1712, Centro, CEP 80.020-020, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 12.146.604/0001-20, com seu Contrato Social Consolidado devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120675270-2, em 29 de Abril de 2010, e alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão, sendo a última em 13 de Setembro de 2013, sob o nº. 20134876229, resolvem através deste instrumento particular, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Retifica-se a última alteração contratual, na Décima Cláusula da consolidação onde se lê que, a sociedade é administrada por ambos os sócios, leia-se que a administração da sociedade é feita apenas pelo sócio **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**.

SEGUNDA: Retifica-se o endereço residencial do sócio **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, que consta diferente na consolidação o correto é: Travessa da Lapa, 460, apartamento 602, Centro, CEP 80.010-190.



205
7

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

NIRE 41 2 0675270 2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TERCEIRA: Após as alterações havidas, os sócios resolvem consolidar e atualizar seu contrato social:

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os adiante assinados, **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21 de Junho de 1985, Agente de Viagens, residente e domiciliado em Curitiba - PR., Travessa da Lapa, 460, apartamento 602, Centro, CEP 80.010-190, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 9.140.664-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do C.P.F./M.F. nº. **044.736.029-90**; e **SILVIA HELENA LUCAS RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 25 de Setembro de 1980, residente e domiciliada na cidade de Londrina, na Avenida Clarice de Lima Castro, 255, Nova Olinda, CEP 86.073-310, portadora da carteira de Identidade R.G. nº. 7.930.270-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do C.P.F./M.F. nº. **025.316.569-52**, na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob razão social de **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME**, com sede e foro em Curitiba-PR, na Avenida Luiz Xavier, 68, sala 1712, Centro, CEP 80.020-020, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. **12.146.604/0001-20**, com seu Contrato Social Consolidado devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE **4120675270-2**, em 29 de Abril de 2010, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:



206
+

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

NIRE 41 2 0675270 2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade é sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, regida pela Lei 10.406 de 10/01/2002 e nas suas omissões pela Lei 6.404/76 e posteriores alterações, e gira sob a razão social de **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME.**

SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro em Curitiba - PR, Avenida Luiz Xavier, 68, Sala 1712, Centro, CEP 80.020-020.

TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: **Agência de Viagens e Turismo; e Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

QUARTA: A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de abril de 2010.

QUINTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade não possui filial até a presente data.

SEXTA: O capital social, inteiramente integralizado em moeda corrente do país, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
Carlos Eduardo Lucas Ribeiro	59.900	99	59.900,00
Sílvia Helena Lucas Ribeiro	100	1	100,00
TOTAL	60.000	100	60.000,00



207
+

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

NIRE 41 2 0675270 2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, responderão porém todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão, a qualquer título, ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e na proporção das quotas possuídas.

NONA: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas sociais, deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação e/ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros, observadas, todavia, as próprias condições da oferta.

DÉCIMA: A sociedade é administrada apenas pelo sócio **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, investido na função de administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete privativa e isoladamente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios ou operações estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou caução em favor de terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



208
T

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

NIRE 41 2 0675270 2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

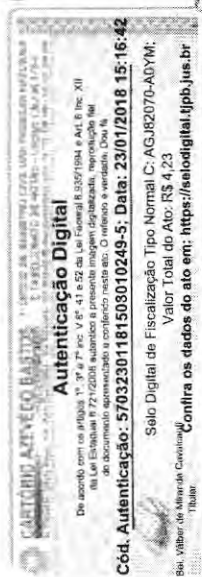
DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio administrador **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, uma quantia mensal, a título de remuneração "pró-labore", a qual será levada à conta de Despesas Administrativas.

DÉCIMA TERCEIRA: O ano fiscal coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedidas as demonstrações financeiras da sociedade (inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico), nos termos da legislação em vigor. Trimestralmente a sociedade apurará a demonstração do resultado do período, sendo que os resultados serão atribuídos aos sócios na razão proporcional de suas respectivas participações no capital social, ou excepcionalmente, de forma distinta dos percentuais de participação, conforme deliberado na reunião de sócios.

Parágrafo único: A distribuição trimestral de lucros será definitiva para fins tributários e previdenciários, cabendo à sociedade proceder, também trimestralmente, todos os ajustes prescritos pela legislação e pelas normas de contabilidade, ficando expressamente vedado antecipação ou adiantamento de lucros de período trimestral não encerrado.

ÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas:

- I - Pelos votos de 100% do Capital Social, no caso de liquidação da sociedade;
- II - Pelos votos de 75% do Capital Social, nos casos de:
- a) - transformação do tipo societário;
 - b) - incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- III - Pelos votos que representem mais da metade do Capital Social nos casos de:
- a) - aprovação de balanços anuais e intermediários;
 - b) - pedido de concordata;
 - c) - exclusão de sócios;
 - d) - designação de administradores quando feita em ato separado; e



209
+

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

NIRE 41 2 0675270 2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IV - Pelos votos que representem maioria na reunião nos demais casos previstos em lei ou no contrato.

DÉCIMA QUINTA: Será dispensável a instauração de reunião, caso todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria objeto dela.

DÉCIMA SEXTA: As deliberações sociais serão consolidadas através de documentos de alterações contratuais devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná e demais órgãos competentes se necessário.

DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao sócio remanescente caso queira, admitir novo sócio ou sócios para a continuidade da empresa, na forma prevista nas cláusulas seguintes.

DÉCIMA OITAVA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar pelo inventariante ou por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais, notadamente enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Primeiro: O inventariante ou representante dos herdeiros ou sucessores legais não terá direito de deliberar quanto à eleição de Diretores, Gerentes ou Conselheiros dos órgãos existentes na sociedade, enquanto não for definida integralmente no judiciário a partilha, bem como lhes será vedado interferir de qualquer modo na administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Se o "de cujus", à época do falecimento, exercia cargo nos órgãos existentes na sociedade, suas atribuições não poderão ser automaticamente reivindicadas pelos herdeiros e/ou sucessores legais, mesmo sendo estes também sócios da sociedade.



210
+

NIRE 41 2 0675270 2

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º, 7º inc. V 8º, 41º e 42 da Lei Federal 8.935/1996 e Art. 1º Inc. XII do Estatuto da Jurisprudência, e considerando o código de autenticação emitido pelo O. Superior de Justiça, Dou de

Cód. Autenticação: 57032301181508010249.7; Data: 23/01/2018 18:16:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ02608-5500;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.tjpb.jus.br>

Sou Vileton de Almeida Cavalcante
Juiz de Direito

Parágrafo Quarto: Fica, entretanto, mediante prévia deliberação do sócio remanescente e dos herdeiros e/ou sucessores, facultada a adoção de outras condições de pagamento, desde que não comprometam a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA NONA: Os procedimentos em caso de falecimento de um dos sócios, serão os mesmos adotados para os eventos de incapacidade permanente, insolvência civil, falência e outros em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

VIGÉSIMA: Os endereços dos sócios, constantes do presente instrumento serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos ou outro documento, relativo a atos societários de interesse deles. A responsabilidade pela comunicação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FL 304

este contrato, fica eleito o
ro, por mais privilegiado

211
7

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

C.N.P.J./M.F. nº. 12.146.604/0001-20

NIRE 41 2 0675270 2

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justo contratados, mandaram lavrar, datar e ora assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que por eles foi lido e compreendido, intervindo, ainda, duas testemunhas que a tudo tiveram presentes.

Curitiba, 05 de Novembro de 2013.

Carlos Eduardo Lucas Ribeiro
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO

Silvia Helena Lucas Ribeiro
SILVIA HELENA LUCAS RIBEIRO

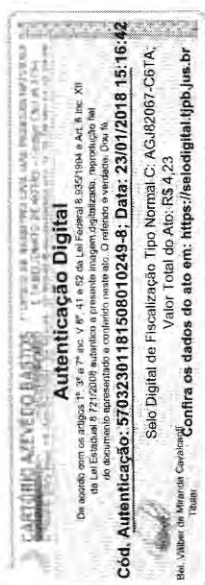
Testemunhas:

Amilla Geovana Jaques dos Santos
Amilla Geovana Jaques dos Santos
G. n.º 13.688.626-6/SSP-PR
P.F./M.F. n.º 008.768.049-11.

Gilda Maria do Amaral Reixach
Gilda Maria do Amaral Reixach
OAB/PR. 11.624

Andressa Fernanda Paiva Sperduti
Andressa Fernanda Paiva Sperduti
R.G. n.º 8.555.314-1/SSP-PR
C.P.F./M.F. n.º 049.915.309-03.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICOU O REGISTRO EM 16/12/2013
SOB NÚMERO 20137068930
Protocolo: 13/706893-0 DE 12/12/2013
Especimentado: 0675270 2
AGÊNCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA. - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



212
T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/05/2021 10:20:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

213
T

¹**Código de Autenticação Digital:** 57032301181508010249-1 a 57032301181508010249-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b468b829c00c6c7f89b0e249a683cc5ab43b4bb34a0a27b95c8732fd6
4e98fad8dddd663d099dc05fc120953576298101f7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 12.146.604/0001-20

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO, brasileiro, casado através do regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1985, agente de viagens, portador da carteira de identidade nº 9.140.664-0 expedida pelo Instituto de Identificação do PR e inscrito no CPF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado na Travessa da Iapa, 460, complemento: APTO 602, bairro: CENTRO, cep: 80.010-190, CURITIBA/PR.

SILVIA HELENA LUCAS RIBEIRO, brasileira, solteira, nascido em 25/09/1980, empresária, portador da carteira de identidade nº 7.930.270-8 expedida pelo Instituto de Identificação do PR e inscrito no CPF sob o nº 025.316.569-52, residente e domiciliado na Av. Charles de Lima Castro, 255 - Nova Olinda - Londrina - PR - CEP 86.073-310.

Únicos sócios da empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** registrada na Junta Comercial do Paraná através do NIRE nº 41206752702 e CNPJ nº 12.146.604/0001-20 com sede na Av. Luiz Xavier, 68 - Sala 1712 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-020. De livre e espontânea vontade, resolvem alterar o presente contrato social, de acordo com disposto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o endereço da sede para: AV. SETE DE SETEMBRO, 995 - LOJA 01 TERREO. - CURITIBA - PR - CEP: 80240-001

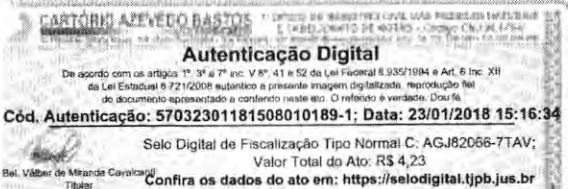
CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **SILVIA HELENA LUCAS RIBEIRO**, devidamente qualificada anteriormente, vendendo e transferindo para o sócio **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, devidamente qualificado anteriormente, a totalidade de suas quotas no valor de R\$100,00 (Cem Reais) divididos em 100 (Cem) quotas com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Esta sociedade passa a ser UNIPESSOAL, pelo prazo máximo de 180 dias, estando o sócio remanescente ciente que após este prazo a sociedade pode ser automaticamente dissolvida, conforme disposto no Art. 1.033, IV da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUARTA: Nestes Ato, o sócio **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, devidamente qualificado anteriormente, subscrive e integraliza ao Capital Social já existente no valor de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada, o valor de R\$28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) referentes a 28.000 (Vinte e Oito Mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada.

CLÁUSULA QUINTA: Devido a alteração no quadro societário e integralização do Capital Social, da presente sociedade, o Capital Social original representado pelo valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada, passa a ser de R\$88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais) divididos em 88.000 (Oitenta e Oito Mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada,

Página 1 de 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CENTRADO O REGISTRO EM 12/04/2016 17:29 SOB Nº 20152319385,
PROTOCOLADO: 162319190 EM 03/04/2016, COORDENADOR DE VERIFICAÇÃO:
11690856347, NIRE: 41206752702.
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Liberação DocuSign
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 12/06/2016
www.aeromixatc11-pr.gov.br

215
T

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 12.146.604/0001-20

totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país. O qual será distribuído entre os sócios da seguinte forma e maneira:

Sócio	Quotas	Valor	%
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO	88.800	R\$88.800,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá isoladamente ao **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO** com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios e Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social, que não colidirem com o que foi ajustado.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 1 (Uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-la em todos os seus termos.

Curitiba / PR, 30 de março de 2016.

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Sócio Administrador

SILVIA HELENA LUCAS RIBEIRO
Sócia Retirante

Página 2 de 2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2016 17:29 SOB Nº 20162319380.
PROTOCOLO: 162319380 DE 03/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600856347. NIRE: 41206752702.
AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/05/2021 10:22:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

218
+

¹**Código de Autenticação Digital:** 57032301181508010189-1 a 57032301181508010189-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b468b829c00c6c7f89b0e249a683cc5ab025c9b8b3f09e07816f2478d
09550c9c6f9d594024e8b5383e65a2a58452e463f7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.146.604/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 4995	COMPLEMENTO LOJA 1 TERREO
-----------------------------------	----------------	------------------------------

CEP 80.240-001	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@PEHRMARESVIAGENS.COM.BR	TELEFONE (41) 3093-9333
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2010
-----------------------------	--

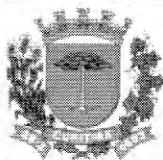
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 16:07:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 09 02 591.225-1		CNPJ/CPF 12.146.604/0001-20
ENDEREÇO AV. SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 4995
UNIDADE 01	ANDAR TR	COMPLEMENTO COND NEW ORLEANS RESIDENCE ED
BAIRRO ÁGUA VERDE		CEP 80240-000
INÍCIO DA ATIVIDADE 29/04/2010		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA
NÚMERO DO ALVARÁ 001.348.268	DATA EMISSÃO 19/12/2017	DATA EXPIRAÇÃO
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 29/04/2010		
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO DE CONTATO		
ATIVIDADES AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA N.79.1.1-2/00.00 AGÊNCIAS DE VIAGENS N.82.3.0-0/01.00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS N.79.9.0-2/00.00 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
19/11/2024 - 16:09:33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:43:49 do dia 22/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2024.

Código de controle da certidão: **45C6.55C8.2D92.73B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

221
+

01



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

222
+

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034514438-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.146.604/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

01/12



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

223
+

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 034808682-03

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 01/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

229
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.563.227

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:43 do dia 03/09/2024.

Código de autenticidade da certidão: CFB4A4A9BF294021095F1A061143FE2340

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/12/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

225
+

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.146.604/0001-20

Razão

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME

Social:

Endereço:

AV SETE DE SETEMBRO 4995 LJ 1 TERREO / BATEL / CURITIBA / PR /
80240-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111904431656658626

Informação obtida em 27/11/2024 10:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.146.604/0001-20
Certidão nº: 60746328/2024
Expedição: 04/09/2024, às 15:19:08
Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.146.604/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Uma

229
T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ.12.146.604/0001-20

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/11/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de novembro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 024BD6BB ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2024.11.29
13:27:44 BRST

228
+

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão 10.1.2
--	---------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NRE 41206752702	CNPJ 12 146 804 0001-20
NOME EMPRESARIAL AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7F 2B D6 89 4B 7C E9 F1 3A C0 A4 77 62 80 B3 F0 01 D6 34 EC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12146604000120	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI 12146604000120	766037895199178377 4	06/12/2022 a 06/12/2023	Sim
Contador	14523981000	JOELCI JOSE CHIAPARINI 14523981000	766037889232954545 4	25/04/2022 a 25/04/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7F 2B D6 89 4B 7C E9 F1 3A C0 A4 77
62 80 B3 F0 01 D6 34 EC-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor: SI-RRPO em 05/04/2023 às 16:29:14 25 F8 91 1B A6 3B 9B 66 8C B6 88 91 76 4F 89 D8
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

229
T

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.146.604/0001-20
Número de Ordem do Livro: 13

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
NIRE 41206752702
CNPJ 12.146.604/0001-20
Número de Ordem 13
Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO
Município Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos 22/06/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 14541

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO
Número de ordem 13
Quantidade total de linhas do arquivo digital 14541
Data de início 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 1

230
T

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 271.305,20	R\$ 191.445,52
CIRCULANTE		R\$ 48.312,42	R\$ 190.937,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 41.194,46	R\$ 105.466,86
CAIXA GERAL		R\$ 6.504,62	R\$ 62.666,48
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 34.644,07	R\$ 417,85
BANCOS C/APLICACAO		R\$ 45,77	R\$ 42.382,53
CLIENTES		R\$ 7.117,96	R\$ 85.323,32
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 7.117,96	R\$ 85.323,32
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 147,34
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 147,34
NAO CIRCULANTE		R\$ 222.992,78	R\$ 508,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 222.596,78	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 222.596,78	R\$ 0,00
CREDITO C/SÓCIOS		R\$ 222.596,78	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 396,00	R\$ 508,00
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 396,00	R\$ 508,00
PASSIVO		R\$ 271.305,20	R\$ 191.445,52
CIRCULANTE		R\$ 41.313,64	R\$ 46.486,45
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 24.178,24	R\$ 38.606,64
EMPRESTIMOS		R\$ 14.860,41	R\$ 38.606,64
FINANCIAMENTOS		R\$ 2.294,56	R\$ 0,00
BANCOS C/ESPECIAL		R\$ 7.023,27	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 15.793,40	R\$ 6.534,49
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER		R\$ 15.793,40	R\$ 3.898,93
IMPOSTO S/ CONTRIB. C/ PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.635,56
OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS		R\$ 1.342,00	R\$ 1.345,32
OBRIGACOES C/PESSOAL		R\$ 979,00	R\$ 1.078,68
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 363,00	R\$ 266,64
NAO CIRCULANTE		R\$ 65.600,07	R\$ 12.758,77
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 65.600,07	R\$ 12.758,77
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ 65.600,07	R\$ 5.730,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 2

231
T

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.146.604/0001-20
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS		R\$ 65.600,07	R\$ 5.730,48
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 7.028,29
IMPOSTOS E CONTRIB.A REC./PARCELAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.028,29
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 164.391,49	R\$ 132.200,30
CAPITAL SOCIAL		R\$ 93.700,00	R\$ 93.700,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 93.700,00	R\$ 93.700,00
RESERVAS		R\$ 70.691,49	R\$ 38.500,30
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 70.691,49	R\$ 38.500,30

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 146.268,44	R\$ 211.513,23
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 146.268,44	R\$ 211.513,23
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 146.268,44	R\$ 211.513,23
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.792,29)	R\$ (12.690,77)
(-) Simples Nacional		R\$ (4.792,29)	R\$ (12.690,77)
(-) Simples Nacional		R\$ (4.792,29)	R\$ (12.690,77)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.244,48)	R\$ (18.452,51)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (13.244,48)	R\$ (18.452,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (13.244,48)	R\$ (18.452,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (0,51)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (0,51)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (51.184,89)	R\$ (14.776,94)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (53.581,18)	R\$ (15.216,87)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (53.581,18)	R\$ (15.216,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.396,29	R\$ 439,93
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.396,29	R\$ 439,93
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 77.046,78	R\$ 165.593,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 1

233
+

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 12.146.604/0001-20 NIRE: 41206752702 Data do Ato Constitutivo: 22/06/2016

Avenida Sete de Setembro, 4995 Loja 1, Terreo - Batel - Curitiba - PR - 80.240-00

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	190.937,52
Caixa	62.666,48
Bancos	417,85
Aplicações	42.382,53
Clientes	85.323,32
Impostos a recuperar	147,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	508,00
Participações outras empresas	508,00
ATIVO TOTAL	191.445,52

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	46.486,45
Inst. Financeiras	38.606,64
Obrig. Tributárias	6.534,49
Obrig. Trabalhistas	1.345,32
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.758,77
Inst. Financeiras	5.730,48
Obrig. Tributárias	7.028,29
PATRIMONIO LIQUIDO	132.200,30
Capital Social	93.700,00
Reservas de Lucros	38.500,30
PASSIVO TOTAL	191.445,52

ÍNDICES ANO DE 2022

1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE

	ILG=	191.445,52	3,23
Ativo Circulante + Ativo não Circulante		59.245,22	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante			

2 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE

Ativo Circulante	ILC =	190.937,52	4,11
Passivo Circulante		46.486,45	

3 - INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE

Ativo Total	SG=	191.445,52	3,23
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		59.245,22	



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Data: 12/04/2023 16:09:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Sócio Administrador
CPF: 044.736.029-90
RG: 9140664-0 Sesp/PR

JOECI JOSE
CHIAPARINI:145
23981000

Assinado de forma digital
por JOECI JOSE
CHIAPARINI:14523981000
Dados: 2023.04.10 09:14:09
-03'00'

Joeci José Chiaparini
CRC: 1-RS-027356/O-0 - Contador
CPF: 145.239.810-00
RG: 7.090.461 Ssp/SC



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA

Número do cadastro

12.146.604/0001-20

Consulte a autenticidade



Data de validade:

01/04/2024 a 01/04/2026

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 01/04/2024 10:31:27 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

231

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
41206752702	12 146 604 0001-20
NOME EMPRESARIAL	
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIÁRIO	14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
BD 37 C2 36 0B 7A 94 D6 97 BD 5B 24 A9 CE 5A 41 5A FE 3B 1B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	14523981000	JOE CI JOSE CHIAPARINI	766037999137136456 8	06/04/2023 a 05/04/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12146604000120	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	196642274762396476 8	07/12/2023 a 06/12/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

BD 37 C2 36 0B 7A 94 D6 97 BD 5B 24
A9 CE 5A 41 5A FE 3B 1B-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/04/2024 às 08 29 13

17 43 B0 92 3B 13 C1 25
DC 71 6A 80 F2 56 DE 66

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 124/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 12.146.604/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 14

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**
 NIRE **41206752702**
 CNPJ **12.146.604/0001-20**
 Número de Ordem **14**
 Natureza do Livro **LIVRO DIARIO**
 Município **Curitiba**
 Data do arquivamento dos atos constitutivos **22/06/2016**
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social **31/12/2023**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **11554**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**
 Natureza do Livro **LIVRO DIARIO**
 Número de ordem **14**
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **11554**
 Data de início **01/01/2023**
 Data de término **31/12/2023**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.37.C2.36.0B.7A.94.D6.97.BD.6B.24.A9.CE.5A.41.5A.FE.3B.1B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 12.146.604/0001-20

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 191.445,52	R\$ 197.022,59
CIRCULANTE		R\$ 190.937,52	R\$ 196.514,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 105.466,86	R\$ 87.913,73
CAIXA GERAL		R\$ 62.666,48	R\$ 20.810,20
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 417,85	R\$ 0,00
BANCOS C/APLICACAO		R\$ 42.382,53	R\$ 67.103,53
CLIENTES		R\$ 85.323,32	R\$ 108.453,52
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 85.323,32	R\$ 108.453,52
OUTROS CREDITOS		R\$ 147,34	R\$ 147,34
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 147,34	R\$ 147,34
NAO CIRCULANTE		R\$ 508,00	R\$ 508,00
INVESTIMENTOS		R\$ 508,00	R\$ 508,00
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 508,00	R\$ 508,00
PASSIVO		R\$ 191.445,52	R\$ 197.022,59
CIRCULANTE		R\$ 46.486,45	R\$ 14.929,01
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 38.606,64	R\$ 6.807,64
EMPRESTIMOS		R\$ 38.606,64	R\$ 6.807,64
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 6.534,49	R\$ 6.801,37
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER		R\$ 3.898,93	R\$ 1.303,78
IMPOSTO S/ CONTRIB. C/ PARCELAMENTOS		R\$ 2.635,56	R\$ 5.497,59
OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS		R\$ 1.345,32	R\$ 1.320,00
OBRIGACOES C/PESSOAL		R\$ 1.078,68	R\$ 1.174,80
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 266,64	R\$ 145,20
NAO CIRCULANTE		R\$ 12.758,77	R\$ 0,00
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 12.758,77	R\$ 0,00
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ 5.730,48	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 5.730,48	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 7.028,29	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIB.A REC./PARCELAMENTO		R\$ 7.028,29	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 132.200,30	R\$ 182.093,58
CAPITAL SOCIAL		R\$ 93.700,00	R\$ 93.700,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.37.C2.36.0B.7A.94.D6.97.BD.6B.24.A9.CE.5A.41.5A.FE.3B.1B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

238
T

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 12.146.604/0001-20
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 93.700,00	R\$ 93.700,00
RESERVAS		R\$ 38.500,30	R\$ 88.393,58
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 38.500,30	R\$ 88.393,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.37.C2.36.0B.7A.94.D6.97.BD.6B.24.A9.CE.5A.41.5A.FE.3B.1B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 12.146.604/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 211.513,23	R\$ 237.615,13
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 211.513,23	R\$ 237.615,13
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 211.513,23	R\$ 237.615,13
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (12.690,77)	R\$ (16.921,87)
(-) Simples Nacional		R\$ (12.690,77)	R\$ (16.921,87)
(-) Simples Nacional		R\$ (12.690,77)	R\$ (16.921,87)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (18.452,51)	R\$ (21.680,86)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (18.452,00)	R\$ (20.720,64)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (18.452,00)	R\$ (20.720,64)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,51)	R\$ (960,22)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,51)	R\$ (960,22)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (14.776,94)	R\$ (5.766,97)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (15.216,87)	R\$ (5.766,97)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (15.216,87)	R\$ (5.766,97)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 439,93	R\$ 0,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 439,93	R\$ 0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 165.593,01	R\$ 193.245,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.37.C2.36.0B.7A.94.D6.97.BD.6B.24.A9.CE.5A.41.5A.FE.3B.1B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

Demonstrativo Mensal do Faturamento

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
MARÇO	2022	35.361,50
ABRIL	2022	8.438,89
MAIO	2022	8.024,66
JUNHO	2022	21.203,65
JULHO	2022	17.609,16
AGOSTO	2022	14.720,14
SETEMBRO	2022	6.659,87
OUTUBRO	2022	9.622,52
NOVEMBRO	2022	14.498,34
DEZEMBRO	2022	64.982,28
JANEIRO	2023	13.847,68
FEVEREIRO	2023	8.351,75
TOTAL		223.320,44



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Data: 12/04/2023 16:03:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Sócio Administrador
CPF: 044.736.029-90
RG: 9140664-0 Sesp/PR

Joeci José Chiaparin
CRC: 1-RS-027356/O-0 - Contador
CPF: 145.239.810-00
RG: 7.090.461 Ssp/SC

291
T

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 12.146.604/0001-20 NIRE: 41206752702 Data do Ato Constitutivo: 22/06/2016

Avenida Sete de Setembro, 4995 Loja 1, Terreo - Batel - Curitiba - PR - 80.240-00

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	190.937,52	PASSIVO CIRCULANTE	46.486,45
Caixa	62.666,48	Inst. Financeiras	38.606,64
Bancos	417,85	Obrig. Tributárias	6.534,49
Aplicações	42.382,53	Obrig. Trabalhistas	1.345,32
Clientes	85.323,32		
Impostos a recuperar	147,34		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	508,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.758,77
Participações outras empresas	508,00	Inst. Financeiras	5.730,48
		Obrig. Tributárias	7.028,29
		PATRIMONIO LIQUIDO	132.200,30
		Capital Social	93.700,00
		Reservas de Lucros	38.500,30
ATIVO TOTAL	191.445,52	PASSIVO TOTAL	191.445,52

ÍNDICES ANO DE 2022			
1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
	ILG=	191.445,52	3,23
Ativo Circulante + Ativo não Circulante		59.245,22	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante			

2 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
Ativo Circulante	ILC =	190.937,52	4,11
Passivo Circulante		46.486,45	

3 - INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
Ativo Total	SG=	191.445,52	3,23
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		59.245,22	

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Data: 12/04/2023 15:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Sócio Administrador
CPF: 044.736.029-90
RG: 9140664-0 Sesp/PR

JOECI JOSE
CHIAPARINI:145
23981000
Assinado de forma digital
por JOECI JOSE
CHIAPARINI:14523981000
Dados: 2023.04.10 09:14:09
-03'00'
Joeci José Chiaparini
CRC: 1-RS-027356/O-0 - Contador
CPF: 145.239.810-00
RG: 7.090.461 Ssp/SC

242
+

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 12.146.604/0001-20 NIRE: 41206752702 Data do Ato Constitutivo: 22/06/2016

Avenida Sete de Setembro, 4995 Loja 1, Terreo - Batel - Curitiba - PR - 80.240-00

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	190.937,52
Caixa	62.666,48
Bancos	417,85
Aplicações	42.382,53
Clientes	85.323,32
Impostos a recuperar	147,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	508,00
Participações outras empresas	508,00
ATIVO TOTAL	191.445,52

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	46.486,45
Inst. Financeiras	38.606,64
Obrig. Tributárias	6.534,49
Obrig. Trabalhistas	1.345,32
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.758,77
Inst. Financeiras	5.730,48
Obrig. Tributárias	7.028,29
PATRIMONIO LIQUIDO	132.200,30
Capital Social	93.700,00
Reservas de Lucros	38.500,30
PASSIVO TOTAL	191.445,52

ÍNDICES ANO DE 2022			
1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
	ILG=	$\frac{191.445,52}{59.245,22}$	3,23
Ativo Circulante + Ativo não Circulante			
Passivo Circulante + Passivo não Circulante			

2 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
Ativo Circulante	ILC =	$\frac{190.937,52}{46.486,45}$	4,11
Passivo Circulante			

3 - INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
Ativo Total	SG=	$\frac{191.445,52}{59.245,22}$	3,23
Passivo Circulante + Passivo não Circulante			

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Sócio Administrador
CPF: 044.736.029-90
RG: 9140664-0 Sesp/PR

JOECI JOSE
CHIAPARINI:145
23981000

Assinado de forma digital
por JOECI JOSE
CHIAPARINI:14523981000
Dados: 2023.04.10 09:14:09
-03'00'

Joeci José Chiaparini
CRC: I-RS-027356/O-0 - Contador
CPF: 145.239.810-00
RG: 7.090.461 Ssp/SC

Atestado de Capacidade Técnica

CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, sito a **Av. São Sebastião**, nº 2852, Bosque, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: 03.488.137/0001-25 e portadora do Código lata nº 5750205-6, atesta para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI ME**, CNPJ 12.146.604/0001-20, com sede Av. 7 de setembro 4995 Batel Curitiba - PR , encontra-se devidamente credenciada a comercializar produtos e serviços da qual somos **CONSOLIDADOR**.

Informamos ainda que representamos todas as Cias Aéreas Internacionais e Nacionais, e estamos habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site das mesmas e que somos possuidores de Terminal de Vídeo, inclusive através dos sistemas Amadeus e Corporate.

Declaramos que esta agência é um cliente idôneo e possui Idoneidade creditícia, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos até a presente data.

A presente declaração possui prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua emissão.

Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2024.


JOSE OLYMPIO CAVALCANTE NETO

Gerente de Controladoria

Tel. 65 3314-2731

email.: neto@confiancaturismo.com.br

CONFIANÇA	Assinado de forma
AGENCIA DE	digital por CONFIANÇA
PASSAGENS E	AGENCIA DE
TURISMO	PASSAGENS E TURISMO
LTDA:03488137000	LTDA:03488137000125
125	Dados: 2024.11.21
	11:39:01 -03'00'

Av. São Sebastião • 2852 • Quilombo • CEP: 78045-305 • Cuiabá - MT • (65) 3314.2700

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 57032610202663098322-1
Data: 21/11/2024 16:03:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP12164-Y40T;



CNJ: 06.879-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti

TJPB



294
+

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de lavras e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/11/2024 10:20:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 57032610202663098322-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc51a3208a9c870c096dfe8b342b078dff0a0f005816d196d0637e8df0f52126001f3bd9809cc7600910f8ccaa9b53a1ef7d
d39d47c6f28f7877155ccffad0192



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2200-2,
de 24 de agosto de 2001





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, com CNPJ n. 18.366.963/0001-79, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO**, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME**, com registro no CNPJ sob o n.º 12.146.604/0001-20, estabelecida na Avenida Luiz Xavier, 68, Sala 1712, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, portador do CPF nº 044.736.029-90, executou o serviço de "**agenciamento de viagens, por meio de emissão, remarcação, cancelamento de passagens áreas nacionais**", conforme contratos, atas e valores apresentados respectivamente, a seguir:

- 15/2021 – RP 01/2021 – R\$ 175.000,00
- 27/2021 – RP 01/2021 – R\$ 35.000,00
- 41/2021 – RP 01/2021 – R\$ 74.000,00
- 46/2021 – RP 01/2021 – R\$ 30.000,00
- 01/2022 – RP 01/2021 – R\$ 181.000,00
- 25/2023 – RP 18/2022 – R\$ 150.000,00
- 31/2023 – RP 18/2022 – R\$ 50.000,00
- 32/2023 – RP 09/2023 – R\$ 300.000,00
- 45/2023 – RP 09/2023 – R\$ 140.000,00

Esclarecemos que a empresa apresentou um bom despenho nos serviços prestados, correspondendo plenamente com o cumprimento de suas obrigações contratuais, não havendo até a presente data, nada que desabone sua capacidade técnica.

Prazo de execução: fevereiro de 2021 a dezembro de 2023.

Itabirito/MG, 10 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
LAYANE CRISTINE FARIA ANDREWS
Data: 14/10/2024 17:52:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
CONCEICAO:0581566769
2

Assinado de forma digital por
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
CONCEICAO:05815667692
Dados: 2024.10.11 16:05:34 -03'00'

LAYANE CRISTINE PEDRO DE FARIA
Fiscal e Gestora do Contrato
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ 12.146.604/0001-20, formalizou com esta Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa o Contrato 21/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 7/2019, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÕES, RESERVAS, ALTERAÇÕES, CANCELAMENTOS (REMARCAÇÕES), EMISSÕES DE BILHETES/VOUCHERS E EVENTUAIS REEMBOLSOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (VOOS DOMÉSTICOS), PASSAGENS RODOVIÁRIAS, HOSPEDAGENS, SERVIÇOS DE TRANSFER (AEROPORTO / HOTEL / EVENTO, IDAS E VOLTAS)..**

Conforme consta, a empresa cumpriu pontualmente com todas as obrigações estabelecidas no termo de referência do edital, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até o final da vigência do contrato.

Início da Vigência: 15/06/2019

Fim da Vigência: 14/06/2024

Ponta Grossa, 24 de outubro de 2024

Assinado por:
Carlos Fabricio Yamashiro
24/10/2024 - 15:52
GEOOVETDRRU7K1C5VHRTA

CARLOS FABRÍCIO YAMASHIRO
Técnico Administrativo II
Divisão de Formalização Atas/Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sete de Setembro nº 4995 loja 01, centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.240-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.146.604/0001-20, presta serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres, compreendendo bilhetes de passagens rodoviárias, serviço de traslados nacionais e internacionais, seguro assistência em viagem internacional, bagagem extra e/ou assento, bem como, a prestação de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Contrato nº 002/2023 de 08 de março de 2023 e Tomada de Preços nº 001/2023.

Atestamos ainda que a contratada está cumprindo pontualmente os compromissos assumidos, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Rolândia-Pr, 15 de abril 2024.

Assinado Digitalmente
REGINALDO APARECIDO DA SILVA
Presidente

Rua Duque de Caxias, 288 – (43) 3256-7100 Fax (43) 3255-7115
CEP 86600-057 - Rolândia – Paraná
E-mail: contato@cmrolandia.pr.gov.br
Site: WWW.cmrolandia.pr.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

Contratada:

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 12.146.604/0001-20

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 4995 – LOJA 01 – BAIRRO

BATEL – CURITIBA – PARANÁ – CEP: 80.240-001

Posto de Atendimento: Chapecó-SC

AEROMIX VIAGENS

Endereço: MARIO BÁLICO, 205E - APTO 602 – BAIRRO: PARAÍSO - CEP: 89.806-

279 Cidade: CHAPECÓ – SC

FONE: 49 99827-0554

Atestamos para os devidos fins que a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, acima descrita, forneceu os serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos:

- a) **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**
Prestação de serviços agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a reserva, missão, marcação, cancelamento, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e correlatos, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e unidades diretas e indiretas da administração municipal de Mondai, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- b) **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020**
Prestação de serviços agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a reserva, missão, marcação, cancelamento, remarcação, e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e correlatos, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e unidades diretas e indiretas da administração municipal de Mondai, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mondai/SC, 26 de janeiro de 2023.

VALDIR

RUBERT:5164127

5987

Assinado de forma digital
por VALDIR
RUBERT:51641275987
Dados: 2023.01.26 07:53:07
+03'00'

VALDIR RUBERT
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

249
+

19/02/2020	DIVISÃO FINANCEIRA/LICITAÇÃO
	ATESTADO
Atestamos que a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, prestou serviços de emissão de passagens aéreas para esta Casa de Leis no ano de 2019, onde todos os serviços solicitados foram executados de forma correta, atendendo todas as exigência contratuais firmadas no contrato sob o N° 015/2019/DL/CMD no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Atenciosamente,  Augusto Wilson Dalla Martha Domingos Diretor Financeiro	



259
T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/11/2020 16:03:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 57032509190857560228-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b16868cb48f919322e487f09aa3c615b2bc81366ab4626a86ce0109352132aec112dc2c7f9a765f6873e9779faaecdd39d47c6f28f7877155ccffad0192



Presidência da República
Cartório Civil
Medida Provisória nº 2200-2
de 24 de agosto de 2001



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.774.391/001-15, declara que a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.146.604/001-20, sediada na Av. Luiz Xavier, nº 68, Centro, Curitiba/PR, CEP:80.020-020, realiza o fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, conforme detalhamento abaixo:

Contrato:	Objeto:	Vigência:
079/2014	Fornecimento de passagens Aéreas e/ou Terrestre Nacional e Internacionais, contrato sob demanda, visando atender às necessidades do Programa e Difusão de Inovações para Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLS) do Estado de Pernambuco, conforme previsto no contrato de empréstimo nº 2147 OC-BR.	12 meses, contados de 29/08/2014.
1º Termo Aditivo	Prorrogação de Vigência do referido contrato.	04 meses, contados de 30/08/2015 a 20/12/2015.
2º Termo Aditivo	Prorrogação de Vigência do referido contrato.	12 meses, contados de 21/12/2015.
3º Termo Aditivo	Prorrogação de Vigência do referido contrato.	11 meses, contados de 21/12/2016.

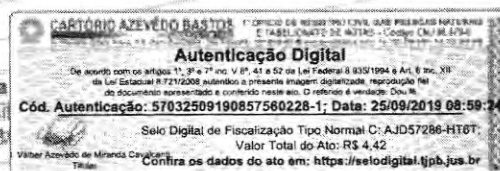
Declaramos ainda que até o presente momento não há nenhum registro de fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com os compromissos assumidos.

Recife, 15 de Maio de 2017.


ALEXANDRE HENRIQUE C. DE QUEIROZ FILHO
 Gerente Administrativo
 GADM - ITEP/OS

Alexandre Henrique C. de Queiroz Filho
 Gerente Administrativo
 ITEP/OS

ITEP – Instituto de Tecnologia
 Av. Professor Luiz Freire, nº 700 - Cidade Universitária
 Fone: 81-3183.4391 / 4334 / 4293





252
+

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, N.º 79/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a CONTRATANTE A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (ITEP/OS), E A EMPRESA PEHR MARES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2014, a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS, Associação Civil sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025 de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto nº 38.191, de 18 de maio de 2012, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire nº 700, Cidade Universitária – Recife/PE – CEP: 50.740-540, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.774.391/0001-15, nos termos de seu estatuto social e por delegação de competência, representada por seu Diretor Presidente **Frederico Cavalcanti Montenegro**, brasileiro, viúvo, físico, portador da cédula de identidade RG nº 232.994 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.174.064-87, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Executivo-Comercial **Ivan Dornelas Falcão de Melo**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 3.211.567 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.808.354-49, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE e a empresa **Pehr Mares Agência de Viagens e Turismo Ltda**, com endereço de sua sede localizado à Av. Luiz Xavier nº 68 – Sala 1712, Centro – Curitiba/PR – CEP: 80020-020, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.146.604/0001-20, neste ato representado por seu representante legal **Carlos Eduardo Lucas Ribeiro**, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador da cédula de identidade RG nº 9.140.664-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado à Travessa da Lapa - nº 460 – Aptº 602, Centro – Curitiba – PR – CEP: 80010-190, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico PROAPL N.º 005/2014**, Homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2147/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 5.504/2005, Lei Complementar nº 123, Portaria Interministerial nº 127 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E/OU TERRESTRE NACIONAIS E INTERNACIONAIS, contrato sob demanda, visando atender às necessidades do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco, conforme previsto no contrato de empréstimo nº 2147/OC-BR.

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto Estimado R\$)	Percentual de Desconto R\$)
1	Passagens aéreas c/ou terrestre (Nacional)	R\$ 192.000,00	R\$ 30.720,00
2	Passagens aéreas c/ou terrestre (Internacional)	R\$ 180.000,00	R\$ 19.800,00

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP
Av. Professor Luiz Freire, 700 – Cidade Universitária – Recife – PE – CEP: 50.740-540
PABX: 81 3183.4399, Fax: 81 3183.4249 www.itep.br

Amanda Vasconcelos de Paul
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 11.428-E



253
+

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

2.1 - A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

2.2 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

2.3 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

2.4 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem 1.2, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante depósito na conta do ITEP do valor respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I - Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas.

II - Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

I - contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a UGP PROAPL, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações e emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome de pelo menos 2 (dois) funcionários para contatos.

II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e internacional, e designar pelo menos (02) funcionários para atendimento exclusivo aos serviços.

III - A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.

IV - A contratante deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

V - A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP
Av. Professor Luiz Freire, 700 - Cidade Universitária - Recife - PE - CEP: 50.740-540
FABX: 81 3183-4399, Fax: 81 3183-4249 www.itep.br

Folgentina Amanda Vasconcelos de Paula
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
GAB/PE 11.428-E



254
+

nar à contratante, mediante envio de
uwer aumento de passagem(ns) aérea(s),
maucando seu percentual e quanto houver alterações em operações de companhias aéreas.

VII - A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acréscido.

VIII - O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone do solicitante da UGP PROAPL.

IX - O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pela UGP PROAPL. E em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

X - A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

XI - Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela UGP PROAPL, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

XII - Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global previsto é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

5.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Contrato de Gestão SECTEC-ITEP, Fonte de Recurso Código de Aplicação nº 10070 – Recurso BID, conforme condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A contratada deverá entregar até o 15º (décimo dia) útil do mês subsequente, fatura única acompanhada das requisições de bilhetes do mês anterior.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a UGP PROAPL.

6.3 O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias úteis, em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

255
T



ção de qualquer modalidade de ordem
a CONTRATADA efetue a cobrança de

retorna a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às
retenções tributárias

6.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e
reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o
responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da
data de sua reapresentação.

6.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a
seguridade fiscal, da Contratada.

6.7 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros
moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do
efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a
partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo,
persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 18.600 (dezoito mil e seiscentos reais)
correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de apólice.

8.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na
execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da
CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou
decorrente de suas ações ou omissões.

8.3 A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas,
após esgotado o prazo recursal.

8.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da
garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

8.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar,
no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

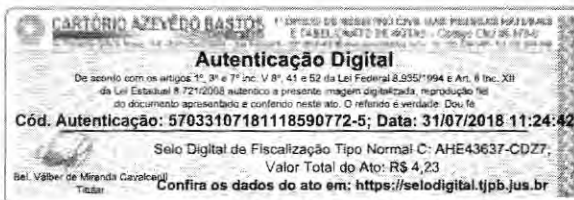
8.6 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral
cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação
de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá,
garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade
da falta cometida:

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP
Av. Professor Luiz Freire, 700 - Cidade Universitária - Recife - PE - CEP: 50.740-540
PABX: 81 3183.4399, Fax: 81 3183.4249 www.itep.br

Pollyanna Amanda Vasconcelos de Paiva
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 11.428-E



de infração leve, a juízo da fiscalização, o das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

- i) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "a" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

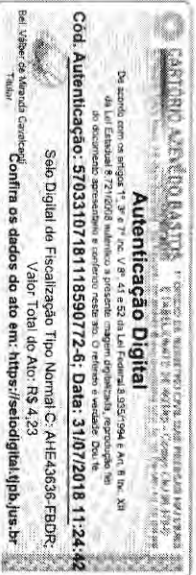
9.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º de Lei 8.436/94 e Art. 68, III do Código de Procedimento Civil, a autenticação digital produz o mesmo efeito que a autenticação por escuta pública.

Cód. Autenticação: 57033107181118590772-6; Data: 31/07/2018 11:24:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AHE43636-FBDR-

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://seelodigital.itep.br>

Os I, II e IV desta Clausula poderão ser
inciso II, facultada a defesa prévia do

ITEP
Instituto de Tecnologia
de Pernambuco

interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.8 A sanção estabelecida no inciso IV desta Clausula é de competência exclusiva do Diretor/ Comprador, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Clausula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Clausulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que cabha à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estinto valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 3º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP
Av. Professor Luiz Freire, 700 - Cidade Universitária - Recife - PE - CEP: 50.740-540
FABX: 81 3183-4399, Fax: 81 3183-4249 www.itep.br

Assessoria Jurídica
Chefe de Setor
ITEP/OS - GCU
OAB/PE 11.428-E



de, diretamente ou por agente por ele
auditorias nos registros contábeis e nos
relacionados com a execução do Contrato.

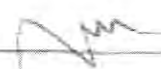
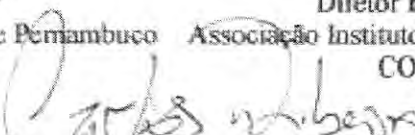
13.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2 Aplicam-se ao Contratado todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

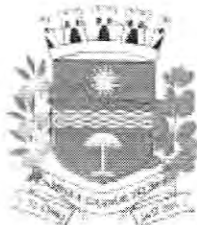
 _____ Frederico Cavalcanti Montenegro Diretor Presidente ITEP Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco CONTRATANTE	 _____ Ivan Dornelas Falcone de Melo Diretor Executivo-Comercial Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco CONTRATANTE
 _____ Carlos Eduardo Lucas Ribeiro Socio-Diretor Pehr Mares Agências de Viagens e Turismo Ltda. CONTRATADA	

Testemunhas

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____


Cyrena Amanda Vasconcelos de Paula
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 11.428-E



Campina Grande do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NOME: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

ENDEREÇO: AV LUIZ XAVIER, 68 - SALA 1712 **BAIRRO:** CENTRO

CIDADE: CURITIBA **ESTADO:** PR

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Atestamos para fins da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações que a empresa supra citada forneceu a nossa entidade os itens abaixo:

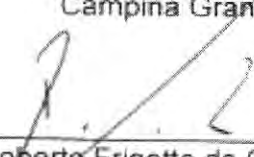
Objeto	Processo
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DESTE EDITAL	PREGÃO 135/2017 CONTRATO ATA 196/2017 ID 2017335

ITEM DO CONTRATO: PASSAGENS AÉREAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.469,60 (cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Sendo que até o presente momento, sempre atendeu com pessoal devidamente qualificado e sempre honrou seus compromissos com qualidade.

Campina Grande do Sul, 22 de março de 2018.


Robson Roberto Frigotto da Costa
Pregoeiro
Portaria nº. 510/2017


ROBSON R. FRIGOTTO DA COSTA
Oficial Administrativo
Portaria nº 1659/2013

76.105.600/0001-86
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE DO SUL



261
T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação produzida pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2020 16:49:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1402801

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/11/2020 10:42:55 (hora local)**.

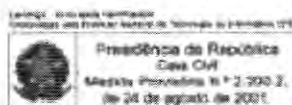
¹**Código de Autenticação Digital:** 57032811191039360767-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9819fffb90b2b4de55f4599fcb580af5ba9d307ba7a33d1914945a14f55a39aff7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192dd2d9bbfee6f
c40000ac5b4e04f287aa





Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para que produza os efeitos desejados, atestamos que a empresa **AERÔMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, situada à Avenida Luiz Xavier, nº. 68, Sala 1.712, Centro, CEP: 80.020-020, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 12.146.604/0001-20, cumpriu com as obrigações referente ao fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender a estrutura geral deste Município, as quais apresentaram desempenho satisfatório, sem descumprir qualquer uma das cláusulas em seu contrato.

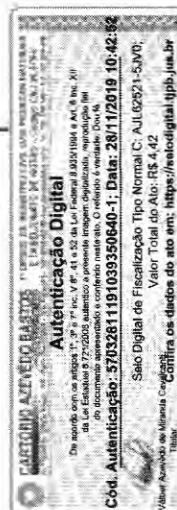
Não sendo de nosso conhecimento, até a presente data, nada que a desabone.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente, nesta data.

Cambé, 22 de março de 2018.

Conrado Angelo Scheller
Secretário Municipal de Administração

Informações extraídas com base em consulta nos arquivos do Departamento de Compras e Licitações na data acima pela servidora Amanda Mussias dos Santos:

Conrado Angelo Scheller Amanda Mussias dos Santos



263
T

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/11/2020 15:59:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 57032811191039350640-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b16868cb48f919322e487f09aa3c615b282d267cba24351c74735d9be06b4778b3f1ad1c1387282aae8164ec1daecb0a0f7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192



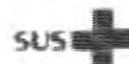
Fls. 001 de 01
Cartório
Modelo Provisório Nº 2.000.1
11-24 de agosto de 2001



264
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessada e para fins de prova, que a AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, inscrita sob CNPJ 12.146.804/0001-20, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº4995, loja 01 Bairro Batei, Curitiba/PR forneceu Serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem compreendendo reserva, emissão de bilhetes, marcação de bilhetes e remarcação de bilhetes, nos termos do Processo Licitatório nº 10/2017 - Pregão Presencial nº 006/2017 - Registro de Preço nº 004/2017 e cumpriu satisfatoriamente contrato celebrado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - Sete Lagoas/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.634.997/0001-31 com domicílio especial na Avenida Travessa Juarez Tanure 15, 4º andar, Centro, Sete Lagoas-MG.

Registro ainda, que a referida empresa cumpriu regularmente todas as exigências editalícias e contratuais, nada constando, até a presente data, conduta que a desabone técnica e comercialmente, até

Sete Lagoas, 21 de março de 2018

Márcia Maria Barbosa

Matr. 726-9

Compras e Contratos SMS

Márcia Maria Barbosa

Pregoeira

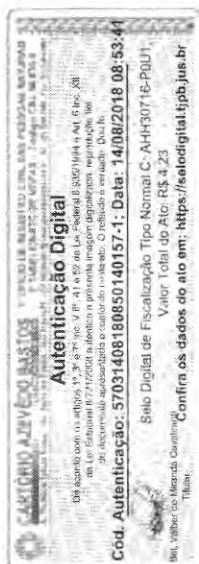
00.634.997/0001-31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. TRAVESSA JUAREZ TANURE, 15 - 4º ANDAR

CNPJ: 00.634.997/0001-31

SETE LAGOAS - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2020 23:20:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 57031408180850140157-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77dc0943091bb2f5d1c7d222950d2904e97d8796d368c201b532ee348d56b21c750d2b0f594c1ee54810f23cd56add4f7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/11/2020 22:52:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 57032504190902580213-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc51a3208a9c870c096dfe8b342b078df3d52691a48c264ab0e6d8ebf4379c6387f9fee3b151f2a2792095a06300c2786f7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



267
T



**ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E CAPACIDADE TÉCNICA**

A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede à Rua Deputado Nilson Ribas nº 120 - Jardim Bancários, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada por seu Coordenador de Suprimentos e Infraestrutura, ao final assinado, ATESTA para os devidos fins que a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.146.904/0001-20, estabelecida na Avenida Luiz Xavier nº 68, sala 1212, centro, na cidade de Curitiba-Paraná, por força do Contrato de prestação de serviço nº CTO_007/2015, firmado em 28 de julho de 2015 (28/07/2015), vem prestando os serviços abaixo discriminados:

Agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços ESA 004/2015, incluindo, além de todas as providências necessárias para o atendimento do especificado, o seguinte:

- a) Oferta de serviços para reserva e emissão de bilhetes para viagens nacionais e internacionais, inclusive de retorno;
- b) Envio de Prepaid Ticket Advice - PTA para qualquer ponto do Brasil e exterior, indicado pelos solicitantes da ASK;
- c) Entrega de bilhetes aéreos, ou passagens rodoviárias nos locais indicados pela (o) solicitante da ASK;
- d) Cancelamento e alterações do processo de viagem.

ATESTA ainda que até a presente data nada há que possa desabonar a conduta da empresa na execução do Contrato Administrativo em referência.

E, por ser expressão da verdade, firma o presente ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Londrina, 15 de fevereiro de 2017.


PAULO SÉRGIO MATTOS CESAR
Coordenador ASI - Suprimentos e Infraestrutura

03.311.327/0001-72
SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Rua Deputado Nilson Ribas, 120
Jd. Bancários - CEP 86062-090
LONDRINA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

19/02/2020	DIVISÃO FINANCEIRA/LICITAÇÃO
	ATESTADO

Atestamos que a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**, prestou serviços de emissão de passagens aéreas para esta Casa de Leis no ano de 2019, onde todos os serviços solicitados foram executados de forma correta, atendendo todas as exigências contratuais firmadas no contrato sob o N° 015/2019/DL/CMD no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Atenciosamente,

Augusto Wilson Dália Martha Domingos
Augusto Wilson Dália Martha Domingos
Diretor Financeiro



269
+

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/11/2020 15:53:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 57031103201120370081-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

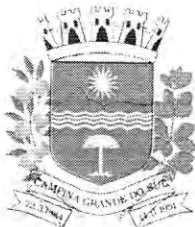
CHAVE DIGITAL

705b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b16868cb48f919322e487f09aa3c615b2dc5246a33fd49d8b66d9b5c705942170f8d10d714a6358f7786a9612dbb1f1a3f7dd39d47c6f28f7877155ccffad0192



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001





249
+

Campina Grande do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NOME: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

ENDEREÇO: AV LUIZ XAVIER, 68 - SALA 1712 **BAIRRO:** CENTRO

CIDADE: CURITIBA **ESTADO:** PR

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Atestamos para fins da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações que a empresa supra citada forneceu a nossa entidade os itens abaixo:

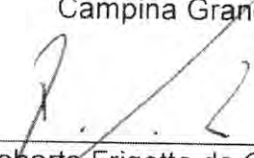
Objeto	Processo
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DESTE EDITAL	PREGÃO 135/2017 CONTRATO ATA 196/2017 ID 2017335

ITEM DO CONTRATO: PASSAGENS AÉREAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.469,60 (cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Sendo que até o presente momento, sempre atendeu com pessoal devidamente qualificado e sempre honrou seus compromissos com qualidade.

Campina Grande do Sul, 22 de março de 2018.


Robson Roberto Frigotto da Costa
Pregoeiro
Portaria nº. 510/2017


ROBSON R. FRIGOTTO DA COSTA
Oficial Administrativo
Portaria nº 1659/2013

76.105.600/0001-86
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE DO SUL





DECLARAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**, empresa inscrita com o CNPJ nº: 12.146.604/0001-20, com sede na AV. SETE DE SETEMBRO, 4.995, LJ 01, CEP: 80.240-001, BAIRRO BATEL, no município de Curitiba/PR, prestou serviços de agenciamento de passagens aéreas e serviços hoteleiros, sendo que até a presente data nada consta que a desabone, os serviços sempre foram prestados de forma eficiente e de qualidade, tendo a referida empresa assinada com o Município de Rio Azul 03 Atas de Registro de Preços e Contrato conforme segue abaixo:

Busca de contratos

Sequência	Tipo de ato	Numero	Exercício	SIM AM	Nome do fornecedor	Licitação
043	Ata de registro de preço	1	2019		1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	Pregão 18/2017
2800	Contrato	31	2018		31 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	Pregão 19/2017
2434	Ata de registro de preço	48	2017		48 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	Pregão 19/2017

Rio Azul, 12 de março de 2020

Leocides de Gracia Vianna Neto
Diretor do Departamento de Contratos e Licitações
Rio Azul - PR - Portaria 33/2017
CNPJ.: 75.963.256/0001-01

RUA GUILHERME PEREIRA, 482, C
WWW.RIOAZUL.PR.GOV.BR





Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para que produza os efeitos desejados, atestamos que a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, situada à Avenida Luiz Xavier, nº. 68, Sala 1.712, Centro, CEP: 80.020-020, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 12.146.604/0001-20, cumpriu com as obrigações referente ao fornecimento, de passagens aéreas nacionais para atender a estrutura geral deste Município, os quais apresentaram desempenho satisfatório, sem descumprir qualquer uma das cláusulas em seu contrato.

Não sendo de nosso conhecimento, até a presente data, nada que a desabone.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente, nesta data.

Cambé, 22 de março de 2018.

Conrado Angelo Scheller
Secretário Municipal de Administração

Informações extraídas com base em consulta nos arquivos do Departamento de Compras e Licitações na data acima pela servidora Amanda Messias dos Santos:

Amanda M. dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

243
T

CONTRATO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, estabelecida na Avenida Luiz Xavier, 68- Sala 1712- Centro- Curitiba/PR, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, portador do CPF nº 044.736.029-90 e da Carteira de Identidade nº 9.140.664-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 025/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2022, Registro de Preços nº 018/2022, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8.949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de emissão, remarcação, cancelamento de passagens áreas nacionais, para atender a Câmara Municipal de Itabirito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Gilmara de Cássia Corradi.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

**João Paulo
Lucas Ribeiro**

Assinado de forma digital por João Paulo Lucas Ribeiro
DIN: cn=João Paulo Lucas Ribeiro, o=AEROMIX
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME
ou=CPF:019.963.899.39,
email=joaopaulo@aeromixviagens.com.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.202R2

Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

274
T

2.5-A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A CONTRATADA deverá:

- Prestar os serviços consoante solicitação da Diretoria e/ou Presidência da Câmara Municipal, efetuando o envio dos bilhetes eletrônicos via email no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da viagem.
- Emitir as passagens prestando informações à Diretoria e/ou Presidência da Câmara Municipal sobre horários de vôos econômicos, o valor das tarifas nas diferentes companhias aéreas e valores promocionais, providenciando a emissão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- Repassar à Câmara Municipal os valores promocionais das passagens aéreas, concedidas pelas companhias aéreas em vigor na data da emissão dos bilhetes.
- Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, preposto para representar a CONTRATADA junto à Câmara Municipal, solucionando todos os assuntos relativos à execução do Contrato, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE, em situações emergenciais, nos fins de semana e feriados, através da telefonia móvel ou outro meio similar, caso necessário.
- Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida à Câmara Municipal para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da CONTRATADA.
- Remeter à Câmara Municipal relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, comprovando datas, trajetos, relação dos Vereadores e Servidores, as passagens aéreas emitidas, os respectivos valores de tarifas pagas e o valor referente ao agenciamento.
- Providenciar junto às empresas aéreas o reembolso de passagens não utilizadas pela Câmara Municipal.

**João Paulo
Lucas Ribeiro**

Assinado de forma digital por João Paulo Lucas
Ribeiro
DN: c=João Paulo Lucas Ribeiro, o=AEROMIX
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME,
ou=CPF-019.963.899-39,
email=joaopaulo@aeromixviagens.com.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20282

Página 2 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

245
+

- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução dos serviços contratados.
- Disponibilizar à CONTRATANTE na data de assinatura do contrato, sistema informatizado, com acesso via "web", que viabilize acesso às informações de menores tarifas, escolha de companhia aérea e preço conveniente, bem como, para efetuar reservas e emissões de bilhetes aéreos.
- Capacitar, sem ônus, pelo menos um servidor da Câmara, visando à operacionalização do sistema.
- A ocorrência de falha técnica e/ou operacional no sistema da CONTRATADA não poderá ser impedimento à prestação dos serviços contratados, em especial à aquisição do(s) bilhete(s) aéreo(s), cuja disponibilidade de vôos seja confirmada por meio de consulta aos portais das companhias aéreas, devendo ser adotada nesse caso, pela CONTRATADA, outra medida que possibilite a aquisição do bilhete de acordo com a necessidade da Câmara.
- Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- Comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.
- Observar as práticas sustentáveis legalmente estabelecidas, no que couber.
- Operar com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O recebimento definitivo do serviço se dará imediatamente após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**João Paulo
Lucas Ribeiro**

Assinado de forma digital por João Paulo Lucas
Ribeiro
DN: cn=João Paulo Lucas Ribeiro, o=AEROMIX
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME,
ou=CPF:019.963.899-35,
email=joaopaulo@aeromixviagens.com.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20262

Página 3 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

246
T

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE: João Paulo
Lucas Ribeiro

Assinado de forma digital por João Paulo Lucas
Ribeiro
DN: cn=João Paulo Lucas Ribeiro, ou=AEROMIX
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME,
ou=CNPJ, o=16.3.899.35,
email=jpaulo@aeromixviagens.com.br,
c=BR
versão de Adobe Acrobat: 2022.005.20282

Página 4 de 8



Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

4.1.1- VALOR UNITÁRIO DA TAXA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS R\$ - 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais negativos)

4.2- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os serviços efetivamente prestados, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação do serviço, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Os serviços relativos ao objeto serão remunerados por Taxa de Agenciamento de Viagem, não cabendo outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.

4.4- A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas.

4.5- A CONTRATANTE pagará ainda à CONTRATADA as passagens aéreas acrescidas da taxa de embarque emitidas no período faturado.

4.6- A CONTRATADA deverá especificar, na nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos utilizados, o valor da Taxa de Agenciamento de Viagem, os créditos/débitos (reembolsos, remarcações e cancelamentos) e o valor faturado.

4.7- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.8- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.9- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

João Paulo Lucas
Ribeiro

Assinado de forma digital por João Paulo Lucas Ribeiro
DN: cn=João Paulo Lucas Ribeiro, o=AFROMIX AGÊNCIA DE
VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, ou=CPF: 019.063.999-35,
email=jpaulo@afromixviagens.com.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat: 2012.003.20282



4.10-Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.11- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001. 2003 – Rep. Câmara em Congressos, Seminários e outras atividades de interesse do Legislativo

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção

Ficha 04

R\$ 200.000,00

01.031.0001. 2006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesa com Locomoção

Ficha 10

R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

João Paulo
Lucas Ribeiro

Assinado de forma digital por João Paulo Lucas Ribeiro
DN: c=Brasil, o=João Paulo Lucas Ribeiro, ou=ACEROMIX AGÊNCIA DE
VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, ou=CNPJ-019.963.896/15,
email=joaopaulo@aceroixviagens.com.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20282



- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

João
Paulo
Lucas
Ribeiro

Assinado de forma
digital por João Paulo
Lucas Ribeiro
DN: cn=João Paulo Lucas
Ribeiro, o=AEROMIX
AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO EIRELI ME,
ou=CPF:019.963.899-39,
email=joaopaulo@aeromix
viagens.com.br, c=BR
Versão do Adobe
Acrobat: 2022.003.20282



8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 025/2022, Pregão Presencial nº 025/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 09 de janeiro de 2023.

João Paulo
Lucas Ribeiro

Assinado de forma digital por João Paulo
Lucas Ribeiro
DN: cn=João Paulo Lucas Ribeiro,
o=AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO EIRELI ME, ou=CPF, 019.963.899.39,
email=joaopaulo@aeromixviagens.com.br,
c=BR
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20282

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha /CPF

Testemunha/CPF



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, N.º 79/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a CONTRATANTE A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (ITEP/OS), E A EMPRESA PEHR MARES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2014, a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, Associação Civil sem fins econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.025 de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto nº 38.191, de 18 de maio de 2012, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire nº 700, Cidade Universitária - Recife/PE - CEP: 50.740-540, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.774.391/0001-15, nos termos de seu estatuto social e por delegação de competência, representada por seu Diretor Presidente **Frederico Cavalcanti Montenegro**, brasileiro, viúvo, físico, portador da cédula de identidade RG nº 232.994 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.174.064-87, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Executivo-Comercial **Ivan Dornelas Falcone de Melo**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartógrafo, portador da cédula de identidade RG nº 3.211.567 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.808.354-49, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE e a empresa **Pehr Mares Agência de Viagens e Turismo Ltda**, com endereço de sua sede localizado à Av. Luiz Xavier nº 68 - Sala 1712, Centro - Curitiba/PR - CEP: 80020-020, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.146.604/0001-20, neste ato representado por seu representante legal **Carlos Eduardo Lucas Ribeiro**, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador da cédula de identidade RG nº 9.140.664-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.736.029-90, residente e domiciliado à Travessa da Lapa - nº 460 - Aptº 602, Centro - Curitiba - PR - CEP: 80010-190, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico PROAPL N.º 005/2014**, Homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2147/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, Lei Complementar n.º 123, Portaria Interministerial n.º 127 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E/OU TERRESTRE NACIONAIS E INTERNACIONAIS, contrato sob demanda, visando atender às necessidades do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco, conforme previsto no contrato de empréstimo nº 2147/OC-BR.

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto Estimado R\$)	Percentual de Desconto R\$)
1	Passagens aéreas e/ou terrestre (Nacional)	R\$ 192.000,00	R\$ 30.720,00
2	Passagens aéreas e/ou terrestre (Internacional)	R\$ 180.000,00	R\$ 19.800,00

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP
Av. Professor Luiz Freire, 700 - Cidade Universitária - Recife - PE - CEP: 50.740-540
PABX: 81 3183.4399, Fax: 81 3183.4249 www.itep.br

Amanda Vasconcelos de Pauli
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 11.428-E



282
+

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

- 2.1 - A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.
- 2.2 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 2.3 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 2.4 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem 1.2, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante depósito na conta do ITEP do valor respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- I - Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas.
- II - Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- I - contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a UGP PROAPL, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 às 19 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações e emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome de pelo menos 2 (dois) funcionários para contatos.
- II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e internacional, e designar pelo menos (02) funcionários para atendimento exclusivo aos serviços.
- III - A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.
- IV - A contratante deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- V - A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

[Assinatura]

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP
Av. Professor Luiz Freire, 700 – Cidade Universitária – Recife – PE – CEP: 50.740-540
PABX: 81 3183.4399, Fax: 81 3183.4249 www.itep.br

[Assinatura]
Polyanna Amanda Vasconcelos de Paula
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 11.428-E



mar à contratante, mediante envio de
uover aumento de passagem(ns) aérea(s),
indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

VII - A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

VIII - O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone do solicitante da UGP PROAPL.

IX - O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pela UGP PROAPL. E em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

X - A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

XI - Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela UGP PROAPL, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

XII - Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global previsto é de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

5.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no **Contrato de Gestão SECTEC-ITEP, Fonte de Recurso Código de Aplicação nº 10070 – Recurso BID**, conforme condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A contratada deverá entregar até o 15º (décimo dia) útil do mês subsequente, fatura única acompanhada das requisições de bilhetes do mês anterior.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a UGP PROAPL.

6.3 O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias úteis, em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



284
T

ssão de qualquer modalidade de ordem
a CONTRATADA efetue a cobrança de
forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às
retenções tributárias.

6.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e
reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o
responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da
data de sua reapresentação.

6.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a
seguridade fiscal, da Contratada.

6.7 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros
moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do
efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a
partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo,
persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 18.600 (dezoito mil e seiscentos reais)
correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de apólice.

8.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na
execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da
CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou
decorrente de suas ações ou omissões.

8.3 A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas,
após esgotado o prazo recursal.

8.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da
garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

8.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar,
no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral
cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação
de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá,
garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade
da falta cometida:



285
T

r de infração leve, a juízo da fiscalização, o das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

i) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "a" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



286
+

os I, II e IV desta Cláusula poderão ser
Inciso II, facultada a defesa prévia do
interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do
Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.8 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Diretor/
Comprador, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias
corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação,
nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim
como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e
Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem
que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente
ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas,
assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da
CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da
CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e
expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05
(cinco) dias corridos, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no
aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do
disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o
5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias
corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir
qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente,
renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do
Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP
Av. Professor Luiz Freire, 700 – Cidade Universitária – Recife – PE – CEP: 50.740-540
PABX: 81 3183.4399, Fax: 81 3183.4249 www.itep.br

Pellyanna Amanda Vasconcelos de Pa
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 11.428-E



287
T

de, diretamente ou por agente por ele
auditorias nos registros contábeis e nos
variações imateriais da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

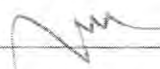
13.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

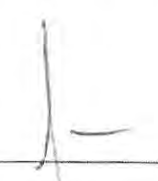
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

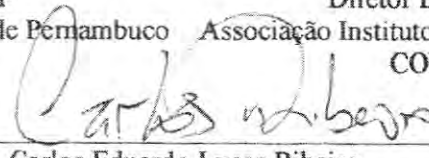
14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2 Aplicam-se ao Contratado todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Frederico Cavalcanti Montenegro
Diretor Presidente ITEP
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco
CONTRATANTE


Ivan Dornelas Falcone de Melo
Diretor Executivo-Comercial
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco
CONTRATANTE


Carlos Eduardo Lucas Ribeiro
Socio-Diretor
Pehr Mares Agências de Viagens e Turismo Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____
CPF _____
RG _____

NOME: _____
CPF _____
RG _____


Jéssica Amanda Vasconcelos de Paula
Chefe de Setor
ITEP/OS - GJU
OAB/PE 11.428-E

**CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A SISTEMAS DE EMISSÃO
DE PASSAGENS/PORTAL DO AGENTE-AGÊNCIAS**

CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUÍDA SOB FORMA DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB N. 03.488.137/0001-25, COM SEDE SOCIAL NA AV. SÃO SEBASTIÃO, N. 2852, BAIRRO BOSQUE, EM CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, HELVÉCIO CUNHA COSTA GARÓFALO, INSCRITO NO CPF N. 304.428.261-68, RG N. 1036995 SSP/CE;

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE ATENDE PELO NOME FANTASIA DE PÉHIR MARES VIAGENS, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 12.146.604/0001-20, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO Nº 18.036385.10.0001.3, ESTABELECIDA NA AV. SETE DE SETEMBRO 4995, LOJA 01, BATEL, CEP 80240-001, NA CIDADE DE CURITIBA/PR, NESTE ATO REPRESENTADA POR CARLOS EDUARDO LUCAS FIBEIRO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, PORTADOR DO RG Nº. 9140664-0 SSP PR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 044.736.029-90, RESIDENTE NA RUA RIO JAPURA 1600 CASA 5, BAIRRO ALTO, CEP 82840-220, NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si **CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA** ora denominada apenas por **CONSOLIDADORA**, e de outro lado **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME** ora denominada apenas **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

I.- DO OBJETO:

1.1 A CONSOLIDADORA disponibilizará à **COMISSARIA CONSOLIDADORA** acesso a sua plataforma eletrônica que por ela foi desenvolvida denominada **PORTAL DO AGENTE**, acessível unicamente pela rede mundial de computadores através da endereço eletrônico www.portaldoagente.com.br, dentro da qual estão os **SISTEMAS DE RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES VIA WEB** das principais companhias aéreas que serão utilizados pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** para a reserva e emissão dos bilhetes aéreos por ela comercializados, mediante a inserção nos campos indicados de login de usuário, e senhas, obrigando-se a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a respeitar rigorosamente todas as instruções e prescrições da **CONSOLIDADORA**, normas das companhias aéreas, o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Turismo (COPEL) - órgão do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) - e de toda a legislação e atos administrativos que regem a matéria, inclusive as resoluções expedidas pela IATA, BSP Brasil, bem como as exigências previstas na Lei nº. 12.974/2014 que regulamenta a atividade das Agências de Turismo, as normas de Defesa dos Direitos do Consumidor, e, as disposições contidas na Lei nº. 12.965/2014 que regula a utilização da internet no Brasil, bem como as normas internas e códigos de postura estabelecidos pela **CONSOLIDADORA**.

II - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O acesso aos SISTEMAS DE RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES VIA WEB será fornecido pela **CONSOLIDADORA** a título precário e gratuito a **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, ficando desde já estabelecido que a utilização do referido sistema pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** poderá vir a ser objeto de cobrança mediante comunicação prévia da **CONSOLIDADORA**.

2.2.O acesso ao PORTAL DO AGENTE será feito unicamente através da utilização de login e senhas dispensadas pela **CONSOLIDADORA** às pessoas indicadas pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, cabendo a esta última o fornecimento das informações, verídicas e necessárias ao cadastramento dos usuários por meio do preenchimento correto da Ficha Cadastral que faz parte integrante do presente contrato (Anexo 1).

2.2.1 Após o cadastramento dos usuários indicados pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, para que estes possam ter acesso ao sistema, a **CONSOLIDADORA** fará a entrega a cada usuário cadastrado de um token de senhas, o qual será de uso pessoal do usuário, sendo de sua responsabilidade a guarda e sigilo das informações.

2.2.2 Caberá a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** reportar eventuais alterações quanto às informações cadastradas de seus usuários do sistema, devendo transmitir as alterações necessárias à **CONSOLIDADORA** por escrito, via endereço eletrônico indicado na Ficha Cadastral (Anexo 1) como meio de comunicação oficial entre as partes.

2.3. Em caso de eventual inadimplemento das obrigações pelos usuários cadastrados a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** responderá exclusiva e integralmente pelos pagamentos e consequências do descumprimento.

2.4. Tendo em vista as garantias oferecidas pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, a **CONSOLIDADORA** estabelece o **limite máximo para emissão de bilhetes a montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Caso seja atingido o limite estipulado, a **CONSOLIDADORA**



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 57032610203595906383-1
Data: 26/10/2020 16:03:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP12165-DLAS;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bol. Valder Azzevedo Bastos
Titular Mariana Cavalcanti

TJPB



287

299
+

suspenderá a emissão de bilhetes pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, mediante prévia comunicação, até que se efetue o pagamento dos bilhetes emitidos, ou, sejam oferecidas novas garantias.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

3.1. Compete à **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a responsabilidade total e exclusiva em relação aos negócios que concluir em decorrência deste contrato, respondendo por todas as consequências decorrentes de extravio, furto, roubo, fraude, caso fortuito ou motivo de força maior, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, bastando que seja constatado o dano, bem como, quanto ao cumprimento das normas previstas na Lei nº. 12.974/2014 e demais normativos expressos no item 1.1.

3.1.1 São obrigações da **AGÊNCIA CONSOLIDADA**: a) Realizar a venda dos produtos fornecidos pela **CONSOLIDADORA** diretamente ao consumidor final/cliente; b) Servir como ponto de apoio para repasse de informações entre as Companhias Aéreas e o consumidor final/cliente para quaisquer solicitações (esclarecimento de dúvidas, solicitações de cancelamento, etc); c) Informar ao consumidor final/cliente as orientações e especificações relativas ao serviço/produto de turismo adquirido; d) Orientar o consumidor final/cliente sobre a necessidade de documentação atualizada, passaporte, vistos, vacinas, volume e quantidade de bagagens, dentre outros de acordo com o serviço/produto turístico adquirido.

3.1.2. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA** declara-se ciente e capacitada para a utilização das ferramentas disponíveis no PORTAL DO AGENTE, do mesmo modo, conhecedora das normas e disposições que regem a venda de bilhetes aéreos, dos prazos para envio/vencimento das Notas de Débito dos bilhetes emitidos junto ao PORTAL DO AGENTE, da necessidade de seu compromisso com o bom atendimento a seus clientes, declarando possuir equipamentos seguros e com a configuração necessária de modo a garantir a utilização/acesso de modo seguro à plataforma eletrônica.

3.1.3 Em caso de eventual ação judicial ou processo administrativo movido por clientes da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** em desfavor da **CONSOLIDADORA**, ficando comprovado que o fato gerador da demanda seja decorrente de falha na prestação dos serviços da **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, esta arcará com todo o ônus da demanda (custas, despesas judiciais e honorários advocatícios), bem como, em caso de eventual condenação, com o pagamento integral dos valores.

3.2. Cabe a **CONSOLIDADORA** o gerenciamento e manutenção do SISTEMA DE EMISSÃO DE BILHETES VIA WEB/Portal do Agente.

3.3. Acordam as partes que caso seja necessário a emissão de bilhetes em favor da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** por funcionários da **CONSOLIDADORA**, em razão de eventual falha de conexão aos SISTEMAS DE RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES VIA WEB disponibilizado, tais solicitações deverão ser feitas por e-mail enviado à **CONSOLIDADORA**, informando expressamente os dados necessários à emissão dos bilhetes, sendo a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** responsável pelas informações prestadas e pagamentos.

3.4. Os valores devidos decorrentes das emissões de bilhetes por meio dos SISTEMAS DE RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES VIA WEB serão faturados mediante Notas de Débitos que serão encaminhadas pela **CONSOLIDADORA** à **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, via correio eletrônico, considerando-se entregue a fatura quando encaminhada no e-mail apontado pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** com a indicação dos bilhetes aéreos e demais valores eventualmente cobrados referente aos produtos comercializados via Portal do Agente

3.4.1. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, terá o prazo de 03 (três) dias à partir do envio do e-mail por meio do qual for encaminhado o faturamento com os valores que deverão ser pagos, para manifestar eventuais incorreções ou discrepâncias dos valores constantes nas Notas de Débito, o que deverá ser comunicado à empresa Consolidadora Confiança Turismo.

3.4.2. Ultrapassado o prazo de resposta, o silêncio da **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, será tido como aceite dos valores encaminhados via Notas de Débito, tornando-se os valores líquidos, certos e exigíveis, competindo à **AGÊNCIA CONSOLIDADA** o pronto pagamento destes valores, respeitados a forma e os prazos determinados pela **CONSOLIDADORA**.

3.5. Acordam as partes que para sua comunicação e envio Notas de Débito e cobranças será utilizado o endereço eletrônico indicado pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** na Ficha Cadastral contida no Anexo 1.

3.5.1. Considera-se entregue a mensagem quando comprovadamente enviada para os endereços eletrônicos da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** cadastrados na Ficha Cadastral do Anexo 1.

3.5.2. Eventual alteração de endereço eletrônico deverá ser imediatamente comunicada pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a **CONSOLIDADORA**. Sendo descumprida esta obrigação, será considerada válida e eficaz para todos os efeitos a mensagem enviada para o(s) e-mail(s) cadastrado(s).

3.6. O atraso no pagamento de qualquer valor devido sob a égide deste Contrato acrescerá a tal valor, à partir da data do vencimento, multa de 7% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do INPC/IBGE, e demais encargos decorrentes de eventuais medidas de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido.

3.6.1. Fica ainda pactuado entre as partes que passados 07 (sete) dias da data de vencimento apontada na Nota de Débito não sendo acusado o pagamento fica a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** ciente quanto a possibilidade de inclusão de seus dados junto ao banco de dados dos Serviços de Proteção ao Crédito, SERASA, CARTÓRIOS DE PROTESTO, etc., bem como medidas judiciais pela **CONSOLIDADORA**, sendo certo que deverá a **COMISSÁRIA CONSOLIDADORA** comunicar o pagamento à **CONSOLIDADORA** assim que realizado, quando feito após o vencimento fica a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** ciente de que a **CONSOLIDADORA** adotará as medidas judiciais cabíveis ao recebimento dos valores. Os sócios proprietários declaram-se solidários entre si, concedendo uns aos outros poderes para recebimento de citação e notificações.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 57032610203595906383-2
Data: 26/10/2020 16:03:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP12166-16T0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



231

3.6.2. Ainda em caso de inadimplência pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a **CONSOLIDADORA** poderá proceder ao cancelamento dos bilhetes e requerer em seu nome o reembolso dos valores respectivos conforme normas estabelecidas pelas Cias Aéreas, no prazo de até 01 (um) dia antes do embarque, caso não haja liquidação do valor inadimplido pela Agência.

3.6.3. Havendo inadimplência, havendo valores a serem repassados à **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, fica acordado que a **CONSOLIDADORA** poderá realizar a retenção dos valores para abatimento no montante devido até a quitação do débito e/ou pagamento pelo devedor.

3.7. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA** obriga-se também a pagar qualquer diferença apurada que esteja relacionada às hipóteses abaixo:

- 1- Débito de sua remuneração referente aos reembolsos emitidos por qualquer forma de pagamento;
- 2- Aplicação de tarifas incorretas pelo usuário;
- 3- Cobrança de venda por cartões de crédito por falhas na emissão dos bilhetes, comprovantes de venda ou até mesmo de possíveis irregularidades ou fraudes;
- 4- Cobranças errôneas;
- 5- Qualquer outro fato não descrito anteriormente, mas que acarrete cobrança de determinada quantia de forma e valores incorretos.

3.8. É de exclusiva e total responsabilidade da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** qualquer forma de utilização indevida, irregular, incorreta ou fraudulenta do acesso aos SISTEMAS DE RESERVA E EMISSÃO DE BILHETES VIA WEB disponibilizado pela **CONSOLIDADORA**, competindo à **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a solicitação de cadastro de usuários para uso dos SISTEMAS, bem como o cancelamento do acesso desses usuários quando necessário, obrigando-se a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a zelar pelas senhas, sob pena de indenizar a **CONSOLIDADORA**, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta cláusula, inclusive por violação aos direitos de SOFTWARE, MARCAS e PATENTES pertinentes, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal contra quem de direito.

3.9. Qualquer adulteração, fraude ou irregularidade havida na emissão de bilhetes, PTA's, OP's ou qualquer outra operação disponibilizada para a **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, autoriza a **CONSOLIDADORA** a proceder ao bloqueio dos Sistemas de Emissão de Bilhetes Via WEB e apuração de responsabilidades na esfera penal contra quem de direito, sem prejuízo da responsabilidade civil a que está sujeita **AGÊNCIA CONSOLIDADA**.

3.10. Os SÓCIOS da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO, sobre os valores arrecadados nas operações decorrentes deste contrato, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil, renunciando a eventual direito de retenção e obrigando-se a arrecadar e repassar os valores nos prazos e condições impostas pela **CONSOLIDADORA**, sob pena de caracterização de depósito infiel.

3.11. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA** manterá sigilo absoluto sobre dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da **CONSOLIDADORA** ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, não podendo publicar, divulgar ou colocar à disposição de outrem, direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade.

3.12. Fica expressamente vedado à **AGÊNCIA CONSOLIDADA** conceder descontos, parcelamentos, ou quaisquer outras condições especiais de venda, competindo-lhe arrecadar e repassar todos os pagamentos de forma integral e à vista, ressalvadas as condições especiais de pagamento à prazo disponíveis para cada cartão de crédito, que regem-se pelos contratos próprios firmados entre as respectivas administradoras de cartão de crédito e os titulares do cartão.

3.13. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA** responderá solidariamente com as pessoas em favor de quem houver emitido bilhetes de passagens aéreas, pelo pagamento integral dos bilhetes emitidos e não pagos sob qualquer fundamento, seja qual for a forma de pagamento, sem qualquer ônus para a **CONSOLIDADORA**.

3.14. É responsabilidade exclusiva da **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, as despesas previdenciárias e trabalhistas de seus colaboradores, além das obrigações fiscais, cíveis e as de outras naturezas, podendo a **CONSOLIDADORA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação de cumprimento no recolhimento dos encargos e haveres trabalhistas da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** sob pena de não efetuar o repasse dos lucros decorrentes da parceria até comprovação de regularidade de tais obrigações.

3.15. Havendo interesse da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** na aquisição/ bloqueio de bilhetes aéreos para atender a grupos, tendo em vista as regras específicas delimitadas por cada companhia aérea quanto a prazos para confirmação/desistência, e a especificidade do produto, o assunto será tratado em termo específico, com condições e obrigações próprias, passando tal instrumento a fazer parte integrando do presente Contrato.

IV - OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO.

4.1. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA** obriga-se a cumprir os procedimentos aqui elencados e todos aqueles comercialmente habituais, necessários ou aconselháveis a vendas efetuadas com cartões de crédito, assumindo integralmente e exclusivamente os riscos decorrentes de eventuais danos ou prejuízos causados pelas operações realizadas com cartões de crédito ilegítimos, irregulares ou decorrentes de fraudes de qualquer natureza.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 57032610203595906383-3
Data: 26/10/2020 16:03:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP12167-910N;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



4.2. Em relação às operações realizadas por meio de cartão de crédito, a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** obriga-se a exigir dos seus clientes os documentos abaixo indicados, obrigando-se a mantê-los em seu arquivo e a apresentá-los para a **CONSOLIDADORA** sempre que lhe for solicitado:

- 1- Cópia frente-verso do cartão;
- 2- Cópia frente-verso do RG;
- 3- Carta de autorização de débito devidamente preenchida e assinada.

4.3. A **CONSOLIDADORA** atuará perante a companhia aérea e a administradora de cartão de crédito de forma a razoavelmente auxiliar a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** nos procedimentos que visarem o ressarcimento na hipótese prevista no item 4.2 deste contrato.

V - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os serviços de emissão de passagens prestados pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** serão remunerados de acordo com a política comercial de cada companhia aérea, competindo à **CONSOLIDADORA** o gerenciamento dos relatórios de emissão de bilhetes e as respectivas notas de débito sendo que ao final de cada período de apuração, a **CONSOLIDADORA** efetuará o repasse dos valores a que fizer jus a **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, tudo conforme relatórios financeiros.

5.1.2. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA** não receberá nenhuma remuneração adicional pelos trabalhos desempenhados.

5.1.3. Acordam as partes expressamente que eventuais premiações e/ou gratificações concedidas voluntariamente pela **CONSOLIDADORA** à **AGÊNCIA CONSOLIDADA** não poderão ser convertida em abatimento de valores em caso de inadimplência.

5.2. Sobre as operações realizadas no cartão de crédito será descontada da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** emissora a taxa de administração que é cobrada das companhias aéreas pelas administradoras de cartão de crédito.

5.3. A política comercial de remuneração da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** é estabelecida por cada uma das companhias aéreas segundo os coeficientes praticados por cada uma delas.

VI - PRAZO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a todo e qualquer tempo por qualquer um dos contratantes mediante Notificação Extrajudicial por escrito enviada à outra parte.

6.2. Formalizado o pedido de rescisão na forma prevista neste contrato, as partes deverão proceder à imediata liquidação das pendências referentes a repasses de valores e retenção de remuneração, bem como a devolução de materiais e equipamentos, conforme o caso.

6.3. A **CONSOLIDADORA** poderá rescindir unilateralmente e de forma imediata este contrato nas seguintes hipóteses:

- 1- Decretação de Falência ou Concordata da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** ou dos Fiadores, caso aplicável, ou de qualquer outro compromisso visando a reorganização de seus débitos;
- 2- Insolvência declarada de qualquer dos sócios da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** ou dos Fiadores, caso aplicável;
- 3- Distribuições de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** ou dos Fiadores, caso aplicável;
- 4- Alteração seja por qualquer modalidade, da composição societária da **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, observadas as disposições deste Contrato;
- 5- Cassação ou não renovação de qualquer licença expedida por órgãos oficiais, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços aqui contratados; e
- 6- Desídia ou má prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

6.4. Em qualquer das hipóteses acima elencadas, obriga-se a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a resolver imediatamente todas as pendências referentes a este contrato, inclusive em relação aos sistemas, programas, aplicativos via WEB e documentos disponibilizados pela **CONSOLIDADORA**, sob pena de ajuizamento da ação judicial cabível.

6.5. A **AGÊNCIA CONSOLIDADA** obriga-se a comunicar imediatamente e encaminhar para a **CONSOLIDADORA**, tão logo sejam formalizadas, todas as eventuais alterações no contrato social, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem qualquer notificação prévia à **AGÊNCIA CONSOLIDADA**.

VII - DAS GARANTIAS

7.1. Assinam o presente contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores solidariamente com a **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, seus sócios que renunciaram expressamente aos benefícios concedidos pelos artigos 827, 835, 838 e 388 do Código Civil em vigor.

7.1.2. O **Avalista** responde pelas obrigações aqui dispostas no limite de sua parte na meação.



7.1.3. A responsabilidade assumida pelos avalistas abrange todas as obrigações e responsabilidades contradas pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** em razão deste contrato, inclusive em relação às ordens de emissão de passagens por ela solicitadas, compreendendo todos os acessórios da obrigação principal, tais como multas, juros, custas, honorários advocatícios, correção monetária, etc, perdurando esta responsabilidade até que sejam totalmente adimplidas todas as obrigações contratuais.

7.1.4. Nas hipóteses de morte, insolvência ou inidoneidade superveniente dos avalistas, a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** apresentará substituto idôneo no prazo de 10 (dez) dias, a critério da **CONSOLIDADORA**, sob pena de suspensão do acesso aos SISTEMAS DE EMISSÃO DE BILHETES até que seja feita a necessária regularização. A persistência desta falta autorizará a rescisão do contrato por culpa da **AGÊNCIA CONSOLIDADA**.

7.2. Para garantia do presente instrumento a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** reconhece a validade do título consubstanciado pela NOTA PROMISSÓRIA emitida em branco e que será preenchida quando da liquidação de eventual valor inadimplente após devidamente notificado pela **CONSOLIDADORA**, observando as Notas de Débitos emitidas periodicamente nos termos deste contrato, tudo nos termos da SÚMULA 387 do Supremo Tribunal Federal.

7.3. A **CONSOLIDADORA** poderá a qualquer momento requerer à **AGÊNCIA CONSOLIDADA** a apresentação de documentos, tais como: contrato social da empresa, documentos contábeis, bem como dos registros junto aos órgãos regulamentadores do setor turístico.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada e aplica-se a todas as relações comerciais anteriores à celebração deste contrato, mantidas todas as garantias contratuais anteriormente existentes.

8.2. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venham a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros.

8.3. As partes reconhecem que a nota promissória vinculada a este contrato constitui título executivo, nos termos do art. 585, I, do CPC, ficando desde já estabelecido que as notas de débitos e relatórios emitidos pela **CONSOLIDADORA** constituem prova plena da certeza e liquidez dos valores ali apontados, desde que não sejam contestados pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** no prazo de 03 (três) dias contados da data de seu recebimento.

8.4. Pode a **CONSOLIDADORA** a qualquer tempo alterar as instruções dadas a **AGÊNCIA CONSOLIDADA** em relação à execução das obrigações estabelecidas neste contrato, sendo aplicáveis as novas instruções inclusive às operações ainda não concluídas.

8.5. Inexiste qualquer responsabilidade da **CONSOLIDADORA** com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bancárias ou de qualquer outra natureza, decorrente da atividade empresarial exercida pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA** ou por seus dirigentes.

8.6. As comunicações entre as contratantes serão realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail) indicado na Ficha Cadastral indicada no Anexo 1. Considera-se entregue a mensagem quando comprovadamente enviada para os endereços eletrônicos da **AGÊNCIA CONSOLIDADA** cadastrados junto a **CONSOLIDADORA**. Eventual alteração de endereço eletrônico deverá ser imediatamente comunicada pela **AGÊNCIA CONSOLIDADA**. Sendo descumprida esta obrigação, será considerada válida e eficaz para todos os efeitos a mensagem enviada para o(s) e-mail(s) cadastrado(s).

IX - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O presente instrumento será regido pela cláusula de confidencialidade, objetivando a proteção das informações confidenciais, que não são públicas ou de conhecimento prévio da **AGÊNCIA CONSOLIDADA**, incluindo as cláusulas e condições ora estabelecidas, bem como aquelas informações que poderão ser formalmente reveladas no decorrer das negociações envolvendo o modelo de negócios ora estabelecido.

9.1.1. Para os fins deste contrato, serão consideradas informações confidenciais, toda e qualquer informação relativa às parcerias e ou representações, relacionadas à **CONSOLIDADORA**, que sejam disponibilizadas à **AGÊNCIA CONSOLIDADA** em virtude do Negócio, incluindo, mas não se limitando a quaisquer informações técnicas, científicas, econômico-financeiras, comerciais, operacionais, ou ainda informações e dados relacionados a plano de negócios, designs, e know-how referentes ao negócio, bem como quaisquer informações que embora não sejam diretamente relacionadas ao modelo de negócios oriundos das parcerias ou representações, sejam reveladas em decorrência de discussões ou negociações referentes aos mesmos.

X - DO FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como único foro competente para processar e julgar qualquer ação decorrente deste contrato, renunciando expressamente, ambas as partes contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 57032610203595906383-5
Data: 26/10/2020 16:03:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP12169-ATHO;



CNJ 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

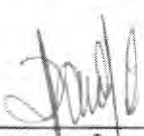
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



E por estarem de comum acordo com os direitos e obrigações ora estabelecidos, as partes contratantes subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

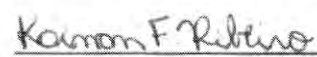
Cuiabá - MT, 01 DE AGOSTO DE 2017


CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA.
Helvécio Cunha Costa Garófalo - Representante Legal - CONSOLIDADORA

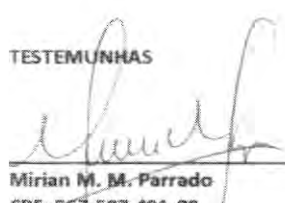

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME
CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO - Representante legal - AGENCIA

FIADORES


CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
CPF 044.736.029-90


KAINAN FERNANDES RIBEIRO
CPF 061.063.609-01

TESTEMUNHAS


Mirian M. M. Parrado
CPF: 567.507.491-00


NOME
CPF: 753 056.316-53
Claudio Augusto da Silva

Página 6 de 8



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 57032610203595906383-6
Data: 26/10/2020 16:03:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP12170-N5BQ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



295
+

Atestado de Capacidade Técnica

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo - S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, localizada na AV SAO SEBASTIAO, nº 2852 - BOSQUE, Cidade de CUIABA, estado de MT, CEP 78.045-305, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.137/0001-25, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a contar da data de sua emissão.

Barueri, 21 de novembro de 2024.

Marcos de Lucas Frade
Gerente Comercial



CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA

Código do documento 9300aeb7-29fe-445f-ac69-f4db0a8354a5



Assinaturas



Marcos de Lucas Frade
marcos.frade@voeazul.com.br
Assinou

Eventos do documento

21 Nov 2024, 15:09:51

Documento número 9300aeb7-29fe-445f-ac69-f4db0a8354a5 criado por PATRICIA SILVA MANHOLETO (Conta 4452484f-f59b-4222-94cc-cb05f86321c8). Email: patricia.manholeto@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-21T15:09:51-03:00

21 Nov 2024, 15:10:42

Lista de assinatura iniciada por PATRICIA SILVA MANHOLETO (Conta 4452484f-f59b-4222-94cc-cb05f86321c8). Email: patricia.manholeto@voeazul.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-21T15:10:42-03:00

21 Nov 2024, 16:07:01

MARCOS DE LUCAS FRADE Assinou (Conta 7fb25071-5189-468d-92bc-e8e90b0eeadb) - Email: marcos.frade@voeazul.com.br - IP: 191.189.6.167 (bfbd06a7.virtua.com.br porta: 33010) - Geolocalização: -3.0736383999999997 -60.037529600000006 - Documento de identificação informado: 055.977.058-81 - DATE_ATOM: 2024-11-21T16:07:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 9fe6827cff9d57394256ab5f9c2f75f006128b98364f31d5731521ad4526f0fb

(SHA512): 54ca17085cedd96463118c011683e66b531ee6d35ba0d4d0b3054cb904572f539927465c61bb1f9bdf7ed629f1afd0da32ad76cb5689734e0920

4ccd49b97d2b

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



2912
f

Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A., com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência CONFIANCA AGENCIA DE PASSAGENS E TU, inscrita no CNPJ 03.488.137/0001-25, localizada à AVENIDA S SEBASTIAO 2852, QUILOMBO, CEP 78045-305, CUIABA, MT, está autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.



(VITOR HUGO PEREIRA JUNIOR)
Vitor Hugo Pereira Junior
Gerente Adm Financeiro
GOL Linhas Aereas S.A.

298
T

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE : 41600546270 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2423714967								
NIRE (Sede) 41600546270		CNPJ 12.146.604/0001-20		Data de Ato Constitutivo 29/04/2010		Início de Atividade 19/04/2010					
Endereço Completo Avenida Sete de Setembro, N° 4995, LOJA 1;ANDAR TERREO., Batel - Curitiba/PR - CEP 80240-001											
Objeto Social AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.											
Capital Social R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) Capital Integralizado R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais)				Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado					
Dados do Sócio Nome CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO		CPF/CNPJ 044.736.029-90		Participação no capital R\$ 93.700,00		Espécie de sócio Sócio		Administrador S		Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador Nome CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO		CPF 044.736.029-90		Término do mandato Indeterminado							
Último Arquivamento Data 09/12/2022		Número T4160054627		Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO				Situação ATIVA Status SEM STATUS			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/12/2024, às 11:34:30 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MJVG5KIS.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>)
no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Rua Verbo Divino, 2001
Torre A - 6º Andar
CEP 04719-002
São Paulo SP Brasil

DECLARAÇÃO

Carta nº 0769/2024

Declaramos para os devidos fins que, a agência **CONFIANCA AG DE PASSAGENS E TURISMO LTDA** Portadora do **CNPJ 03.488.137/0001-25**, localizada na AV SAO SEBASTIAO, 2852, BOSQUE CEP: 78045-305 é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

Alvaro Claveria

Alvaro Claveria

LATAM AIRLINES GROUP

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2024 11:37:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **12.146.604/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (13/12/2025) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PE

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME



302
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.814.085

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Nome: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:34 do dia 05/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: 961C09AD170442B00B61815AFD1AE126F0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

303
T

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAPI AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

A empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.548.645/0001-00, com sede na Av. Paraná nº 557, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070, fone: (44) 3226-6472, e-mail turismo@invictalicitacoes.com.br, neste ato representada por seu procurador, advogado o Sr. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, OAB/PR 35.856 vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta o Subitem 11.2 do Edital em consonância com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, por ter a licitante **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME** sido declarada vencedora da disputa, sem que tenha ocorrido a aplicação dos critérios editalícios e legais de desempate das propostas durante a sessão pública, conforme determina o **Subitem 7.16.1 do Edital**, o que macula a lisurado certame promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**, requerendo seja o presente admitido e processado na forma da Lei, com o encaminhamento à autoridade superior, juntamente com as inclusas razões.

1. DOS FATOS

O Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, realizou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 objetivando Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

3a4
T

Em 05/12/2024, às 9h00, foi iniciada a sessão pública do certame na qual, após o credenciamento, houve a abertura das propostas comerciais das participantes para posterior disputa de lances.

Como a grande das proponentes apresentaram suas propostas em condições iguais e com observância do maior desconto, (*taxa de administração com percentual de desconto de 100%*), o ilustre pregoeiro deveria ter promovido a aplicação dos critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/21**, conforme estipula o **Subitem 7.16.1 do Edital**.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Contudo, deixando de observar as respectivas disposições para se operar o desempate entre todas as propostas idênticas através dos critérios arrolados no Edital e na legislação, o pregoeiro – *dando uma aplicação equivocada da **Lei Complementar nº 123/06*** – optou por proceder diretamente ao sorteio, mas primeiro fez apenas entre as licitantes enquadradas como EPP/ME, que resultou na seguinte ordem de classificação:

305


AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

 E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br
Classificados

				Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
1	2	3	4	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	PARTICIPANTE 704	100,00	
1	2	3	4	MELO AMORIM TURISMO EIRELI	PARTICIPANTE 073	100,00	
1	2	3	4	LOGUI TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 319	100,00	
1	2	3	4	INOVE TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 823	100,00	
1	2	3	4	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 779	100,00	
1	2	3	4	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	PARTICIPANTE 274	100,00	
1	2	3	4	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	PARTICIPANTE 318	100,00	
1	2	3	4	ILO TRAVEL TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 278	100,00	
1	2	3	4	GLEIDE MARIA PORTO	PARTICIPANTE 739	100,00	
1	2	3	4	NOAR TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 406	100,00	
1	2	3	4	DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 822	34,01	
1	2	3	4	MUNDIAL TURISMO LTDA	PARTICIPANTE 082	1,00	

Dessa forma, tendo em vista que houve descumprimento do procedimento para desempate, em especial pelo fato que a etapa de sorteio somente poderia ocorrer após a aplicação do dispositivo do **Subitem 7.16.1 do Edital**, isto é, **caso ainda continuassem as empresas empatadas mesmo após a aplicação dos critérios de desempate dispostos no art. 60 da Lei 14133/2021**, não restou alternativa à RECORRENTE senão manejar o presente recurso para que o pregoeiro reconsidere sua decisão e revogue a declaração da **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME** como vencedora, para que se faça cumprir o instrumento convocatório e os termos legais de modo a se operar o correto desempate entre todas as propostas de idêntico valor e sem criar favorecimento para licitante específica, já que o empate ocorrido no certame foi “real” e não “ficto”, o que afasta a aplicação do direito de preferência previsto na **Lei Complementar nº 123/06**.



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

306
T

2. DO MÉRITO

2.1 DA INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS E DA INCORRETA APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Em havendo identidade dos preços ofertados entre as proponentes, o **art. 60 da Lei nº 14.133/21** preconiza que deverão ser aplicados os critérios arrolados em seus incisos, os quais buscam traçar parâmetros objetivos para identificar qual proponente – dentre as propostas empatadas – apresenta melhor histórico na prestação dos serviços e que possua políticas empresariais atuais voltadas ao segmento corporativo contemporâneo, a saber:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada
preferência, sucessivamente, aos bens e serviços
produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.” (grifos nossos)



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

307
+

Com efeito, a norma em questão enumera vários critérios para nortear o agente público a promover, de forma justa e equânime, o desempate entre as propostas, tanto que possibilita (1) a realização de disputa final (*quando não houver preço referencial mínimo*); (2) a avaliação de desempenho contratual prévio; (3) apurar ações de equidade; (4) verificar programa de integridade; (5) identificar se a empresa é estabelecida no Estado na execução dos serviços ou no Distrito Federal; (6) constatar se a empresa é brasileira; (7) conferir se há investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e (8) conferir se há a implementação de práticas de mitigação.

O Edital, por sua vez, faz alusão a tal regramento, já que o seu **Subitem 7.16.1 do Edital** é cristalino ao estabelecer que, na ocorrência de haver empate entre as propostas, o critério para promover o desempate será justamente aquele disciplinado no art. 60 da Lei nº 14.133/21:

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.]

Assim, tendo em vista que esclarecimento respondido por esta comissão de licitação na plataforma de pregões do BNC proibia o desconto superior a 100% (cem por cento), chega-se à conclusão de que a proposta máxima possível de ser ofertada é a de 100,00%, cujo valor, inclusive, não gera nenhum gasto excedente para o órgão contratante.


AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

 E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

E foi justamente com base nessa premissa, que asproponentes formataram suas propostas considerando o maior percentual permitido pelo edital da licitação na taxa de administração, o que acabou por gerar empate nos preços ofertados pelas participantes.

Diante desse cenário, tendo ocorrido a oferta de propostas idênticas, o ilustre pregoeiro deveria justamente aplicar o disposto no **art. 60 da Lei nº 14.133/21** acima colacionado, de modo que os critérios de desempate fossem realizados para apurar se alguma das empresas empatadas preenchem os requisitos de cada inciso que traçam preferências em ordem sucessiva de avaliação.

Caso fosse verificado de que nenhuma das licitantes atende aos requisitos de preferência ou, se mesmo após tal checagem, ainda permanecessem empatadas as propostas, **então deveria ter sido realizado o sorteio como última alternativa para desempate**, exatamente nos termos do que determina o **Subitem 7.15.4 do Edital**:

"7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta."

Nesse mister, cumpre reportar o magistério do ilustre **Marçal Justen Filho**, o qual, de modo bastante didático, esmiuça o procedimento para efetuar o desempate entre as propostas, destacando a necessidade de seguir os critérios previstos na norma de regência e, por fim, em permanecendo o empate, realizar o sorteio entre todas as licitantes, *in verbis*:

"O §2.º do art. 3.º contempla critérios genéricos de desempate destinados a favorecer a indústria nacional. (...) Existe uma ordem sucessiva de preferências. Caberá verificar se alguma das empresas preenche os requisitos do inc. II (eis que o inc. I não mais está em vigor). Se não houver, passa-se ao exame do inc. III, e assim por diante. (...)
Poderá ocorrer de diversos licitantes se encontrarem em situação jurídica equivalente, em face dos incisos do



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

329
T

§ 2.º do art. 3.º. **Nesse caso, a solução será o sorteio**, tal como previsto no art. 45, § 2.º, da Lei 8.666/1993.”¹ (grifos nossos) – (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18 ed. São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2019. Pág. 134/135).

Ao invés de assim proceder, ou seja, aplicando os critérios legais e editalícios de desempate, o pregoeiro optou por realizar o sorteio de forma imediata, **entre as empresas enquadradas como ME ou EPP**, vindo, em ato contínuo, sido declarada vencedora a licitante **AEROXIM** que era uma das empresas nesse enquadramento, sob o fundamento de ela ser beneficiária do direito de preferência.

Ocorre, no entanto, que a vantagem (direito de preferência) pela qual gozam as ME e EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, tem aplicação para situações de **empate ficto**, ou seja, quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

Nessa ocorrência, mesmo tendo apresentado proposta em valor superior (*com intervalo percentual de até 5%*), as ME e EPP têm a vantagem de cobrir a oferta, justamente para gerar um equilíbrio na competição entre empresas menores com as de grande porte.

Tal alinhamento está disciplinado, inclusive, no **Subitem 7.15.1 do Edital**, cuja redação estabelece que **“as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada”**.

Já no caso do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024** a circunstância foi outra, pois não houve **empate ficto** das propostas com possibilidade de ser ofertados novos lances, já que todas as proponentes atingiram a oferta de maior preço (100,00%) permitido pelo Edital, de modo que não havia mais margem para novos e menores lances.

Atente-se, aliás, que o **Subitem 7.15.1 do Edital** faz alusão ao critério de preferência para as ME e EPP apenas **quando ainda há a possibilidade (margem) para que elas ofertem maiores lances**, tanto que, nessa ocorrência, serão elas convocadas a



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

319
T

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada:

"7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto." (grifos nossos)

Entendimento contrário, inevitavelmente configuraria desvirtuamento e abuso da **Lei Complementar nº 123/06**, pois beneficiaria despropositadamente apenas as ME e EPP, uma vez que elas não poderiam ter preferência se o maior preço referencial do certame já fora obtido (*taxa de administração 0,00%*) e sem possibilidade de serem ofertados novos e menores valores.

Nesse contexto, resta incontroverso de que a **Lei Complementar nº 123/06** não incide no presente caso, já que durante a sessão não era possível as licitantes EPP/ME cobrirem a menor proposta porque o valor referencial mínimo previsto no instrumento convocatório (*desconto de 100% na taxa de administração*) já havia sido atingido por todas as participantes.

Convenhamos, é incontroverso de que a **Lei Complementar nº 123/06** tem cabimento apenas quando na licitação em questão não houver a fixação de valor mínimo/máximo predeterminado, de modo que as ME e EPP possam ter condições vantajosas de disputar a busca pelo menor preço/maior desconto junto com as demais empresas de outros enquadramentos fiscais, ofertando uma nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

Tal regramento está previsto no **art. 45, I**, de indigitada norma:

"Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

311
T

do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;”
(grifos nossos)

Ou seja, o direito de preferência serve justamente para queas ME/EPP – quando em situações de empate – **possam ofertar um novo lance com preço inferior/desconto superior ao mais bem colocado**, mas como no presente certame o o maior desconto já havia sido atingido (*desconto de 100% na taxa de administração*), logicamente não haveria como apresentar uma nova proposta com redução de percentual e, portanto, a **Lei Complementar nº 123/06** não se aplica no empate ocorrido no certame (**empate real**).

Aliás, essa matéria já foi submetida à apreciação do Poder Judiciário no âmbito de um mandado de segurança (**Comarca de Andradina- SP – Processo nº 1005308-59.2022.8.26.0024**) que abordava idêntica situação fática da presente situação, no qual ficou incontroverso em não se admitir o direito de preferência para ME e EPP quando na disputa de lances não for mais possível ofertar preço inferior ao das propostas empatadas, sendo inquestionável que nessa hipótese não se aplicam os **art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06**, seguindo abaixo o excerto da mencionada decisão:

“Entretanto, no que diz à exclusão das empresas que não sejam ME ou EPP do sorteio em caso de empate, me parece que a Administração de fato incorreu em possível ilegalidade.

É que os artigos 44 e 45 da LC 123 estabelecem de antemão quais os critérios de preferência a serem conferidos a tais entidades, a saber, procedimento próprio em caso de empate (real ou ficto). Há uma dupla preferência: i) possibilidade de que propostas com preço 5% a 10% maiores que as outras sejam consideradas empate para todos os fins e II) possibilidade de apresentação de proposta mais vantajosa antes das demais licitantes. O entendimento da Administração de que deveria haver exclusão da demais só poderia prevalecer se o artigo 45 da LC 123 não previsse efetivo procedimento a ser observado em caso de empate.

Assim, **no caso de empate das propostas, sem que as ME ou EPP tenham apresentado uma proposta mais vantajosa, de preço inferior/desconto superior, caberá então a observância pura e simples do artigo 45, § 2º**: ‘No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

312
T

classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo'.

Conjugando todos os dispositivos, me parece que a melhor interpretação a tais dispositivos, à luz do princípio da concorrência e da melhor oferta à Administração, é que não havendo proposta mais vantajosa ofertada por ME ou EPP na forma do art. 45, da LC 123, dever ser aplicado integralmente o art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, convocando-se todos os licitantes, vedado qualquer outro processo.” (grifos nossos)

Referida decisão judicial foi justamente lastreada no correto entendimento de que para exercer os benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/06**, seria necessário a apresentação de nova proposta em desconto superior ao ofertado pela empresa considerada arrematante, não bastando apenas que os valores fossem equivalentes.

Perfilhando o mesmo posicionamento, merece destaque adoutrina do ilustre *Joel de Menezes Niebuhr*, o qual, de forma bastante didática, assim esclarece os requisitos (*cobrir o menor preço*) para se aperfeiçoar o direito de preferência:

“A rigor, reconhecendo-se o empate, na forma dos parágrafos do artigo 44 da Lei complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada faz jus à oportunidade de oferecer proposta de preço inferior à proposta até então considerada vencedora do certame, conforme dispõe o inciso I do artigo 45 da mesma lei complementar, ênfatiza-se que não basta à microempresa ou empresa de pequeno porte igualar o menor preço até então ofertado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deve ~~cobrir o menor preço até então ofertado~~, reduzi-lo, se o fizer, prescreve o referido inciso I do artigo 45 da lei complementar, o objeto da licitação deve ser adjudicado a ela.” (grifos nossos)

A propósito, cumpre reportar que em recentíssima decisão judicial (datada de 16.08.2023) acolhendo as alegações desta RECORRENTE no âmbito de um mandado de segurança (processo nº 1002460-34.2023.8.26.0584

– 1ª Vara da Comarca de São Pedro-SP) impetrado na licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, foi deferida a medida liminar para suspender o



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

313
T

prosseguimento da licitação em que as licitantes ME e EPP foram ilegalmente favorecidas pelo direito de preferência mesmo sem apresentar um novo e menor lance, ou seja, situação idêntica à presentena qual o pregoeiro está beneficiando a empresa AEROMIX de forma flagrantemente irregular e avessa a própria Lei Complementar nº 123/06, conforme se constata do respectivo despacho:

"Não bastasse, sob o aspecto material, consta do item

7.15.1 do edital que será considerado empate 'a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada'.

Diante desse cenário, tendo em vista que não há como atribuir preferência para as ME e EPP na presente situação (*proibição de taxa negativa*) por obstáculo do **art. 45, I da Lei Complementar nº 123/06**, resta incontroverso de que o ilustre pregoeiro agiu de forma incorreta ao favorecer a licitante **AEROMIX**, já que deveria ter promovido os critérios de desempate entre **TODAS** as propostas, uma vez que na sessão pública o **DESCONTO MAXIMO** já havia sido atingido (*desconto de 100,00%*) sem possibilidade de novos lances.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso interposto por **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA** para **ANULAR a decisão do pregoeiro que conferiu a irregular vitória do certame para a licitante AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**, em flagrante descumprimento ao que prescreve o **item 7.16 e seus subitens do Edital**, posto que os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21 deveriam ter sido aplicados para proceder o desempate entre as propostas de idêntico valor e, em última análise, promover o sorteio entre todas as proponentes, exatamente nos termos do que preconiza o **Subitem 7.15.4 do Edital**, mas jamais restringir os critérios de desempate entre as licitantes enquadradas como ME e EPP, pois na circunstância do presente pregão em que houve o atingimento do desconto máximo (*100,00%*) entre todas as participantes (*sem possibilidade de se ofertar lances maiores*), não há como aplicar a vantagem advinda da Lei Complementar nº 123/06, devendo, portanto, o **PREGÃO**



AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ: 45.548.645/0001-00

Av. Paraná nº 577, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: turismo@invictalicitacoes.com.br

314
T

ELETRÔNICO Nº 27/2024 ser retomado para cumprimento ao que determina o instrumento convocatório e legislação no tocante o procedimento para desempate das propostas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maringá - PR, 06 de dezembro de 2024.

**CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827
903**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903
Dados: 2024.12.06 16:36:10 -03'00'

Claudio Baqueti Moreira

Procurador

OAB/PR 35.856

315
T

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA ET EXTRA"

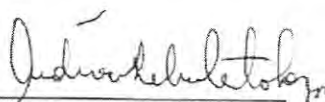
OUTORGANTE: AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.548.645/0001-00, com sede na Av. Paraná nº 557, sala 01 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-070, neste ato representada por sua proprietária e administradora, Sra. **ANDREA TRIBULATO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro nº 995, apto. 302 - Zona 1, CEP: 87.013-230, na cidade de Maringá-PR.

OUTORGADOS: **CLAUDIO BAQUETI MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 35.856, portador do RG sob nº 6.859.085-0 SSP/PR, CPF sob o nº 025.538.279-03 e **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.804, com escritório profissional na Av. Tiradentes, nº 84, Sala 02, CEP: 87013-260 em Maringá - PR, telefone 44-3226-6472.

PODERES GERAIS: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula AD ADJUDICIA, para em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo a Outorgada atuar em conjunto ou separadamente, e representá-lo judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos interesses e direitos do Outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, *inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada*, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

PODERES ESPECÍFICOS: Para representar a outorgante em processos de licitação podendo assinar os anexos do edital, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas, formular lances, negociar preços, substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, interpor recursos judiciais e extrajudiciais e desistir da sua interposição, assinar contratos e atas, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Maringá-PR, 30 de março de 2022.



ANDREA TRIBULATO LOPES

RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01

AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

CNPJ nº. 45.548.645/0001-00

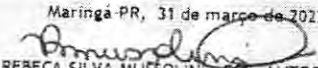


2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Tabelião: Diderot Augusto Araújo da Rocha Loures
Av. Duque de Caxias 361 - Centro - Maringá - PR - CEP: 87013-180 - Tel: (44) 3226-1500 - E-mail: rochaloures@rochaloures.com.br

F795X.uNqtN.EhDsl-3PYPM.Orkrs
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDREA TRIBULATO LOPES LAQUANETTE do que
dou fé. Emolumentos e tributos: R\$8,09/firma. Em test:
da verdade.

Maringá-PR, 31 de março de 2022


REBECA SILVA MUSSOLINI - ESC. AUTORIZADA

00218406(001-001089750)

Pregão Eletrônico 27/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 45.548.645/0001-00, por seu representante legal tempestivamente impetrou Recurso Administrativo dirigido ao Pregoeiro em face da decisão que habilitou a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI no certame.

O Pregoeiro, em face do recurso interposto, realiza o seguinte exame, pelos fatos e motivos a seguir:

1-DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A empresa manifestou a intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro no dia 05/12/2024, anexando a sua peça recursal no sistema BNC de licitações em 06/12/2024, portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade.

As normas legais que regem a matéria, assim estipulam:

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

2 – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente que não foi aplicado o critério de desempate previsto no item 7.16.1 do edital bem como o disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021

Alega ainda que o Pregoeiro realizou o desempate primeiro com as microempresas e empresas de pequeno porte, e que não foi realizado o desempate entre todos os concorrentes.

Conclui pedindo, que seja dado provimento ao recurso interposto para anular a decisão do pregoeiro que conferiu a irregular vitória do certame para a licitante AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME.

4 – DAS CONTRARRAZÕES

Não foram visualizadas contrarrazões no sistema BNC de licitações.

5 – DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme

art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade.

Argumenta a recorrente que não foi aplicado o critério de desempate previsto no item 7.16.1 do edital bem como o disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021, e que o Pregoeiro realizou o desempate primeiro com as microempresas e empresas de pequeno porte, e que não foi realizado o desempate entre todos os concorrentes:

Contudo, deixando de observar as respectivas disposições para se operar o desempate entre todas as propostas idênticas através dos critérios arrolados no Edital e na legislação, o pregoeiro – dando uma aplicação equivocada da **Lei Complementar nº 123/06** – optou por proceder diretamente ao sorteio, mas primeiro fez apenas entre as licitantes enquadradas como EPP/ME, que resultou na seguinte ordem de classificação:

Ocorre que, são desacertadas as alegações da recorrente a uma vez que, o desempate é realizado pelo sistema, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

O fato é que, o sistema realizou a seleção dos fornecedores empatados e oportunizou aos mesmos apresentarem uma nova proposta final, senão vejamos a transcrição abaixo.

06/12/2023 09:54:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	1. PARTICIPANTE 319, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 739, PARTICIPANTE 278, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406 que apresentaram o valor de 100.00. Os seguintes participantes possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 319, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 739, PARTICIPANTE 278, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406
06/12/2023 09:54:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406 que apresentaram o valor de 100.00. Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406
06/12/2023 09:54:11	FECHADO 1		
06/12/2023 09:54:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406 que apresentaram o valor de 100.00. Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406
06/12/2023 09:54:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406 que apresentaram o valor de 100.00. Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406
06/12/2023 09:54:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406 que apresentaram o valor de 100.00. Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406
06/12/2023 09:54:11	FECHADO 1		

Dessa forma resta evidente que o desempate ocorreu de forma eletrônica, transparente e lícita, em total consonância com o disposto no item 17.16.1 do edital, portanto, não há que se falar em descumprimento ao edital, tampouco ao que determina o artigo 60 da Lei 14.133/2021.

Ademais, não ainda que a recorrente tivesse apresentado nova proposta final, seria algo surreal uma vez que, o critério de julgamento é o maior desconto sobre a prestação de serviço (DU):

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	34,01 %
---	---------	----------------	---------

1 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Valor Total R\$ 105.000,00

Secretaria Municipal de Saúde | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Educação | Valor Total R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social | Valor Total R\$ 5.000,00

O julgamento das propostas de desconto será o de maior percentual de desconto sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU).

À vista disso, tem-se que, trata-se de um único serviço, não sendo possível um desconto superior a 100% (cem por cento), deste modo, torna-se evidente que ao apresentar desconto de 100% (cem por cento), o licitante abre mão do valor integral da aludida taxa, consequentemente, torna-se inconcebível uma proposta superior à isenção integral de único serviço único.

Destarte, por todo o exposto, vê-se que o recurso ora apresentado é meramente protelatório, pois como foi demonstrado categoricamente nesta peça, de acordo com os ditames legais que regem a licitação, o desempate entre os participantes ocorreu de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021.

Assim sendo, à vista disso, concluímos que as razões do recurso interposto não devem prosperar, visto que não se mostraram suficientes para mudar o entendimento exordial.

6 – CONCLUSÃO

Por todas as razões delineadas acima, tem-se que a decisão de manter a habilitação da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, está em consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade dentre outros.

Deste modo, em face das razões expendidas acima, conheço o presente recurso por ser tempestivo, para no mérito negar-lhe PROVIMENTO, sustentando o posicionamento inicial,

mantendo a **HABILITAÇÃO** da Empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**.

7. DO ENCAMINHAMENTO

Considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte deste pregoeiro, o recurso interposto será encaminhado com estas informações, à Autoridade Superior a quem caberá a decisão final.

Canapi/AL, 16 de dezembro de 2024.



DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

Agente de Contratação

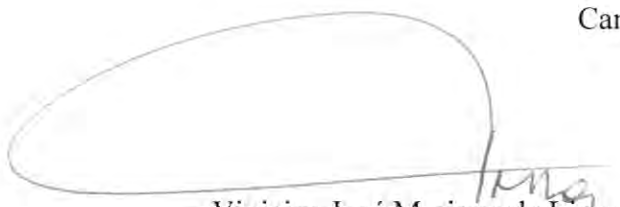
Pregão Eletrônico 27/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.

RATIFICAÇÃO AO JULGAMENTO DO RECURSO

Vinicius José Marino de Lima, Prefeito do Município de Canapi/AL, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, delibera por considerar o Julgamento do Recurso Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico 27/2024, interposto pela empresa AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, ao tempo em que resolve INDEFERIR o presente Recurso Administrativo, e decide RATIFICAR o julgamento realizado pelo Pregoeiro.

Canapi/AL, 17 de dezembro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

321
T**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL****PROPOSTAS DO PROCESSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Processo Administrativo Nº 220241010005/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 12:00:05

LOTE 1

Item: 1 **Quant.: 1** **Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO** **Val. Ref.: 34,01**

Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNÉCIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
INOVVE TURISMO LTDA	Serviço	100,00
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	Serviço	100,00
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	Serviço	100,00
LOGUI TURISMO LTDA	Serviço	100,00
GLEIDE MARIA PORTO	Serviço	100,00
MUNDIAL TURISMO LTDA	Serviço	1,00
DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA	Serviço	34,01
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	Serviço	100,00
AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	Serviço	100,00
NOAR TURISMO LTDA	Serviço	100,00
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Serviço	100,00
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	Serviço	100,00

DOCUMENTOS ANEXADOS**AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

Horário: 05/12/2024 00:17

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c628d99d81f14e7d93ad8238020432b5.pdf>

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME

Horário: 04/12/2024 19:33

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/78265a78068242acb77df050b4705fdc.pdf>

ILO TRAVEL TURISMO LTDA

Horário: 04/12/2024 12:39

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/7c896c2731c04f898944f242c62b33e7.pdf>

LOGUI TURISMO LTDA

Horário: 04/12/2024 13:57

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/1e9eb91daa344850864fde4fa3363080.pdf>

322
+

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

INOVVE TURISMO LTDA

Horário: 04/12/2024 15:11

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/72cdba59e66645bdb46552886db7b2e6.pdf>

NOAR TURISMO LTDA

Horário: 04/12/2024 19:56

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/ca8c47b5586846bc88afc6e81e910785.pdf>

MELO AMORIM TURISMO EIRELI

Horário: 03/12/2024 13:27

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/f07b5dfd40b14dee94c95bbf85df757e.pdf>

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

Horário: 04/12/2024 18:00

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/15d217e8ecdb4b64bfbca86e7832d659.pdf>

GLEIDE MARIA PORTO

Horário: 04/12/2024 18:53

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/954d1d60895542e383889393687d1c49.pdf>

MUNDIAL TURISMO LTDA

Horário: 04/12/2024 16:12

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/21b03fa59188485f90cb7ae8fdb60e38.pdf>

DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA

Horário: 03/12/2024 11:44

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/279cafe4dde941aa9decd0a0baf80fab.pdf>

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Horário: 02/12/2024 14:52

Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ

Endereço: <http://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/ebb53167682545d9893d80adfc6a4a31.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

323
+

**MUNICÍPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Processo Administrativo Nº 220241010005/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 12:00:05

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/11/2024 16:57:17 ESCLARECIMENTO REQUERIDO FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (08.808.153/0001-
Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

Dúvida quanto ao maior percentual de desconto da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%, e, a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:
- a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00?
- b) Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete?

Atenciosamente;

26/11/2024 11:09:38 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
NÃO SERÁ ADMITIDO DESCONTO SUPERIOR A 100%, VISTO QUE A EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO RECEBE UM DETERMINADO PERCENTUAL PODENDO ABRIR MÃO DO MESMO EM PARTE OU EM SUA TOTALIDADE (100%), QUE SERÁ CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO. ASSIM RESTA CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE SUPERIOR A 100%.

02/12/2024 14:52:36	CADASTRO DE PROPOSTA	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
03/12/2024 11:44:35	CADASTRO DE PROPOSTA	DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA
03/12/2024 13:26:07	CADASTRO DE PROPOSTA	MELO AMORIM TURISMO EIRELI
03/12/2024 13:27:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MELO AMORIM TURISMO EIRELI
04/12/2024 12:39:20	CADASTRO DE PROPOSTA	ILO TRAVEL TURISMO LTDA
04/12/2024 13:56:59	CADASTRO DE PROPOSTA	LOGUI TURISMO LTDA
04/12/2024 15:11:44	CADASTRO DE PROPOSTA	INOVVE TURISMO LTDA
04/12/2024 16:10:59	CADASTRO DE PROPOSTA	MUNDIAL TURISMO LTDA
04/12/2024 16:12:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MUNDIAL TURISMO LTDA
04/12/2024 18:00:28	CADASTRO DE PROPOSTA	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
04/12/2024 18:53:35	CADASTRO DE PROPOSTA	GLEIDE MARIA PORTO
04/12/2024 19:03:02	CADASTRO DE PROPOSTA	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME
04/12/2024 19:33:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME
04/12/2024 19:56:06	CADASTRO DE PROPOSTA	NOAR TURISMO LTDA
05/12/2024 00:17:20	CADASTRO DE PROPOSTA	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA
05/12/2024 09:31:41	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes!

3241
T

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

05/12/2024 09:32:02 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está aberta.

05/12/2024 10:09:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 05/12/2024 12:10

05/12/2024 10:10:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

05/12/2024 10:10:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 05/12/2024 12:10:26

05/12/2024 10:39:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME adicionou o arquivo f07d45d989d647e7a0cf5c4b5e445903.pdf aos documentos complementares.

05/12/2024 12:01:30 MENSAGEM PREGOEIRO

IMPORTANTE SE FAZ CONSTAR EM ATA QUE, A EMPRESA AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, APRESENTOU A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL VENCIDA, OCORRE QUE, O FORNECEDOR ESTÁ ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE ME, CONFORME O DISPOSTO 4.6 DO EDITAL,...

05/12/2024 12:01:52 MENSAGEM PREGOEIRO

...ASSIM SENDO PODERIA SER CONVOCADO PARA APRESENTAR OUTRA CERTIDÃO REGULARIZADA NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS CONFORME PREVÊ O § 1º, ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06. ENTRETANTO, CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, RAZOABILIDADE E A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, ESTE PREGOEIRO, EMITIU A CERTIDÃO REGULARIZADA DIRETAMENTE NO SITE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ.

05/12/2024 12:05:34 MENSAGEM PREGOEIRO

RETIFICANDO A INFORMAÇÃO, A CERTIDÃO FOI EMITIDA NO SITE DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE CURITIBA.

05/12/2024 12:07:02 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo CertidaoPessoaJuridica_2024-12-05-11-34-35.pdf foi adicionado ao processo.

05/12/2024 12:11:49 MENSAGEM PREGOEIRO

SENHORES LICITANTES, AVANÇAREMOS PARA A FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE RECURSO O PROCESSO SERÁ ADJUDICADO COM POSTERIOR HOLOMOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

17/12/2024 15:04:33 MENSAGEM PREGOEIRO

BOA TARDE, CONVOCO OS INTERESSADOS PARA A REABERTURA DA SESSÃO DIA 18:12:2024, AS 15:10H.

18/12/2024 15:10:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde, senhores licitantes.

18/12/2024 15:11:05 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está retomada.

18/12/2024 15:12:00 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão está encerrada, o processo será adjudicado com posterior homologação pela autoridade competente.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,
FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	704	12.146.604/0001-20	0,00	0,00	100,00	Sim
2 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	073	30.277.981/0001-80	0,00	0,00	100,00	Sim
3 LOGUI TURISMO LTDA	319	48.729.783/0001-75	0,00	0,00	100,00	Sim
4 INOVVE TURISMO LTDA	823	45.339.142/0001-16	0,00	0,00	100,00	Sim
5 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	779	23.361.387/0001-07	0,00	0,00	100,00	Sim
6 BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	274	27.829.511/0001-77	0,00	0,00	100,00	Sim

325
+

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

7 AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	318	45.548.645/0001-00	0,00	0,00	100,00	Sim
8 ILO TRAVEL TURISMO LTDA	278	37.297.469/0001-44	0,00	0,00	100,00	Sim
9 GLEIDE MARIA PORTO	739	40.285.533/0001-81	0,00	0,00	100,00	Sim
10 NOAR TURISMO LTDA	406	18.780.623/0001-90	0,00	0,00	100,00	Sim
11 DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA	822	15.638.464/0001-03	22,4432	22,4432	34,01	Sim
12 MUNDIAL TURISMO LTDA	082	55.461.307/0001-81	33,6699	33,6699	1,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

21/11/2024 12:00:05	PUBLICADO		
21/11/2024 18:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
05/12/2024 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
05/12/2024 09:32:11	DISPUTA		
05/12/2024 09:32:11	LANCE	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 779)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 822)	34,01
05/12/2024 09:32:11	LANCE	MELO AMORIM TURISMO EIRELI (PARTICIPANTE 073)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	ILO TRAVEL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 278)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	LOGUI TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 319)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	INOVVE TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 823)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	MUNDIAL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 082)	1,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP (PARTICIPANTE 274)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	GLEIDE MARIA PORTO (PARTICIPANTE 739)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME (PARTICIPANTE	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	NOAR TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 406)	100,00
05/12/2024 09:32:11	LANCE	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 318)	100,00
05/12/2024 09:39:16	MENSAGEM	MUNDIAL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 082)	
Bom dia pregoeiro, o valor do lance de 100,00 realmente está correto? estou tentando fazer um lance porém dá erro porque o meu valor é acima			
05/12/2024 09:44:07	MENSAGEM	PREGOEIRO	
NÃO SERÁ ADMITIDO DESCONTO SUPERIOR A 100%, VISTO QUE A EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO RECEBE UM DETERMINADO PERCENTUAL PODENDO ABRIR MÃO DO MESMO EM PARTE OU EM SUA TOTALIDADE (100%), QUE SERÁ CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO. ASSIM RESTA CLARO A IMPOSSIBILIDADE DE SUPERIOR A 100%.			
05/12/2024 09:47:11	TEMPO RANDÔMICO		
05/12/2024 09:54:11	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 319, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 739, PARTICIPANTE 278, PARTICIPANTE 704, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406 que apresentaram o valor de 100.00.			
05/12/2024 09:54:11	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 319, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 739, PARTICIPANTE 278, PARTICIPANTE 704, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 406			
05/12/2024 09:54:11	FECHADO 1		

326
+**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL****05/12/2024 09:59:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 704, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 319, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 278, PARTICIPANTE 739, PARTICIPANTE 406 que apresentaram o valor de 100.00.

05/12/2024 09:59:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes estão empatados e possuem direito de efetuar uma nova proposta final: PARTICIPANTE 704, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 319, PARTICIPANTE 823, PARTICIPANTE 779, PARTICIPANTE 274, PARTICIPANTE 318, PARTICIPANTE 278, PARTICIPANTE 739, PARTICIPANTE 406

05/12/2024 09:59:11 DESEMPATE FINAL**05/12/2024 09:59:35 MENSAGEM ILO TRAVEL TURISMO LTDA (PARTICIPANTE 278)**

Como será realizado o sorteio para desempate?

05/12/2024 10:01:51 MENSAGEM AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA (PARTICIPANTE 318)

pregoeiro, segundo o edital não haverá sorteio, mas sim seguirá os criterios de desempate do art. 60 da Lei 14133

05/12/2024 10:04:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME

05/12/2024 10:04:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

05/12/2024 10:04:11 HABILITAÇÃO**05/12/2024 10:10:43 MENSAGEM AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**

Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos providenciando o envio.

05/12/2024 10:41:57 MENSAGEM AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME

Documentos enviados, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

05/12/2024 12:12:01 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**05/12/2024 12:19:53 RECURSO MANIFESTADO AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

Apresentamos intenção de recurso devido ao fato de a comissão de licitação nao ter atendido ao item referente a forma de desempate estabelecido em edital - item 7.16 edital - 7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). 7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, Desta forma, nao atendendo ao principio da vinculação ao instrumento convocatorio.

05/12/2024 12:21:36 RECURSO MANIFESTADO LOGUI TURISMO LTDA

Pregoeiro não atendeu às exigencias do edital no que se refere a utilização do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 - desempate das empresas

05/12/2024 12:27:01 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**06/12/2024 16:36:49 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO - CANAPI AL.pdf

06/12/2024 16:36:57 RECURSO REGISTRADO AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

11/12/2024 00:00:10 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**16/12/2024 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS****17/12/2024 15:00:25 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf

17/12/2024 15:00:27 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: RATIFICAC,A-O, RECURSO PE 27-2024.pdf

17/12/2024 15:00:54 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

RESPOSTA EM ANEXO.

17/12/2024 15:01:10 EM ADJUDICAÇÃO**18/12/2024 16:11:59 ADJUDICADO**

320
T

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

MEMBRO DE APOIO JOSÉ BATISTA NETO

328

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Processo Administrativo Nº 220241010005/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 12:00:05

TOTAL DO PROCESSO: 0,00

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME 12.146.604/0001-20 0,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 704 Lance: 100,00 Total: 0,00

Item: 1 Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO Marca: Serviço Modelo:

Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)

Quantidade: 1 Val. Ref.: 34,01 Valor Unit.: 0,00 Total Item: 0,00

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

MEMBRO DE APOIO JOSÉ BATISTA NETO

329
T

**MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL**

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

MEMBRO DE APOIO JOSÉ BATISTA NETO

339
T

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Processo Administrativo Nº 220241010005/2024

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

Data de Publicação: 21/11/2024 12:00:05

LOTE 1 - ADJUDICADO - 18/12/2024 16:11:59

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,
FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	704	12.146.604/0001-20	0,00	0,00	100,00	Sim
2 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	073	30.277.981/0001-80	0,00	0,00	100,00	Sim
3 LOGUI TURISMO LTDA	319	48.729.783/0001-75	0,00	0,00	100,00	Sim
4 INOVVE TURISMO LTDA	823	45.339.142/0001-16	0,00	0,00	100,00	Sim
5 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	779	23.361.387/0001-07	0,00	0,00	100,00	Sim
6 BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	274	27.829.511/0001-77	0,00	0,00	100,00	Sim
7 AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	318	45.548.645/0001-00	0,00	0,00	100,00	Sim
8 ILO TRAVEL TURISMO LTDA	278	37.297.469/0001-44	0,00	0,00	100,00	Sim
9 GLEIDE MARIA PORTO	739	40.285.533/0001-81	0,00	0,00	100,00	Sim
10 NOAR TURISMO LTDA	406	18.780.623/0001-90	0,00	0,00	100,00	Sim
11 DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA	822	15.638.464/0001-03	22,4432	22,4432	34,01	Sim
12 MUNDIAL TURISMO LTDA	082	55.461.307/0001-81	33,6699	33,6699	1,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Processo Administrativo Nº 220241010005/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data de Publicação: 21/11/2024 12:00:05

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 18/12/2024 16:12:03
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,
FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PERCENTUAL DE DESCONTO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	704	12.146.604/0001-20	0,00	0,00	100,00	Sim
2 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	073	30.277.981/0001-80	0,00	0,00	100,00	Sim
3 LOGUI TURISMO LTDA	319	48.729.783/0001-75	0,00	0,00	100,00	Sim
4 INOVVE TURISMO LTDA	823	45.339.142/0001-16	0,00	0,00	100,00	Sim
5 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	779	23.361.387/0001-07	0,00	0,00	100,00	Sim
6 BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	274	27.829.511/0001-77	0,00	0,00	100,00	Sim
7 AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	318	45.548.645/0001-00	0,00	0,00	100,00	Sim
8 ILO TRAVEL TURISMO LTDA	278	37.297.469/0001-44	0,00	0,00	100,00	Sim
9 GLEIDE MARIA PORTO	739	40.285.533/0001-81	0,00	0,00	100,00	Sim
10 NOAR TURISMO LTDA	406	18.780.623/0001-90	0,00	0,00	100,00	Sim
11 DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA	822	15.638.464/0001-03	22,4432	22,4432	34,01	Sim
12 MUNDIAL TURISMO LTDA	082	55.461.307/0001-81	33,6699	33,6699	1,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

AUTORIDADE: VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

332
T

MUNICIPIO DE CANAPI
CANAPI-AL

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Processo Administrativo Nº 220241010005/2024

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

Data de Publicação: 21/11/2024 12:00:05

LOTE 1 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
(RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO,
FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS)

05/12/2024 09:32:11	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	ILO TRAVEL TURISMO LTDA	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	NOAR TURISMO LTDA	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	MELO AMORIM TURISMO EIRELI	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	LOGUI TURISMO LTDA	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	INOVVE TURISMO LTDA	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	GLEIDE MARIA PORTO	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	DUMONT VIAGENS & TURISMO LTDA	
VÁLIDO		34.01
05/12/2024 09:32:11	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	
VÁLIDO		100.00
05/12/2024 09:32:11	MUNDIAL TURISMO LTDA	
VÁLIDO		1.00
05/12/2024 09:32:11	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME	
VÁLIDO		100.00

333

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Processo Adm: Nº 220241010005/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.): **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME** (12146604000120) com o lote: 1 no valor total de R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.).

CANAPI - AL, 18 de dezembro de 2024

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
CONDUTOR DE PROCESSOS



27/12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Processo Adm: Nº 220241010005/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.); **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME** (12146604000120) com os lotes: I no valor total de R\$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.)

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

CANAPI (AL), quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



33/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
Processo Adm: Nº 220241010005/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 0.00 (Valor não suportado pelo sistema.); **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME** (12146604000120) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 0.00 (Valor não suportado pelo sistema.).

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
AUTORIDADE COMPETENTE

CANAPI (AL), quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 27/2024.

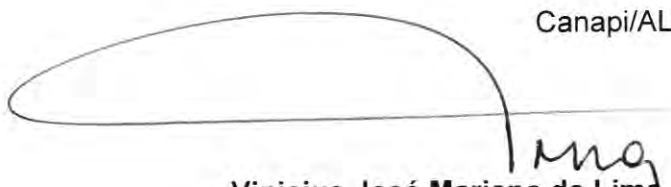
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 27/2024 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas**, em favor da empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIANGENS E TURISMO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **12.146.604/0001-20**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Canapi/AL, 18 de dezembro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 27/2024.
Registro de Preços**

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 27/2024 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas**, em favor da empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **12.146.604/0001-20**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Canapi/AL, 18 de dezembro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9593CCD2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024**

Pregão Eletrônico 17/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 08/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedora registrada: A M DA SILVA GÁS, CNPJ nº 02.765.342/0001-28

Objeto: Registro de preços para aquisição de gás de cozinha, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Colônia Leopoldina/AL

Valor Total Registrado: **R\$ 397.000,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Reais).**

Firmado em: 18/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Manuilson Andrade Santos, PAULO ANANIAS DE BARROS NETO e ANTONIO MANOEL DA SILVA

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:03AEC6B6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 11040006/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.029/2024

Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Craíbas/AL.

Data de realização: 13 de janeiro de 2025 às 10h00min (horário Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <https://www.craibas.al.gov.br/>.

Craíbas/AL, 18 de dezembro de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D9D0EE7F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO
FIRMADO EM 20/12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO FIRMADO EM 20/12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

O MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, entidade de direito público interno, situada à Praça da Matriz, 08 - CEP: 57.480-000 - Centro - Delmiro Gouveia /AL, inscrita no CNPJ nº. 12.224.895/0001-27, neste ato representado, por sua **PREFEITA**, Senhora **ELIZIANE FERREIRA COSTA**, portadora do RG nº. 874401 SESP/AL e CPF/MF nº. 648.053.954-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP, com inscrições no CNPJ: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Maceió, inscrita no CNPJ nº. 61.600.839/0010-46 e posto Avançado em Arapiraca, inscrito no CNPJ: 61.600.839/0125-95, neste ato representado pelo seu **GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO NORDESTE**, **LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, residente e domiciliada em Salvador/BA, RG: 14.917.783-SSPG/MG, CPF/MF: 094.638.976-40, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. 0500.014365.2024, na modalidade dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM, as Partes acima qualificadas, na presença das testemunhas abaixo, celebrar o presente Termo Aditivo para prorrogar a vigência do contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **220241010005**
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Administração, representada pelo Senhor, **Klebson Fabiano Martins Lira**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **220241010005/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ Nº 12.146.604/0001-20 AV. SETE DE SETEMBRO, 4995, LOJA 01 TÉRREO – BATEL, CEP: 80240-001 – CURITIBA /PR (41) 9 9213-2070 CARLOS@AEROMIXVIAGENS.COM.BR CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO			
	Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
				PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	100 %

SECRETÁRIAS/ÓRGÃOS:	VALOR ESTIMADO (R\$):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 105.000,00
TOTAL (R\$)	R\$ 120.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria de administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

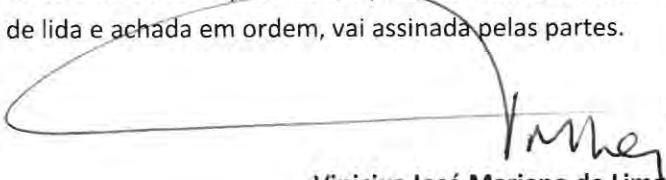
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, 27 de dezembro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICIPIO DE CANAPI/AL



Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**
Data: 27/12/2024 09:50:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante Legal
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

Pregão Eletrônico nº 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora Registrada: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ 12.146.604/0001-20.

Percentual de Desconto: 100%

Valor Estimado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 27/12/2024;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Carlos Eduardo Lucas Ribeiro.

para interessados no site do Município www.belomonte.al.gov.br ou através de solicitação via email: comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 03 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 06 de janeiro de 2025.

Setor de Compras

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:A8340EDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear **Amando de Almeida Tenório**, inscrita no CPF sob o n.º 014.346.344-69, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Obras Públicas, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:93CC4F0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

Pregão Eletrônico nº 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ 12.146.604/0001-20.

Percentual de Desconto: 100%

Valor Estimado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 27/12/2024;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Carlos Eduardo Lucas Ribeiro.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:936E31D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
TERMO DE POSSE 2025-2026

TERMO DE POSSE – MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

Termo de posse da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, para o biênio 2025/2026.

Ao primeiro (01) dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), às dezoito horas (18:00) em Sessão Extraordinária de número 01 (um) do corrente ano, realizada no Centro Cultural Lêda Valéria, neste Município de Capela/AL, na presença da sociedade capelense e das testemunhas, os vereadores João Lourenço de Omena e Valdeni Amaro da Silva, compareceram e deu-se por empossada a nova Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, com a seguinte composição:

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM

Vereador – Presidente

TANÚSIA DE LIMA MOREIRA

Vereadora – Vice-Presidente

JACKSON CRISOSTOMO DE ALMEIDA

Vereador – 1º Secretário

LUIS ELADIO DA SILVA JUNIOR

Vereador – 2º Secretário

E, para constar, lavrou-se o presente termo de posse que vai assinado pelos vereadores acima citados e pela Mesa Diretora eleita. Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Capela, Alagoas, ao 1º de janeiro de 2025.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para Providências que o caso requer.

Capela/AL, em 01 de Janeiro de 2025.

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM

Vereador - Presidente

TANÚSIA DE LIMA MOREIRA

Vereadora – Vice-Presidente

JACKSON CRISOSTOMO DE ALMEIDA

Vereador – 1º Secretário

LUIS ELADIO DA SILVA JUNIOR

Vereador – 2º Secretário

JOÃO LOURENÇO DE OMENA

Vereador – Testemunha

VALDENI AMARO DA SILVA

Vereador – Testemunha

TERMO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Nesta data fora **REGISTRADO** e **PUBLICADO**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Capela/AL e Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Termo de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2025-2026.

Capela/AL, 01 de Janeiro de 2025.

ISIS GEOVANA DE ARAUJO ALVES

Diretora Administrativa

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:C62D1374

350
f

Edital nº 27/2024

Última atualização 27/01/2025

Local: Canapi/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE CANAPI **Unidade compradora:** 2992 - Secretaria Municipal de Administração

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/11/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/12/2024 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12367892000142-1-000144/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS AÉREAS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 120.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Atas de Registro de Preço](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	1	R\$ 120.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

351
8

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800-978 9901

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Imagem
de arquivo

Índice destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.

[Atas](#)

Ata nº 111/2024

Última atualização 27/01/2025

Local: Canapi/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE CANAPI **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 27/01/2025 **Data de assinatura:** 27/12/2024 **Vigência:** de 27/12/2024 a 27/12/2025**Id ata PNCP:** 12367892000142-1-000144/2024-000001 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [12367892000142-1-000144/2024](#)**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS AÉREAS).



Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

ATA 111-2024

27/01/2025

Ata de Registro de Preço

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Ofício nº 02/2025

Canapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

AO TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Maceió - Alagoas

A Prefeitura Municipal de CANAPI, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, Nº 336, CENTRO, neste município, vem através do presente, encaminhar para efeito de Controle Externo dentro da jurisdição e exercidas por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, cópia do **Processo Administrativo nº 220241010005, PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024**, cujo objetivo por sua vez É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima consideração, ao tempo em que ficaremos a inteira disposição desta corte de contas para promover qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,


GILMO MALTA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Ofício nº 03/2025

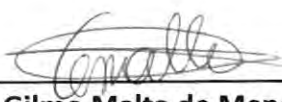
Canapi-AL, 27 de janeiro de 2025.

Ao,
TCE – AL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024**

Informamos para os devidos fins que a nota de empenho é emitida de acordo com a emissão da ordem de fornecimento.

Atenciosamente,



Gilmo Malta de Menezes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

356
R. M. M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Segunda, 27 de Janeiro de 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi

Orgão de Origem:

Cadastrante: GILMO MALTA DE MENEZES

A Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL-Canapi CNPJ 12367892000142, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA de número 000719/2025. O cadastramento foi realizado pelo(a) GILMO MALTA DE MENEZES, CPF 12691877400, no dia 27/01/2025 às 14:22 horas.

Número do

Termo do

Convênio: .

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE; PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.



Prefeitura de **Canapi**

359
[Handwritten signature]

Canapi, 08 de outubro de 2025.

Da: Secretaria de Educação
Para: Secretaria de Administração

Senhor Secretário,

Tem o presente a finalidade de consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de disponibilizar, para uso da Secretaria de Educação, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dos 105.000,00 (cento e cinco mil) disponíveis para a Secretaria de Administração, na Ata de Registro de Preços 111/2024, firmado com a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.146.604/0001-20, conforme relatório de saldo obtido junto ao setor de compras deste Município.

Justificativa para a Participação dos Alunos da Rede Municipal de Ensino na Etapa Nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica – Vitória/ES

A participação dos alunos da Rede Municipal de Ensino na etapa nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), que ocorrerá na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, é fruto de um trabalho contínuo, planejado e de excelência desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Canapi por meio do Programa Municipal de Robótica Educacional. Essa trajetória evidencia o compromisso do município com a inovação pedagógica, a valorização do protagonismo estudantil e a promoção do pensamento científico e tecnológico entre os jovens canapienses.

O percurso de sucesso teve início no mês de julho, durante a Olimpíada Municipal de Robótica (OMR), evento criado com o propósito de fomentar a cultura tecnológica e identificar novos talentos da rede pública. Nessa ocasião, as equipes das Escolas Ananete Cavalcante e Dom João XXIII destacaram-se entre dezenas de competidores, sagrando-se campeãs municipais após demonstrarem alto desempenho técnico, domínio de conceitos de engenharia, lógica e programação, além de forte espírito colaborativo.

Em seguida, representando Canapi na etapa estadual da OBR, as equipes mantiveram o mesmo nível de excelência, conquistando novamente o primeiro lugar em suas respectivas categorias, o que garantiu a classificação inédita para a etapa nacional da Olimpíada Brasileira de Robótica,



Prefeitura de **Canapi**

360
[Handwritten signature]

consolidando o município como uma das maiores potências da robótica educacional em Alagoas e no Brasil.

É importante ressaltar que Canapi tem se tornado referência estadual e nacional nessa área, acumulando mais de 200 medalhas conquistadas ao longo das edições da OBR e de outros circuitos de robótica, além de ser o atual campeão estadual da Olimpíada Brasileira de Robótica. Esse resultado é fruto de investimentos em formação docente, infraestrutura tecnológica e metodologias inovadoras que integram a robótica à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A participação das equipes na etapa nacional, além de coroar o empenho de estudantes e professores, possui profundo valor pedagógico e social. Trata-se de uma experiência que amplia horizontes, promove a troca de conhecimentos com equipes de todo o país, estimula a criatividade e o raciocínio lógico, e desperta nos alunos o interesse pelas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM).

Dessa forma, justifica-se plenamente o apoio institucional à participação das Escolas Ananete Cavalcante e Dom João XXIII na etapa nacional da OBR, como reconhecimento ao mérito conquistado, à relevância do projeto para a educação municipal e ao impacto positivo que tal experiência proporcionará aos estudantes, professores e à comunidade escolar de Canapi.

Essa conquista simboliza não apenas o sucesso das equipes, mas o fortalecimento de uma política pública educacional que acredita na inovação, no talento e no potencial transformador da educação tecnológica.

Tal solicitação se justifica em razão da necessidade de comparar passagens para 13 pessoas, entre alunos e professores, que participaram da olimpíada de robótica que ocorrerá na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo.

Em caso de deferimento, que sejam adotadas as medidas cabíveis, a fim de darmos seguimento junto ao setor de compras.

Atenciosamente,


Luiz Vieira da Silva
Secretário de Educação



Prefeitura de
Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

RELATÓRIO DE CONSULTA DE SALDO DE MATERIAL LICITADO

Exercício: 2024 **Modalidade: PREGÃO ELETRONICO **Licitação: PREGÃO ELETRONICO 27/2024 **Situação quanto ao saldo: TODOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD. LICITADA	QTD. ADITIVADA	QTD. CONTRATADA	QTD. EM COMPRA	QTD. COMPRADA	QTD. EXPIRADA	QTD. SALDO	VALOR ITEM (R\$)	VALOR SALDO (R\$)
23111	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS). (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	UN	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	1,00	105.000,00
23110	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS). (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	UN	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	1,00	5.000,00
23108	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS). (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	UN	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	1,00	5.000,00
23109	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS). (SECRETARIA DE SAÚDE)	UN	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	1,00	5.000,00

	VALOR LICITADO (R\$)	VALOR ADITIVADO (R\$)	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR COMPRADO (R\$)	VALOR EXPIRADO (R\$)	VALOR SALDO (R\$)
TOTAL GERAL	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00

362



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220241010005
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

O MUNICÍPIO DE CANAPI, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Administração, representada pelo Senhor, **Klebson Fabiano Martins Lira**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 220241010005/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ Nº 12.146.604/0001-20 AV. SETE DE SETEMBRO, 4995, LOJA 01 TÉRREO – BATEL, CEP: 80240-001 – CURITIBA /PR (41) 9 9213-2070 CARLOS@AEROMIXVIAGENS.COM.BR CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO			
	Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
				PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
	1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00
				100 %



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

SECRETÁRIAS/ÓRGÃOS:	VALOR ESTIMADO (R\$):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 105.000,00
TOTAL (R\$)	R\$ 120.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria de administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem alteração, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o acréscimo do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite aumentar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de acréscimo do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.1.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

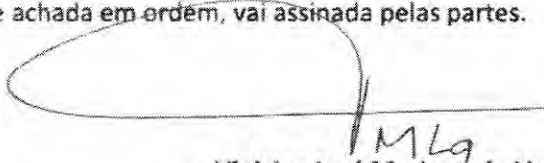
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, 27 de dezembro de 2024.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICIPIO DE CANAPI/AL


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Data: 27/12/2024 09:50:41-0300
verifique em <https://validar.br.gov.br>

Representante Legal
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

para interessados no site do Município www.belomonte.al.gov.br ou através de solicitação via email: comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 03 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 06 de janeiro de 2025.

Sector de Compras

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador: A8340EDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Amando de Almeida Tenório**, inscrita no CPF sob o n.º 014.346.344-69, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Obras Públicas, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador: 93CC4F0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024

Pregão Eletrônico nº 27/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ 12.146.604/0001-20.

Percentual de Desconto: 100%

Valor Estimado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **passagens aéreas**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 27/12/2024;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Carlos Eduardo Lucas Ribeiro.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 936E31D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
TERMO DE POSSE 2025-2026

TERMO DE POSSE – MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

Termo de posse da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, para o biênio 2025/2026. Ao primeiro (01) dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), às dezoito horas (18:00) em Sessão Extraordinária de número 01 (um) do corrente ano, realizada no Centro Cultural Lêda Valéria, neste Município de Capela/AL, na presença da sociedade capelense e das testemunhas, os vereadores João Lourenço de Omena e Valdeni Amaro da Silva, compareceram e deu-se por empossada a nova Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, com a seguinte composição:

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM
Vereador – Presidente

TANÚSIA DE LIMA MOREIRA
Vereadora – Vice-Presidente

JACKSON CRISOSTOMO DE ALMEIDA
Vereador – 1º Secretário

LUIS ELADIO DA SILVA JUNIOR
Vereador – 2º Secretário

E, para constar, lavrou-se o presente termo de posse que vai assinado pelos vereadores acima citados e pela Mesa Diretora eleita. Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Capela, Alagoas, ao 1º de janeiro de 2025.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para Providências que o caso requer.

Capela/AL, em 01 de Janeiro de 2025.

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM
Vereador – Presidente

TANÚSIA DE LIMA MOREIRA
Vereadora – Vice-Presidente

JACKSON CRISOSTOMO DE ALMEIDA
Vereador – 1º Secretário

LUIS ELADIO DA SILVA JUNIOR
Vereador – 2º Secretário

JOÃO LOURENÇO DE OMENA
Vereador – Testemunha

VALDENI AMARO DA SILVA
Vereador – Testemunha

TERMO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Nesta data fora **REGISTRADO** e **PUBLICADO**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Capela/AL e Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Termo de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2025-2026.

Capela/AL, 01 de Janeiro de 2025.

ISIS GEOVANA DE ARAUJO ALVES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador: C62D1374



Prefeitura de **Canapi**

374
ABW

Canapi, 08 de outubro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando que a Secretaria de Administração é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços 111/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 27/2024, cujo objeto é prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS, e, diante da solicitação da Secretaria de Educação, onde requer que seja disponibilizado o valor de 80.000,00 (oitenta mil) dos 105.000,00 (disponibilizados para esta secretaria), conforme ofício e relatório de saldo em anexos.

Considerando a justificativa trazida pela secretaria de educação, e, por se tratar de evento de grande importância, não podendo rescindir dos serviços em comento.

Considerando que não há previsão para uso de tais serviços por parte desta administração, ou seja, não haverá prejuízo no remanejamento solicitado.

Solicito de Vossa Excelência autorização para formulação de termo de remanejamento da Ata de Registro de Preços supracitada, remanejando o Valor supracitado para a Secretaria de Educação.

Respeitosamente,


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de **Canapi**

Canapi/AL, 09 de outubro de 2025.

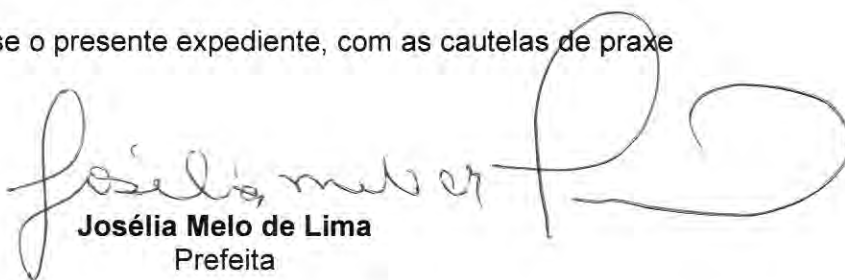
Gabinete da Prefeita

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria de Educação, bem como a não objeção da Secretaria de Administração, quanto ao remanejamento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da Ata de Registro de Preços 111/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 27/2024, para a secretaria solicitante, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS, para a secretaria requerente, DETERMINO:

1. Encaminhe-se o presente expediente ao setor de licitações para elaboração do Termo de alteração quantitativa a Ata de Registro supracitada, correspondente as secretarias mencionadas.

Feito isso, archive-se o presente expediente, com as cautelas de praxe



Josélia Melo de Lima
Prefeita



Prefeitura de **Canapi**

TERMO DE REMANEJAMENTO UNILATERAL

Processo Administrativo: **220241010005/2024**

Ata de Registro de Preços: nº 111/2024

Pregão Eletrônico nº 27/2024

PRIMEIRO TERMO DE REMANEJAMENTO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, Av. Joaquim Tete, 336 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Josélia Melo de Lima**, inscrita no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SESP/AL, residente e domiciliada neste município, doravante Contratante.

Interveniente 1: Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, representado pelo **Klebson Fabiano Martins Lira**, portador do CPF nº 871.222.274-72 e Cédula de Identidade nº 1.177.184 SSP/AL, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da solicitação da Secretaria de Educação e a autorização da Secretaria de Administração, altera-se os valores destinados as secretarias na Ata de Registro de Preços 111/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 27/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando a reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O objeto deste termo consiste na alteração dos valores destinados as Secretarias Administração e Educação.

Por força deste instrumento, a Ata de Registro de Preços 111/2024, passara a ter os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor	AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ Nº 12.146.604/0001-20 AV. SETE DE SETEMBRO, 4995, LOJA 01 TÉRREO – BATEL, CEP: 80240-001 – CURITIBA /PR (41) 9 9213-2070 CARLOS@AEROMIXVIAGENS.COM.BR CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO			
Item	Descrição	Unidade	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000

CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



Prefeitura de **Canapi**

1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS)	SERVIÇO	R\$ 120.000,00	100 %
---	--	---------	----------------	-------

SECRETÁRIAS/ÓRGÃOS:	VALOR ESTIMADO (R\$):
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 85.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 25.000,00
TOTAL (R\$)	R\$ 120.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, os envolvidos assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

Canapi/AL, 09 de outubro de 2025.


Klebson Fabiano Martins Lira
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

De acordo:


Luiz Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação